



Diego Peres/Secom

# Governo do Amazonas entrega novos aparelhos de alta complexidade para Hospital Francisca Mendes



Entre os novos aparelhos, o de ressonância magnética será o primeiro da rede pública do Amazonas, com estimativa inicial de realizar 150 procedimentos por mês

*A unidade de saúde do Estado é reconhecida como referência em cardiologia e atende pacientes de outros estados por meio do TFD*

O Governo do Amazonas entregou, no dia 22 de janeiro, dois novos aparelhos para reforçar procedimentos e diagnósticos de doenças do coração na Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes (FHC-FM), zona norte de Manaus. Os equipamentos incluem uma ressonância magnética cardíaca, que deve possibilitar a realização média de 150 exames por mês, e um aparelho de hemodinâmica, que vai ampliar em 50% procedimentos cardiológicos como cateterismo e angioplastia. O governador Wilson Lima também realizou uma vistoria nas obras de revitalização do hospital, que vai ter o número de leitos ampliado e melhoria da infraestrutura da unidade de saúde. A mudança prevê a criação de 57 novos leitos, sendo 30 de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Desde 2019, os investimentos no Hospital Francisca Mendes resultaram na

redução do tempo de espera de cirurgia cardíaca pediátrica e neonatal, transformando a unidade em referência para os demais estados da Região Norte. “Nós estamos fazendo um trabalho de reformulação da rede de saúde, começando por essas unidades que são referência. Este é um hospital que há 25 anos não recebia algum tipo de intervenção estrutural mais significativa, e nós estamos modernizando não só a estrutura, como também todo o parque tecnológico com a troca de equipamentos e ampliando os atendimentos, tornando cada vez mais o Francisca Mendes nessa referência e na realização de cirurgias cardíacas”, afirmou o governador Wilson Lima. Os novos equipamentos vão beneficiar diretamente pacientes cardiopatas no Amazonas, trazendo mais tecnologia para a assistência em saúde e reduzindo a espera pelos procedimentos. O aparelho de ressonância magnética será o primeiro da rede pública do Amazonas, permitindo avaliações detalhadas da estrutura e funcionamento do coração de forma segura, indolor e não invasiva. A estimativa inicial é realizar 150 procedimentos por mês.

Os dois equipamentos de hemodinâmica em atividade no hospital realizavam uma média de 4,5 mil exames por ano e, com o terceiro aparelho, deve aumentar em 26% a quantidade de atendimentos. Com os dois primeiros aparelhos de hemodinâmica e dois tomógrafos em operação, o hospital conseguiu, em 2024, zerar a fila ambulatorial de angioplastia e cateterismo, com a realização de 2.822 procedimentos do tipo. **Referência em cardiologia** Reconhecida como uma unidade referência em cardiologia, o Hospital Francisca Mendes é o único hospital do coração do Amazonas, atendendo pacientes de outros estados por meio do programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com destaque para as cirurgias cardíacas neonatais. Em 2024, a unidade ainda realizou 563 cirurgias cardíacas, sendo 403 procedimentos adultos e 160 pediátricos. Também foram realizadas 356 cirurgias vasculares e 4,5 mil procedimentos de hemodinâmica em todas as especialidades. Além disso, a unidade registrou mais de 40 mil atendimentos ambulatoriais.

# Sepror lança editais de credenciamento para aquisição e entrega de alimentos

Isaac Maia/Sepror



*O edital do PAA, do Governo Federal e executado pelo Governo do Estado, especifica 81 gêneros alimentícios de origem animal e vegetal*

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), lançou editais de chamamento público para agricultores/fornecedores de produtos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e outro para definição de unidades receptoras, entidades socioassistenciais e da Rede Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) para Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, com dispensa de licitação. As inscrições estão abertas até o dia 10 de fevereiro.

O edital de fornecimento de produtos do PAA especifica 81 gêneros alimentícios de origem animal e vegetal. O PAA é um programa do Governo Federal através do Ministério de Desenvolvimento Social (MSD), executado

pelo Governo do Estado, por meio do Sistema Sepror.

Os editais estão com inscrições abertas com prazo de encerramento no dia 10 de fevereiro para agricultores familiares/fornecedores, que sofreram com os impactos ocasionados pela vazante dos rios do Estado do Amazonas e tiveram sua capacidade produtiva afetada no ano de 2024; e unidades receptoras, entidades socioassistenciais e da Rede SAN nas mesmas regiões, que farão as doações para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com o secretário de estado de Produção Rural, Daniel Borges, a equipe técnica do órgão está à disposição para esclarecer dúvidas dos produtores rurais relacionadas ao edital e à elaboração de propostas. O PAA é um instrumento de promoção da segurança alimentar e nutricional, combate à fome e fortalecimento da agricultura familiar.

“Temos nossa equipe do Núcleo de Cooperativismo e Associativismo do Setor Primário

As inscrições estão abertas, até o dia 10 de fevereiro, voltadas para agricultores/fornecedores, unidades receptoras, entidades socioassistenciais e da Rede SAN

(Nucap) para dar esse apoio aos produtores rurais que tenham dúvidas, juntamente com os Idam locais dos municípios”, disse Daniel Borges.

Até o dia 10 de fevereiro, as propostas de adesão dos agricultores familiares e dos pedidos de credenciamento das unidades receptoras, entidades socioassistenciais e da Rede SAN, poderão ser enviadas via e-mail para o endereço eletrônico: [sepror@sepror.am.gov.br](mailto:sepror@sepror.am.gov.br)

Também podem ser entregues nos seguintes endereços: Secretaria de Estado da Produção Rural – Sepror, avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 - Japiim II, Manaus - AM, 69077-730 Ulbra - Bloco G, 3º Andar, Sala do PAA; e Unidade Local de Manaus do Idam. Para os agricultores localizados nos demais municípios, na sede do Idam correspondente, no horário das 8h às 17h.

As propostas e pedidos serão avaliadas pela Comissão de Seleção. Para mais informações o edital completo está publicado no site da Sepror (<https://www.sepror.am.gov.br/edital/>)

# Rede de Atenção à Saúde Mental realizou quase 100 mil atendimentos em 2024

*A organização da Rede de Atenção Psicossocial tem sido uma das prioridades do Governo do Amazonas, com investimentos em recursos humanos e infraestrutura*

A Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) realizou, em 2024, quase 100 mil atendimentos nas suas unidades especializadas. Como parte da campanha Janeiro Branco, a SES-AM chama a atenção para a importância de cuidar da saúde mental e emocional.

A secretária da SES-AM, Nayara Maksoud, ressalta que as mudanças sociais, em todo o mundo, têm contribuído para o adoecimento mental da população. A sociedade está cada vez mais acelerada, avalia, são muitas informações e pressão sobre os indivíduos, o que acaba levando a casos de ansiedade, estresse e depressão, entre outros transtornos. “Isso faz com que mais e mais pessoas

tenham necessidade de acompanhamento profissional”, reforça.

Na campanha Janeiro Branco, segundo a secretária, a sociedade é convidada a refletir sobre a importância de cuidar da mente, “assim como cuidamos do corpo”, buscando acompanhamento e tratamento, quando necessário.

A secretária ressalta que o Governo do Amazonas tem investido na ampliação do serviço oferecido, garantindo melhor acolhimento para esse público. As unidades especializadas nesse atendimento, na rede pública, são: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Silvério Tundis, na zona norte; Centro de Saúde Mental do Amazonas (Cesmam), na zona centro-oeste; e Centro de Reabilitação em Dependência Química Ismael Abdel Aziz, localizado na rodovia AM-010, km 53.

Nayara Maksoud reforça que a organização da Rede de Atenção Psicossocial tem sido uma das prioridades da gestão, com investimentos no pessoal e infraestrutura. O Cesmam, por exemplo, está passando por obras de ampliação, que vai permitir a construção de um refeitório, uma área administrativa,

uma nova enfermaria e sala de observação, entre outras melhorias. A obra está sendo realizada pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE).

O Cesmam oferece atendimento interdisciplinar de urgência e emergência, com equipe multiprofissional composta por médicos, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, entre outros. “É uma unidade de porta aberta, com atendimento 24 horas, todos os dias. No local, não é necessário agendamento prévio”, observa.

No CAPS Silvério Tundis há necessidade de agendamento, porque o local funciona com atendimento ambulatorial. A unidade conta com equipe multiprofissional na área de Psiquiatria, Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Farmácia, entre outros.

O Centro de Reabilitação em Dependência Química Ismael Abdel Aziz é uma casa de acolhimento com serviço de internação visando à recuperação de pessoas usuárias de drogas. O serviço inclui acompanhamento terapêutico multiprofissional, além de atividades como oficinas de artes, exercício físico e cursos profissionalizantes.



# Produtores rurais de Manaquiri são beneficiados com ração para animais e aquisição de alimentos

Emerson Martins/Sepror



*A ação realizada pelo Governo do Amazonas atendeu mais de 100 pequenos pecuaristas e agricultores da região*

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), entregou no dia 24 de janeiro, mais de 10,1 toneladas de ração para bovídeos (bovinos e bubalinos), e 4,8 toneladas de alimentos da agricultura familiar no município de Manaquiri (a 60 quilômetros de Manaus).

A ação contou com apoio do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável (Idam), e da Secretaria Executiva-Adjunta de Política Agrícola, Pecuária e Flotestal da Sepror, e de associações de produtores rurais da região.

O titular da Sepror, Daniel Borges, afirma que os alimentos da agricultura familiar entregues no município fazem parte do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que compra os produtores diretamente do produtor rural. Ele incentiva os produtos do município a participarem do Programa.

“As inscrições para participar do PAA estão abertas até o dia 10 de fevereiro. O edital é direcionado para os produtores rurais que desejam vender seus alimentos para o Estado, e

também para as entidades socioassistenciais que desejam receber esses alimentos. O edital encontra-se no site da Sepror, na aba de editais, ou vocês procuram o Idam local”, disse Daniel Borges.



Para a atividade da pecuária, foram entregues 156 sacos de farelo de soja, somando 7,8 toneladas; e mais 78 sacos de sal mineral, somando mais de 2,3 toneladas. As entregas fazem parte da ação emergencial do Governo do Amazonas para atender os produtores rurais afetados pela estiagem em 2024.

Ao todo, 78 pequenos pecuaristas foram beneficiados. Cada produtor recebeu 2 sacos de farelo de soja (50kg cada) e 1 saco de sal mineral (30kg).

“Essas entregas de ração para alimentar nos-

so animais nos incentivam a produzir ainda mais. Gratidão ao governador Wilson Lima, que sempre olha para aqueles que mais precisam. Isso faz o setor primário cada vez mais forte”, agradeceu o produtor Ovidio Barbosa, criador de 5 cabeças de bovinos para corte.

Por meio do PAA, do Governo Federal, executado pelo Governo do Amazonas, por meio da Sepror, foram adquiridas 4,8 toneladas de alimentos da agricultura familiar, de 10 produtores rurais de Manaquiri, com um investimento de R\$ 20 mil em recursos.

Os alimentos foram destinados a uma entidade socioassistencial que atende famílias em vulnerabilidade social e nutricional. Entre os produtos adquiridos estão: polpa de manga, macaxeira, batata-doce, cebolinha, azeitona, pupunha, cheiro-verde, banana, abobora e farinha.

Por meio do Idam, foram entregues Cartões do Produtor Primário (CPP), Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), canoas de alumínio para auxiliar a logística de produções rurais, além da anistia de dívidas de agricultores familiares, cadastrados na Agência de Fomento (Afeam).



**PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I**

**GOVERNADORIA**

**Governador do Estado do Amazonas**  
WILSON MIRANDA LIMA

**Vice-Governador do Estado do Amazonas**  
TADEU DE SOUZA SILVA

**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Militar**  
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

**Secretaria de Governo**  
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**  
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

**Controladoria Geral do Estado – CGE**  
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

**Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM**  
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI**  
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

**Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP**  
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
ALEX DEL GIGLIO

**Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD**  
ANDREZA HELENA DA SILVA (Respondendo)

**Secretaria de Estado de Saúde – SES**  
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

**Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC**  
ARLETE FERREIRA MENDONÇA

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC**  
CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO (Respondendo)

**Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP**  
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**  
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

**Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA**  
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB**  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)

**Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT**  
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

**Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS**  
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**  
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI**  
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

**Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG**  
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

**Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**  
DANIEL PINTO BORGES

**Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL**  
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

**Defesa Civil do Amazonas**  
Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

**Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE**  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

**Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM**  
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA

**Centro de Serviços Compartilhados – CSC**  
WALTER SIQUEIRA BRITO

**Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC**  
BRUNO DE PAULA FRAGA

**Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM**  
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**  
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

**AUTARQUIAS**

**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA**  
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

**Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**  
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

**Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB**  
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

**Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM**  
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR (Respondendo)

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**  
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**  
VANDERLEI ALVINO

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**  
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

**Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM**  
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**  
RICARDO MENDES LASMAR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**  
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

**FUNDAÇÕES PÚBLICAS**

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**  
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

**Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCF**  
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM  
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM  
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM  
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ  
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”  
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC  
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM  
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV  
ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA  
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM  
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI  
EULER ESTEVES RIBEIRO

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** //////////////////////////////////////  
Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM  
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA  
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS  
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

**EMPRESAS PÚBLICAS** //////////////////////////////////////  
Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR  
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM  
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS  
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA  
ACRAM SALAMEH ISPER JR

**SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS** //////////////////////////////////////  
Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM  
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC  
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA  
DENISON LOPES GAMA

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Decretos numerados ..... | 3  |
| Decretos nominais.....   | 40 |

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

|                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria de Estado da Casa Civil.....                         | 1  |
| Procuradoria Geral do Estado - PGE .....                        | 1  |
| Escritório de Representação do Estado em São Paulo .....        | 1  |
| Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.....      | 1  |
| Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC..... | 2  |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC.....  | 5  |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP .....           | 6  |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP..... | 6  |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.....           | 6  |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e             |    |
| Cidadania - SEJUSC .....                                        | 7  |
| Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS .....         | 7  |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,     |    |
| Tecnologia e Inovação - SEDECTI .....                           | 7  |
| Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR.....            | 8  |
| Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL .....          | 8  |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e                |    |
| Metropolitano - SEDURB.....                                     | 9  |
| Centro de Serviços Compartilhados – CSC .....                   | 9  |
| Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC .....                  | 10 |
| Defesa Civil do Amazonas - DCAM.....                            | 11 |
| Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM.....  | 11 |
| Superintendência Estadual de Navegação, Portos e                |    |
| Hidroviás – SNPH .....                                          | 12 |
| Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do         |    |
| Amazonas – ADAF .....                                           | 12 |
| Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira             |    |
| Dourado” – FMT-AM.....                                          | 12 |
| Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM .....              | 12 |
| Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do             |    |
| Amazonas – FHEMOAM .....                                        | 12 |
| Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC .....   | 13 |
| Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do                      |    |
| Amazonas – FAPEAM.....                                          | 13 |
| Universidade do Estado do Amazonas - UEA.....                   | 13 |
| Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS .....   | 14 |
| Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM.....                | 14 |
| Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR .....                 | 15 |

CADERNO III - MUNICIPALIDADES

|                     |   |
|---------------------|---|
| Carauari.....       | 1 |
| Novo Aripuanã ..... | 1 |

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Empresas Privadas ..... | 1 |
|-------------------------|---|

NESTA EDIÇÃO: 68 PÁGINAS



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR  
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO  
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO  
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:  
www.imprensaoficial.am.gov.br  
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro  
Cep: 69020-015  
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.  
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500  
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

DECRETO Nº 51.085, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$12.556.205,29 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.500.100 - Recursos não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 51.085, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

| 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                             |        |           |                                                      |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------|--------|-----------|------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO |        |           |                                                      |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                                                | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS                                    | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL                                                            |        |           |                                                      |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3179 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS |        |           |                                                      |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 28 845                                                            | 3179   | 0013      | - Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0001                                                              | E      | 2.500.100 | 3340                                                 |                     |                    | 10.043.013,34              |                           |               |                       |                       |
| 28 845                                                            | 3179   | 0015      | - Participação dos Municípios na Arrecadação do IPVA |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0001                                                              | E      | 2.500.100 | 3340                                                 |                     |                    | 2.513.191,95               |                           |               |                       |                       |
| TOTAL                                                             |        |           |                                                      |                     |                    | 12.556.205,29              |                           |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                              |        |           |                                                      |                     |                    | 12.556.205,29              |                           |               |                       |                       |
| Protocolo 211139                                                  |        |           |                                                      |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |

DECRETO Nº 51.086, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$64.626.183,62 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.500.121 - Recursos não Vinculados de Impostos - FPE, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 51.086, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

| 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                                                |        |           |                                                                          |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                    |        |           |                                                                          |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                                                                   | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS                                                        | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL                                                                               |        |           |                                                                          |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0004 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO) |        |           |                                                                          |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 28 843                                                                               | 0004   | 0004      | - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0001                                                                                 | E      | 2.500.121 | 3290                                                                     |                     |                    | 40.947.443,44              |                           |               |                       |                       |
| 28 844                                                                               | 0004   | 0005      | - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0001                                                                                 | E      | 2.500.121 | 3290                                                                     |                     |                    | 20.953.032,39              |                           |               |                       |                       |
| 3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                |        |           |                                                                          |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 28 846                                                                               | 3170   | 0011      | - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0001                                                                                 | E      | 2.500.121 | 3390                                                                     |                     |                    |                            | 2.575.707,79              |               |                       |                       |
| 28 123                                                                               | 3170   | 0019      | - Serviço de Apoio Administrativo-Financeiro ao Estado                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0001                                                                                 | E      | 2.500.121 | 3390                                                                     |                     |                    |                            | 150.000,00                |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                                |        |           |                                                                          |                     |                    | 61.900.475,83              | 2.725.707,79              |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                                 |        |           |                                                                          |                     |                    |                            |                           |               | 64.626.183,62         |                       |
| Protocolo 211140                                                                     |        |           |                                                                          |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |

DECRETO Nº 51.087, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$227.365,52 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.500.150 - Recursos não Vinculados de Impostos - Outras Transferências, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 51.087, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

| 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                                 |        |           |                                                                                                       |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO     |        |           |                                                                                                       |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                                                    | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS                                                                                     | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL                                                                |        |           |                                                                                                       |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO |        |           |                                                                                                       |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 28 846                                                                | 3170   | 0011      | - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP                              |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0001                                                                  | E      | 2.500.150 | 3390                                                                                                  |                     |                    |                            | 5.328,87                  |               |                       |                       |
| 3179 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS     |        |           |                                                                                                       |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 28 845                                                                | 3179   | 0014      | - Participação dos Municípios na Arrecadação do Imposto sobre Exportação de Produtos Industrializados |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0001                                                                  | E      | 2.500.150 | 3340                                                                                                  |                     |                    |                            | 222.036,65                |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                 |        |           |                                                                                                       |                     |                    |                            | 227.365,52                |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                  |        |           |                                                                                                       |                     |                    |                            |                           |               | 227.365,52            |                       |
| Protocolo 211141                                                      |        |           |                                                                                                       |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |

DECRETO Nº 51.088, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$13.362,50 (TREZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.501.156 - Outros Recursos não Vinculados - Lei Complementar nº 176/2020, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 51.088, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

| 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                                                     |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                         |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                                                                        | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL                                                                                    |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                     |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 28 846 3170 0011 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                           |        | 0001      | E                 | 2.501.156           | 3390               | 13.362,50                  |                           |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                                     |        |           |                   |                     |                    | 13.362,50                  |                           |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                                      |        |           |                   |                     |                    | 13.362,50                  |                           |               |                       |                       |
| Protocolo 211142                                                                          |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |

DECRETO Nº 51.089, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$93.101,74 (NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.501.285 - Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 51.089, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

| 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                                   |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO       |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                                                      | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL                                                                  |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO   |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 28 123 3170 0019 - Serviço de Apoio Administrativo-Financeiro ao Estado |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                         |        | 0001      | E                 | 2.501.285           | 3390               |                            | 93.101,74                 |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                   |        |           |                   |                     |                    |                            | 93.101,74                 |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                    |        |           |                   |                     |                    |                            | 93.101,74                 |               |                       |                       |
| Protocolo 211143                                                        |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |

DECRETO Nº 51.090, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.719.223 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - União, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE CULTURA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 51.090, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

| 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA                    |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 20701 FUNDO ESTADUAL DE CULTURA                                              |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                                                           | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL                                                                       |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3303 IDENTIDADE AMAZONENSE                                                   |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 13 392 3303 2812 - Fomento à Produção Artística e Cultural - Lei Aldir Blanc |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                              |        | 0001      | A                 | 2.719.223           | 3390               |                            | 65.366,64                 |               |                       |                       |
|                                                                              |        | 0001      | A                 | 2.719.223           | 3390               |                            | 29.934.633,36             |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                        |        |           |                   |                     |                    |                            | 30.000.000,00             |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                         |        |           |                   |                     |                    |                            | 30.000.000,00             |               |                       |                       |
| Protocolo 211144                                                             |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |

DECRETO Nº 51.091, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$685,28 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.709.140 - Transferências

da União Referentes à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 51.091, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

| 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                                                     |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                         |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                                                                        | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL                                                                                    |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                     |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 28 846 3170 0011 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                           |        | 0001      | E                 | 2.709.140           | 3390               |                            | 685,28                    |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                                     |        |           |                   |                     |                    |                            | 685,28                    |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                                      |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 685,28                |
| Protocolo 211145                                                                          |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |

DECRETO Nº 51.092, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$5.777.399,67 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 51.092, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

| 04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS                                                                   |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL                                        |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                                                                                                | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL                                                                                                            |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1. GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL                                                       |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 02 126 3290 2627 - Manutenção, Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura de TIC no 1 Grau do Poder Judiciário |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                                                   |        | 0001      | A                 | 1.759.201           | 3390               |                            | 751.275,00                |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                                                             |        |           |                   |                     |                    |                            | 751.275,00                |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                                                              |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 751.275,00            |

| 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                                                                     |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                                                                     |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                                                                                        | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL                                                                                                    |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO                                                                     |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 04 122 0001 2001 - Administração da Unidade                                                               |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                                           |        | 0001      | A                 | 1.500.121           | 4490               |                            |                           | 156.000,00    |                       |                       |
| 3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO                                                                          |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 04 126 3229 1062 - Modernização e Operacionalização das Soluções Tecnológicas de Informação e Comunicação |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                                           |        | 0001      | P                 | 1.500.121           | 3390               |                            | 80.000,00                 |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                                                     |        |           |                   |                     |                    |                            | 80.000,00                 | 156.000,00    |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                                                      |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 236.000,00            |

| 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE                                   |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                         |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                                                    | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| SEGURIDADE                                                            |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3305 SAÚDE EM REDE                                                    |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 244 3305 2282 - Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                       |        | 0011      | A                 | 1.500.100           | 3390               |                            | 3.377.016,67              |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                 |        |           |                   |                     |                    |                            | 3.377.016,67              |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                  |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 3.377.016,67          |

| 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA               |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|---------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA               |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                                            | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL                                                        |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3264 AMAZONAS SEGURO                                          |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 06 244 3264 2116 - Atividades Integradas de Segurança Pública |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                               |        | 0011      | A                 | 1.501.160           | 3390               |                            | 1.413.108,00              |               |                       |                       |
| TOTAL                                                         |        |           |                   |                     |                    |                            | 1.413.108,00              |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                          |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 1.413.108,00          |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES                                      |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 5.777.399,67          |

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

| 04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS                                                                   |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL                                        |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                                                                                                | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL                                                                                                            |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL                               |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 02 126 3291 2628 - Manutenção, Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura de TIC no 2 Grau do Poder Judiciário |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                                                   |        | 0001      | A                 | 1.759.201           | 3390               |                            | 751.275,00                |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                                                             |        |           |                   |                     |                    |                            | 751.275,00                |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                                                              |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 751.275,00            |

| 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA       |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|---------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA       |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| PT                                          | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL                                      |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO       |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 04 122 0001 2001 - Administração da Unidade |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                             |        | 0001      | A                 | 1.500.121           | 3390               |                            | 236.000,00                |               |                       |                       |
| TOTAL                                       |        |           |                   |                     |                    |                            | 236.000,00                |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                        |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 236.000,00            |

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| PT                                                                                | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| SEGURIDADE                                                                        |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3231 GESTÃO SUS                                                                   |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 126 3231 2759 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Saúde Digital        |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                   |        | 0011      | A                 | 1.500.100           | 3390               |                            | 1.200.000,00              |               |                       |                       |
| 3305 SAÚDE EM REDE                                                                |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 302 3305 2283 - Operacionalização do Serviço de Remoção Assistencial do Estado |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                   |        | 0001      | A                 | 1.500.100           | 3390               |                            | 500.000,00                |               |                       |                       |
| 3311 SAÚDE NAS FUNDAÇÕES                                                          |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 302 3311 2557 - Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades     |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                   |        | 0011      | A                 | 1.500.100           | 3390               |                            | 1.677.016,67              |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                             |        |           |                   |                     |                    |                            | 3.377.016,67              |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                              |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 3.377.016,67          |

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

| PT                                                                         | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| FISCAL                                                                     |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3264 AMAZONAS SEGURO                                                       |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 06 122 3264 1216 - Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                            |        | 0001      | P                 | 1.501.160           | 3390               |                            | 1.413.108,00              |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                      |        |           |                   |                     |                    |                            | 1.413.108,00              |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                       |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 1.413.108,00          |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES                                                        |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 5.777.399,67          |
| Protocolo 211146                                                           |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |

DECRETO Nº 51.093, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$32.428.717,95 (TRINTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.600.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 51.093, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| PT                                                                                      | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| SEGURIDADE                                                                              |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3231 GESTÃO SUS                                                                         |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 121 3231 2508 - Fortalecimento do Planejamento, Descentralização e Projetos em Saúde |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                         |        | 0001      | A                 | 2.600.231           | 3390               |                            | 380.047,42                |               |                       |                       |
|                                                                                         |        | 0001      | A                 | 2.600.231           | 3390               |                            | 820.652,33                |               |                       |                       |

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| PT                                                                                                    | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| SEGURIDADE                                                                                            |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3231 GESTÃO SUS                                                                                       |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 126 3231 2759 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Saúde Digital                            |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                                       |        | 0001      | A                 | 2.600.231           | 3390               |                            | 1.183.327,20              |               |                       |                       |
| 3305 SAÚDE EM REDE                                                                                    |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 303 3305 2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para a Saúde à Rede Assistencial do Estado |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                                       |        | 0001      | A                 | 2.600.231           | 3390               |                            | 29.971.760,00             |               |                       |                       |
| 10 302 3305 2803 - Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde                               |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                                       |        | 0005      | A                 | 2.600.231           | 4490               |                            |                           | 72.931,00     |                       |                       |
| TOTAL                                                                                                 |        |           |                   |                     |                    |                            | 32.355.786,95             | 72.931,00     |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                                                  |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 32.428.717,95         |

Protocolo 211147

DECRETO Nº 51.094, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$673.853,00 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.601.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 51.094, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| PT                                                                      | REGIÃO | TIPO AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| SEGURIDADE                                                              |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3267 ESTRUTURA SUS                                                      |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 302 3267 1531 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente       |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                         |        | 0011      | P                 | 2.601.232           | 4490               |                            |                           | 174.000,00    |                       |                       |
| 3305 SAÚDE EM REDE                                                      |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 302 3305 2803 - Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                         |        | 0011      | A                 | 2.601.232           | 4490               |                            |                           | 499.853,00    |                       |                       |
| TOTAL                                                                   |        |           |                   |                     |                    |                            |                           | 673.853,00    |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                    |        |           |                   |                     |                    |                            |                           |               |                       | 673.853,00            |

Protocolo 211148

DECRETO Nº 51.095, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.635.223,89 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.605.123 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem - Apoio, Auxílio ou Assistência Financeira - Alocação Vinculada, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 51.095, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| PT                                                                                                     | REGIÃO | TIPO AÇÃO | TIPO DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| SEGURIDADE                                                                                             |        |           |                  |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO                                                                  |        |           |                  |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 122 0001 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais                           |        |           |                  |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                                        |        | 0001      | A                | 2.605.123           | 3190               | 14.236,30                  |                           |               |                       |                       |
| 3305 SAÚDE EM REDE                                                                                     |        |           |                  |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 130 3305 2215 - Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado                                 |        |           |                  |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                                        |        | 0007      | A                | 2.605.123           | 3350               |                            | 94.077,25                 |               |                       |                       |
| 10 302 3305 2604 - Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais |        |           |                  |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
|                                                                                                        |        | 0011      | A                | 2.605.123           | 3350               |                            | 1.526.910,34              |               |                       |                       |
| TOTAL                                                                                                  |        |           |                  |                     |                    | 14.236,30                  | 1.620.987,59              |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA                                                                                   |        |           |                  |                     |                    |                            |                           |               |                       | 1.635.223,89          |

Protocolo 211149

DECRETO Nº 51.096, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ENQUADRA por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0488532-54.2024.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pleito, para determinar a promoção da Autora GIOVANNA MARISELLA ORTIZ ALVAN, à classe ou referência imediatamente subsequente, a contar da data do ajuizamento da ação;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04400/2024/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 257/2025-GCP/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.021792/2024-52,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida, a contar de 19 de abril de 2024, a servidora **GIOVANNA MARISELLA ORTIZ ALVAN**, Matrícula n.º 171.134-2 B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |            |                         |        |            |
|-----------------------------------------|--------|------------|-------------------------|--------|------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |            | SITUAÇÃO ATUAL          |        |            |
| CARGO                                   | CLASSE | REFERÊNCIA | CARGO                   | CLASSE | REFERÊNCIA |
| Auxiliar de Saúde Bucal                 | A      | 1          | Auxiliar de Saúde Bucal | A      | 2          |

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES  
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211150

DECRETO Nº 51.097, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ENQUADRA por Promoção Vertical e Progressão Horizontal, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da SENTENÇA DO MM. JUÍZO DE DIREITO DO 2.º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0660528-28.2021.8.04.0001, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para determinar a promoção da Autora JUCIELLE MARIA TOMÉ DE QUEIROZ, para que este seja enquadrado na Classe B, Referência 2;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 04133/2024/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por meio do Ofício n.º 0128/2025-DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.005970/2024-33,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora **JUCIELLE MARIA TOMÉ DE QUEIROZ**, Matrícula n.º 206.643-2 A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, a título de promoção vertical e progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |            |                    |        |            |
|-------------------------------------------------------------|--------|------------|--------------------|--------|------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |            | SITUAÇÃO ATUAL     |        |            |
| CARGO                                                       | CLASSE | REFERÊNCIA | CARGO              | CLASSE | REFERÊNCIA |
| Agente de Endemias                                          | A      | 1          | Agente de Endemias | B      | 2          |

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES  
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211151

DECRETO Nº 51.098, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ENQUADRA por Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000164-03.2024.8.04.9001, que deferiu a liminar requerida na inicial, para determinar a promoção vertical da Impetrante ELIZETH SOUZA DA CRUZ DE MELO, à classe superior de Professor, PF40.DTR-I;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício nº 00108/2025/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Enquadramento - CENQ/SEDUC de fls. 41/43, encaminhada pó meio do Ofício nº 299/2025-GS/SEDUC, da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011103.000418/2025-02,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a docente ELIZETH SOUZA DA CRUZ DE MELO, Matrícula nº 144.773-4C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL |                          |                 |                |                         |                 |
|-------------------------------------|--------------------------|-----------------|----------------|-------------------------|-----------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                   |                          |                 | SITUAÇÃO ATUAL |                         |                 |
| CLASSE                              | CARGO/<br>CÓDIGO         | REFE-<br>RÊNCIA | CLASSE         | CARGO/<br>CÓDIGO        | REFE-<br>RÊNCIA |
| 2.ª                                 | PROFESSOR<br>PF40.MSC-II | B               | 1.ª            | PROFESSOR<br>PF40.DTR-I | B               |

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ARLETE FERREIRA MENDONÇA  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211152

DECRETO Nº 51.099, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ENQUADRA por Promoção Vertical e Progressão Horizontal, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 2.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0700398-80.2021.8.04.0001, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para determinar a promoção da Autora ALCILEIA LESSA DE ALMEIDA, com enquadramento na Classe B, Referência 1;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício nº 00052/2025/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por meio do Ofício nº 0140/2025-ASJUR/DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto";

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo nº 01.02.017306.000080/2025-16,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora ALCILEIA LESSA DE ALMEIDA, Matrícula nº 206.669-6A do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", a título de promoção vertical e progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |            |                    |        |            |
|-------------------------------------------------------------|--------|------------|--------------------|--------|------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |            | SITUAÇÃO ATUAL     |        |            |
| CARGO                                                       | CLASSE | REFERÊNCIA | CARGO              | CLASSE | REFERÊNCIA |
| Agente de Endemias                                          | A      | 1          | Agente de Endemias | B      | 1          |

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES  
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 211153

DECRETO Nº 51.100, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ENQUADRA por Promoção Vertical e Progressão Horizontal, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0753740-06.2021.8.04.0001, que julgou procedente os pedidos para determinar o reenquadramento da Autora KELEM CRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA, na Classe B, Referência 2;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício nº 00098/2025/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício nº 0162/2025/DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto";

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.000166/2025-49,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida, a servidora **KELEM CRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA**, Matrícula n.º 206.699-8A do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, a título de promoção vertical e progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |            |                    |        |            |
|-------------------------------------------------------------|--------|------------|--------------------|--------|------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |            | SITUAÇÃO ATUAL     |        |            |
| CARGO                                                       | CLASSE | REFERÊNCIA | CARGO              | CLASSE | REFERÊNCIA |
| Agente de Endemias                                          | A      | 1          | Agente de Endemias | B      | 2          |

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**ANDREZA HELENA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211154

**DECRETO Nº 51.101, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

**ENQUADRA** por Promoção Vertical e Progressão Horizontal, o servidor da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0759624-16.2021.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente os pedidos, para determinar o reenquadramento da Autora **VANDERLI PACHECO DE ALENCAR**, na Classe B, Referência 2;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 00068/2025/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 220/2025-CGAB/PGEAM, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”.

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.000112/2025-83,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **VANDERLI PACHECO DE ALENCAR**, Matrícula n.º 206.619-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, a título de promoção vertical e progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |            |                    |        |            |
|-------------------------------------------------------------|--------|------------|--------------------|--------|------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |            | SITUAÇÃO ATUAL     |        |            |
| CARGO                                                       | CLASSE | REFERÊNCIA | CARGO              | CLASSE | REFERÊNCIA |
| Agente de Endemias                                          | A      | 1          | Agente de Endemias | B      | 2          |

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**ANDREZA HELENA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211155

**DECRETO Nº 51.102, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

**PRORROGA** o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 49.236, de 27 de março de 2024, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 inciso IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 49.236, de 27 de março de 2024, com vistas à realização de ações específicas para reestruturação administrativa do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM;

**CONSIDERANDO** que o art. 7.º do Decreto n.º 49.236, de 27 de março de 2024, permite a prorrogação do período de duração do Grupo de Trabalho, em caso de necessidade;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 019/2025/GAB/PROCON-AM, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.021202.000519/2025-81,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica prorrogado, por 10 (dez) meses, o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 49.236, de 27 de março de 2024, que “*DISPÕE sobre a criação de Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-AM, com as finalidades que especifica e dá outras providências*”, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos e estudos para reestruturação administrativa do PROCON-AM.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**ANDREZA HELENA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211156

**DECRETO Nº 51.103, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

**REGULARIZA** a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 33.879, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção quanto à Classe, do cargo da servidora **ÂNGELA**

**ROSAS DOS SANTOS**, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade em se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.017113/2022-00,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 33.879, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente à Classe, do cargo da servidora **ÂNGELA ROSAS DOS SANTOS**, detentora do cargo de Auxiliar Administrativo, 1.ª Classe, PNF-ADM-I, Matrícula n.º 108.051-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar:

| DECRETO N.º 33.879, DE 15 DE AGOSTO DE 2013 |                                   |        |      |                                   |        |      |
|---------------------------------------------|-----------------------------------|--------|------|-----------------------------------|--------|------|
| ONDE SE LÊ:                                 |                                   |        |      |                                   |        |      |
| MATRÍCULA                                   | SITUAÇÃO ANTERIOR                 |        |      | SITUAÇÃO ATUAL                    |        |      |
|                                             | CARGO                             | CLASSE | REF. | CARGO                             | CLASSE | REF. |
| 108.051-2A                                  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO ED-NFD-II | 2.ª    | -    | AUXILIAR ADMINISTRATIVO ED-NFD-II | 1.ª    | -    |
| LEIA-SE:                                    |                                   |        |      |                                   |        |      |
| MATRÍCULA                                   | SITUAÇÃO ANTERIOR                 |        |      | SITUAÇÃO ATUAL                    |        |      |
|                                             | CARGO                             | CLASSE | REF. | CARGO                             | CLASSE | REF. |
| 108.051-2A                                  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO ED-NFD-II | 2.ª    | -    | AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ED-NFD-I | 1.ª    | -    |

**Parágrafo único.** Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**ANDREZA HELENA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211157

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO AMAZONAS - 2024**  
O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento aos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000, vem promover a publicidade do **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, referente ao **SEXTO BIMESTRE DE 2024** (Anexos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV), e do **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** do Estado do Amazonas, referente ao **TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2024** (Anexos I, II, III, IV, V e VI) considerando as Administrações Direta e Indireta.  
Informamos que os relatórios acima também se encontram disponíveis no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - DOE/SEFAZ, acessado por meio do sítio da SEFAZ/AM: <http://www.sefaz.am.gov.br>, na **edição do dia 30/01/2025**, os quais serão disponibilizados, ainda, no sítio do Portal da Transparência do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico: <http://www.transparencia.am.gov.br/>.  
Processo nº 01.01.014101.118193/2025-40-SEFAZ.  
**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício



ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

| RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)        |                   |                         |                     |         |                    |         | R\$ 1,00         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|------------------|
| RECEITAS                                                                             | PREVISÃO INICIAL  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)      |
|                                                                                      |                   |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                  |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                            | 28.757.373.000,00 | 35.230.037.961,05       | 6.643.687.068,14    | 18,86   | 34.299.095.495,13  | 97,36   | 930.942.465,92   |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 27.230.853.000,00 | 31.973.891.392,75       | 6.184.158.505,57    | 19,34   | 32.240.529.606,36  | 100,83  | -266.638.213,61  |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 14.214.581.000,00 | 15.931.590.739,15       | 2.946.715.471,56    | 18,50   | 16.077.912.442,09  | 100,92  | -146.321.702,94  |
| Impostos                                                                             | 14.044.189.000,00 | 15.752.172.739,15       | 2.872.870.361,05    | 18,24   | 15.777.188.428,95  | 100,16  | -25.015.689,80   |
| Taxas                                                                                | 170.392.000,00    | 179.418.000,00          | 73.845.110,51       | 41,16   | 300.724.013,14     | 167,61  | -121.306.013,14  |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 3.378.951.000,00  | 3.873.288.874,81        | 842.877.990,03      | 21,76   | 3.980.061.031,48   | 102,76  | -106.772.156,67  |
| Contribuições Sociais                                                                | 819.907.000,00    | 904.781.818,16          | 281.984.238,58      | 31,17   | 966.788.351,94     | 106,85  | -62.006.533,78   |
| Contribuições Econômicas                                                             | 2.559.044.000,00  | 2.968.507.056,65        | 560.893.751,45      | 18,89   | 3.013.272.679,54   | 101,51  | -44.765.622,89   |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 567.716.000,00    | 589.908.012,56          | 224.289.881,41      | 38,02   | 715.686.516,23     | 121,32  | -125.778.503,67  |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 1.422.000,00      | 1.422.000,00            | 175.387,95          | 12,33   | 1.012.170,38       | 71,18   | 409.829,62       |
| Valores Mobiliários                                                                  | 540.194.000,00    | 561.385.912,56          | 215.072.429,98      | 38,31   | 651.054.945,18     | 115,97  | -89.669.032,62   |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 10.100.000,00     | 10.100.000,00           | 5.246.306,81        | 51,94   | 16.932.150,74      | 167,65  | -6.832.150,74    |
| Cessão de Direitos                                                                   | 0,00              | 1.000.100,00            | 0,00                | 0,00    | 7.957.690,93       | 795,69  | -6.957.590,93    |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 16.000.000,00     | 16.000.000,00           | 3.795.756,67        | 23,72   | 38.729.559,00      | 242,06  | -22.729.559,00   |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   | 2.430.000,00      | 2.430.000,00            | 2.470.236,62        | 101,66  | 4.040.444,30       | 166,27  | -1.610.444,30    |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 320.702.000,00    | 330.471.821,93          | 58.499.753,75       | 17,70   | 357.205.234,02     | 108,09  | -26.733.412,09   |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 248.997.000,00    | 258.766.821,93          | 44.868.042,76       | 17,34   | 285.556.844,46     | 110,35  | -26.790.022,53   |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         | 1.000.000,00      | 1.000.000,00            | 278.308,35          | 27,83   | 1.121.981,12       | 112,20  | -121.981,12      |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde                                             | 3.010.000,00      | 3.010.000,00            | 690.052,19          | 22,93   | 3.086.690,06       | 102,55  | -76.690,06       |
| Outros Serviços                                                                      | 67.695.000,00     | 67.695.000,00           | 12.663.350,45       | 18,71   | 67.439.718,38      | 99,62   | 255.281,62       |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 8.089.578.000,00  | 10.367.460.619,66       | 1.958.434.421,65    | 18,89   | 10.135.186.542,81  | 97,76   | 232.274.076,85   |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 6.060.478.000,00  | 8.142.696.616,57        | 1.547.028.483,43    | 19,00   | 7.894.832.762,14   | 96,96   | 247.863.854,43   |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | 0,00              | 935.976,98              | 935.976,98          | 100,00  | 935.976,98         | 100,00  | 0,00             |
| Transferências de Instituições Privadas                                              | 32.050.000,00     | 36.051.548,34           | 4.904.520,00        | 13,60   | 40.527.927,21      | 112,42  | -4.476.378,87    |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 1.997.000.000,00  | 2.187.726.477,77        | 405.565.441,24      | 18,54   | 2.198.889.876,48   | 100,51  | -11.163.398,71   |
| Demais Transferências Correntes                                                      | 50.000,00         | 50.000,00               | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 50.000,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 656.895.000,00    | 878.741.324,64          | 150.870.750,55      | 17,17   | 970.437.395,43     | 110,43  | -91.696.070,79   |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 48.852.000,00     | 49.586.659,86           | 12.302.985,84       | 24,81   | 41.865.487,53      | 84,43   | 7.721.172,33     |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 93.258.000,00     | 101.390.566,05          | 52.199.196,12       | 51,48   | 164.221.389,09     | 161,97  | -62.830.823,04   |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 514.785.000,00    | 727.764.098,73          | 86.368.568,59       | 11,87   | 764.350.518,81     | 105,03  | -36.586.420,08   |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                  | 1.526.520.000,00  | 3.256.146.568,30        | 459.528.562,57      | 14,11   | 2.058.565.888,77   | 63,22   | 1.197.580.679,53 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                 | 1.354.241.000,00  | 3.074.241.000,00        | 373.100.000,00      | 12,14   | 1.855.505.000,00   | 60,36   | 1.218.736.000,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                                               | 0,00              | 1.720.000.000,00        | 315.000.000,00      | 18,31   | 1.720.000.000,00   | 100,00  | 0,00             |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                                               | 1.354.241.000,00  | 1.354.241.000,00        | 58.100.000,00       | 4,29    | 135.505.000,00     | 10,01   | 1.218.736.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                                    | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 50,00              | 0,00    | -50,00           |
| Alienação de Bens Móveis                                                             | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 50,00              | 0,00    | -50,00           |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                            | 170.492.000,00    | 180.118.568,30          | 85.975.053,90       | 47,73   | 201.102.480,62     | 111,65  | -20.983.912,32   |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 169.212.000,00    | 178.818.568,01          | 85.975.053,75       | 48,08   | 199.676.929,70     | 111,66  | -20.858.361,69   |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | 0,00              | 0,29                    | 0,15                | 51,72   | 0,35               | 120,69  | -0,06            |
| Transferências de Instituições Privadas                                              | 1.270.000,00      | 1.270.000,00            | 0,00                | 0,00    | 1.405.550,57       | 110,67  | -135.550,57      |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 0,00              | 20.000,00               | 0,00                | 0,00    | 20.000,00          | 100,00  | 0,00             |
| Demais Transferências de Capital                                                     | 10.000,00         | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 10.000,00        |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                                           | 1.787.000,00      | 1.787.000,00            | 453.508,67          | 25,38   | 1.958.358,15       | 109,59  | -171.358,15      |
| Demais Receitas de Capital                                                           | 1.787.000,00      | 1.787.000,00            | 453.508,67          | 25,38   | 1.958.358,15       | 109,59  | -171.358,15      |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                                  | 984.795.000,00    | 988.532.237,97          | 282.021.874,33      | 28,53   | 1.006.082.052,42   | 101,78  | -17.549.814,45   |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                                               | 29.742.168.000,00 | 36.218.570.199,02       | 6.925.708.942,47    | 19,12   | 35.305.177.547,55  | 97,48   | 913.392.651,47   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)                                          | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                                               | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| Mobiliária                                                                           | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| Contratual                                                                           | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                                               | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| Mobiliária                                                                           | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| Contratual                                                                           | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)                                                  | 29.742.168.000,00 | 36.218.570.199,02       | 6.925.708.942,47    | 19,12   | 35.305.177.547,55  | 97,48   | 913.392.651,47   |
| DÉFICIT (VI)¹                                                                        | -                 | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -                |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)                                                   | 29.742.168.000,00 | 36.218.570.199,02       | 6.925.708.942,47    | 19,12   | 35.305.177.547,55  | 97,48   |                  |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                      | -                 | 2.032.937.181,52        | -                   | -       | 1.776.193.503,83   | -       | -                |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                                 |                   | 0,00                    | -                   | -       | 0,00               | -       | -                |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais                              | -                 | 2.032.937.181,52        | -                   | -       | 1.776.193.503,83   | -       | -                |

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/01/2025 10:13  
¹ O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.  
Nota: No valor das Receitas Fiscais Correntes está deduzido o FUNDEB

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                   | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)    |
|------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|----------------|
|                                                |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)            | 984.795.000,00   | 988.532.237,97          | 282.021.874,33      | 28,53   | 1.006.082.052,42   | 101,78  | -17.549.814,45 |
| RECEITAS CORRENTES                             | 984.795.000,00   | 988.532.237,97          | 282.021.874,33      | 28,53   | 1.006.082.052,42   | 101,78  | -17.549.814,45 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| CONTRIBUIÇÕES                                  | 960.381.000,00   | 964.118.237,97          | 279.146.514,60      | 28,95   | 989.473.803,93     | 102,63  | -25.355.565,96 |
| Contribuições Sociais                          | 960.381.000,00   | 964.118.237,97          | 279.146.514,60      | 28,95   | 989.473.803,93     | 102,63  | -25.355.565,96 |
| RECEITA PATRIMONIAL                            | 1.414.000,00     | 1.414.000,00            | 0,00                | 0,00    | 894.543,90         | 63,26   | 519.456,10     |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 1.414.000,00     | 1.414.000,00            | 0,00                | 0,00    | 894.543,90         | 63,26   | 519.456,10     |
| RECEITA INDUSTRIAL                             | 23.000.000,00    | 23.000.000,00           | 2.875.359,73        | 12,50   | 15.713.704,59      | 68,32   | 7.286.295,41   |

Continua (1/2)

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

| R\$ 1,00                                     |                     |                        |                     |                    |                  |                     |                    |                  |                                   |                                                 |
|----------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|------------------|---------------------|--------------------|------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
| DESPESAS                                     | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (g)=(e-f)  | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (i)=(e-h)  | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|                                              |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                  | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                  |                                   |                                                 |
|                                              |                     |                        |                     |                    |                  |                     |                    |                  |                                   |                                                 |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 28.003.241.000,00   | 36.467.710.583,20      | 5.515.946.569,49    | 33.524.114.754,33  | 2.943.595.828,87 | 6.857.409.977,02    | 32.897.257.357,41  | 3.570.453.225,79 | 32.696.789.783,73                 | 626.857.396,92                                  |
| DESPESAS CORRENTES                           | 24.408.085.000,00   | 31.371.053.661,92      | 4.960.657.755,97    | 30.335.118.451,81  | 1.035.935.210,11 | 6.077.056.437,26    | 29.948.112.465,82  | 1.422.941.196,10 | 29.751.432.600,28                 | 387.005.985,99                                  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 11.417.877.917,00   | 12.563.964.012,97      | 2.606.967.430,21    | 12.391.048.163,32  | 172.915.849,65   | 2.630.272.616,85    | 12.384.595.315,71  | 179.368.697,26   | 12.287.289.642,85                 | 6.452.847,61                                    |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 750.746.000,00      | 1.056.595.799,00       | 108.693.500,14      | 990.885.731,04     | 65.710.087,96    | 108.693.500,14      | 990.885.731,04     | 65.710.087,96    | 990.885.731,04                    | 0,00                                            |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 12.239.461.083,00   | 17.750.493.849,95      | 2.244.996.825,62    | 16.953.184.557,45  | 797.309.292,50   | 3.338.090.320,27    | 16.572.631.419,07  | 1.177.862.430,88 | 16.473.257.226,39                 | 380.553.138,38                                  |
| Transferências a Municípios                  | 3.986.525.000,00    | 4.477.867.090,86       | 469.243.659,23      | 4.435.640.106,33   | 42.226.984,53    | 778.490.524,02      | 4.435.640.106,33   | 42.226.984,53    | 4.435.640.106,33                  | 0,00                                            |
| Demais Despesas Correntes                    | 8.252.936.083,00    | 13.272.626.759,09      | 1.775.753.166,39    | 12.517.544.451,12  | 755.082.307,97   | 2.559.599.796,25    | 12.136.991.312,74  | 1.135.635.446,35 | 12.037.617.120,06                 | 380.553.138,38                                  |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 2.652.640.000,00    | 5.061.798.094,45       | 555.288.813,52      | 3.188.996.302,52   | 1.872.801.791,93 | 780.353.539,76      | 2.949.144.891,59   | 2.112.653.202,86 | 2.945.357.183,45                  | 239.851.410,93                                  |
| INVESTIMENTOS                                | 1.908.099.000,00    | 3.432.974.554,82       | 267.394.005,29      | 1.798.071.809,20   | 1.634.902.745,62 | 492.458.731,53      | 1.558.220.398,27   | 1.874.754.156,55 | 1.554.432.690,13                  | 239.851.410,93                                  |
| INVERSOES FINANCEIRAS                        | 5.045.000,00        | 378.563.517,74         | 77.603.002,64       | 331.959.710,35     | 46.603.807,39    | 77.603.002,64       | 331.959.710,35     | 46.603.807,39    | 331.959.710,35                    | 0,00                                            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 739.496.000,00      | 1.250.260.021,89       | 210.291.805,59      | 1.058.964.782,97   | 191.295.238,92   | 210.291.805,59      | 1.058.964.782,97   | 191.295.238,92   | 1.058.964.782,97                  | 0,00                                            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 942.516.000,00      | 34.858.826,83          | -                   | -                  | 34.858.826,83    | -                   | -                  | 34.858.826,83    | -                                 | -                                               |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 984.795.000,00      | 1.029.664.797,34       | 234.326.676,66      | 1.022.570.406,38   | 7.094.390,96     | 242.563.471,48      | 1.019.912.581,63   | 9.752.215,71     | 1.012.123.620,72                  | 2.657.824,75                                    |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 28.988.036.000,00   | 37.497.375.380,54      | 5.750.273.246,15    | 34.546.685.160,71  | 2.950.690.219,83 | 7.099.973.448,50    | 33.917.169.939,04  | 3.580.205.441,50 | 33.708.913.404,45                 | 629.515.221,67                                  |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)   | -                   | -                      | -                   | -                  | -                | -                   | -                  | -                | -                                 | -                                               |
| Amortização da Dívida Interna                | -                   | -                      | -                   | -                  | -                | -                   | -                  | -                | -                                 | -                                               |
| Dívida Mobiliária                            | -                   | -                      | -                   | -                  | -                | -                   | -                  | -                | -                                 | -                                               |
| Dívida Contratual                            | -                   | -                      | -                   | -                  | -                | -                   | -                  | -                | -                                 | -                                               |
| Amortização da Dívida Externa                | -                   | -                      | -                   | -                  | -                | -                   | -                  | -                | -                                 | -                                               |
| Dívida Mobiliária                            | -                   | -                      | -                   | -                  | -                | -                   | -                  | -                | -                                 | -                                               |
| Dívida Contratual                            | -                   | -                      | -                   | -                  | -                | -                   | -                  | -                | -                                 | -                                               |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)          | 28.988.036.000,00   | 37.497.375.380,54      | 5.750.273.246,15    | 34.546.685.160,71  | 2.950.690.219,83 | 7.099.973.448,50    | 33.917.169.939,04  | 3.580.205.441,50 | 33.708.913.404,45                 | 629.515.221,67                                  |
| SUPERÁVIT (XIII)                             | -                   | -                      | -                   | 758.492.386,84     | -                | -                   | 1.388.007.608,51   | -                | 1.596.264.143,10                  | -                                               |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)     | 28.988.036.000,00   | 37.497.375.380,54      | 5.750.273.246,15    | 35.305.177.547,55  | -                | 7.099.973.448,50    | 35.305.177.547,55  | -                | 35.305.177.547,55                 | 629.515.221,67                                  |
| RESERVA DO RPPS                              | 754.132.000,00      | 754.132.000,00         | -                   | -                  | 754.132.000,00   | -                   | -                  | 754.132.000,00   | -                                 | -                                               |

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON - 29/01/2025 10:14

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS        | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                     |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                 |                                   |                                                 |
|                                     |                     |                        |                     |                    |                 |                     |                    |                 |                                   |                                                 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 984.795.000,00      | 1.029.664.797,34       | 234.326.676,66      | 1.022.570.406,38   | 7.094.390,96    | 242.563.471,48      | 1.019.912.581,63   | 9.752.215,71    | 1.012.123.620,72                  | 2.657.824,75                                    |
| DESPESAS CORRENTES                  | 984.795.000,00      | 1.029.664.797,34       | 234.326.676,66      | 1.022.570.406,38   | 7.094.390,96    | 242.563.471,48      | 1.019.912.581,63   | 9.752.215,71    | 1.012.123.620,72                  | 2.657.824,75                                    |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS          | 964.106.083,00      | 1.001.953.606,61       | 234.645.762,28      | 999.011.195,43     | 2.942.411,18    | 235.432.425,14      | 998.883.118,00     | 3.070.488,61    | 992.985.117,97                    | 128.077,43                                      |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES           | 20.688.917,00       | 27.711.190,73          | -319.085,62         | 23.559.210,95      | 4.151.979,78    | 7.131.046,34        | 21.029.463,63      | 6.681.727,10    | 19.138.502,75                     | 2.529.747,32                                    |
| Transferências a Municípios         | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Demais Despesas Correntes           | 20.688.917,00       | 27.711.190,73          | -319.085,62         | 23.559.210,95      | 4.151.979,78    | 7.131.046,34        | 21.029.463,63      | 6.681.727,10    | 19.138.502,75                     | 2.529.747,32                                    |

ESTADO DO AMAZONAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

| EXECUÇÃO DA DESPESA                       |                   |                        |                     |                    |                 |                     |                  |                   |                                                  |                  |                | R\$ 1.000   |                    |   |             |
|-------------------------------------------|-------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|------------------|-------------------|--------------------------------------------------|------------------|----------------|-------------|--------------------|---|-------------|
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                          | DOTAÇÃO INICIAL   | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                  | SALDO (e)=(a-d)   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f) |                  |                |             |                    |   |             |
|                                           |                   |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) |                 | %                   | (b/total b)      |                   |                                                  |                  |                | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % | (d/total d) |
|                                           |                   |                        |                     |                    |                 |                     |                  |                   |                                                  |                  |                |             |                    |   |             |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i) | 28.003.241.000,00 | 36.467.710.583,20      | 5.515.946.569,49    | 33.524.114.754,33  | 97,04           | 2.943.595.828,87    | 6.857.409.977,02 | 32.897.257.357,41 | 96,99                                            | 3.570.453.225,79 | 626.857.396,92 |             |                    |   |             |
| Legislativa                               | 872.444.000,00    | 1.019.708.336,52       | 105.044.863,62      | 1.018.969.800,85   | 2,95            | 738.535,67          | 154.613.781,13   | 1.006.460.374,66  | 2,97                                             | 13.247.961,86    | 12.509.426,19  |             |                    |   |             |
| Ação Legislativa                          | 350.425.000,00    | 386.242.016,44         | 23.855.685,96       | 386.191.910,71     | 1,12            | 50.105,73           | 48.328.189,73    | 386.176.404,96    | 1,14                                             | 65.611,48        | 15.505,75      |             |                    |   |             |
| Controle Externo                          | 2.601.000,00      | 2.123.445,47           | 103.518,39          | 2.120.280,86       | 0,01            | 3.164,61            | 190.555,00       | 2.110.775,47      | 0,01                                             | 12.670,00        | 9.505,39       |             |                    |   |             |
| Administração Geral                       | 233.594.000,00    | 334.361.778,20         | 41.064.568,08       | 334.173.769,64     | 0,97            | 188.008,56          | 51.820.662,46    | 325.160.892,11    | 0,96                                             | 9.200.886,09     | 9.012.877,53   |             |                    |   |             |
| Demais Subfunções                         | 285.824.000,00    | 296.981.096,41         | 40.021.091,19       | 286.483.839,64     | 0,86            | 497.256,77          | 54.274.373,94    | 293.012.302,12    | 0,86                                             | 3.968.794,29     | 3.471.537,52   |             |                    |   |             |
| Judiciária                                | 1.100.076.237,00  | 1.464.370.496,24       | 382.264.954,21      | 1.416.183.286,31   | 4,10            | 48.187.209,93       | 425.859.226,98   | 1.381.224.788,36  | 4,01                                             | 103.145.707,88   | 54.958.497,95  |             |                    |   |             |
| Ação Judiciária                           | 949.688.680,00    | 1.257.896.502,32       | 334.300.991,04      | 1.229.997.225,58   | 3,56            | 27.899.276,74       | 359.627.916,70   | 1.179.667.863,98  | 3,48                                             | 78.228.638,34    | 50.329.361,60  |             |                    |   |             |
| Administração Geral                       | 150.387.557,00    | 206.273.993,92         | 47.764.101,17       | 185.966.198,73     | 0,54            | 20.287.795,19       | 199.862,00       | 199.862,00        | 0,00                                             | 138,00           | 0,00           |             |                    |   |             |
| Demais Subfunções                         | 478.513.000,00    | 560.057.970,79         | 110.945.954,84      | 551.013.556,89     | 1,59            | 9.044.013,90        | 121.369.891,08   | 545.751.278,78    | 1,61                                             | 14.306.292,01    | 5.262.278,11   |             |                    |   |             |
| Essencial à Justiça                       | 45.996.000,00     | 18.246.139,98          | 367.005,51          | 16.963.782,71      | 0,05            | 1.282.357,27        | 1.807.986,72     | 16.235.992,93     | 0,05                                             | 2.010.147,05     | 1.052.108,86   |             |                    |   |             |
| Defesa da Ordem Jurídica                  | 40.000,00         | 1.106.903,00           | 1.052.108,86        | 1.091.167,98       | 0,00            | 15.735,02           | 0,00             | 39.059,12         | 0,00                                             | 1.067.843,88     | 1.052.108,86   |             |                    |   |             |
| Representação Judicial e Extrajudicial    | 370.116.989,00    | 431.120.657,20         | 86.560.198,61       | 429.001.150,65     | 1,24            | 2.119.506,55        | 95.286.409,41    | 425.584.440,40    | 1,25                                             | 5.536.216,80     | 3.416.710,25   |             |                    |   |             |
| Administração Geral                       | 62.360.011,00     | 109.583.870,61         | 22.966.641,86       | 103.957.455,55     | 0,30            | 5.626.415,06        | 24.275.494,95    | 103.891.786,33    | 0,31                                             | 5.692.084,28     | 65.669,22      |             |                    |   |             |
| Demais Subfunções                         | 719.118.575,00    | 829.107.441,52         | 113.651.024,89      | 688.154.919,13     | 1,99            | 140.952.522,39      | 134.836.893,24   | 665.150.788,81    | 1,96                                             | 163.956.652,71   | 23.004.130,32  |             |                    |   |             |
| Administração                             | 675.440,00        | 1.118.949,00           | 12.646,55           | 377.012,43         | 0,00            | 741.936,57          | 78.708,88        | 351.598,39        | 0,00                                             | 767.350,61       | 25.414,04      |             |                    |   |             |
| Planejamento e Orçamento                  | 546.556.582,00    | 609.240.276,34         | 96.454.393,96       | 605.025.842,51     | 1,75            | 4.214.433,83        | 117.260.374,38   | 592.546.008,32    | 1,75                                             | 16.694.268,02    | 12.479.834,19  |             |                    |   |             |
| Administração Geral                       | 100.000,00        | 108.820,00             | 0,00                | 8.820,00           | 0,00            | 100.000,00          | 0,00             | 8.820,00          | 0,00                                             | 100.000,00       | 0,00           |             |                    |   |             |
| Controle Interno                          | 1.224.330,00      | 14.870.710,55          | 1.712.930,87        | 14.812.794,82      | 0,04            | 57.915,73           | 3.688.313,23     | 14.791.778,78     | 0,04                                             | 78.931,77        | 21.016,04      |             |                    |   |             |
| Normalização e Fiscalização               | 12.146.000,00     | 32.056.760,43          | 1.857.417,62        | 14.214.247,03      | 0,04            | 17.842.513,40       | 3.038.030,73     | 10.814.915,43     | 0,03                                             | 21.241.845,00    | 3.399.331,60   |             |                    |   |             |
| Tecnologia da Informação                  | 5.000,00          | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00             | 0,00              | 0,00                                             | 0,00             | 0,00           |             |                    |   |             |
| Ordenamento Territorial                   | 2.000.000,00      | 15.452.659,25          | 3.964.049,17        | 14.683.541,35      | 0,04            | 769.117,90          | 3.964.049,17     | 14.683.541,35     | 0,04                                             | 769.117,90       | 0,00           |             |                    |   |             |
| Formação de Recursos Humanos              | 144.885.000,00    | 113.902.960,81         | 1.253.467,07        | 3.872.960,81       | 0,01            | 110.030.000,00      | 1.347.738,88     | 3.579.018,05      | 0,01                                             | 110.323.942,76   | 293.942,76     |             |                    |   |             |
| Administração de Receitas                 | 12.500,00         | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00             | 0,00              | 0,00                                             | 0,00             | 0,00           |             |                    |   |             |
| Administração de Concessões               | 1.000,00          | 525.902,79             | 370.833,34          | 475.902,79         | 0,00            | 50.000,00           | 273.900,00       | 273.900,00        | 0,00                                             | 252.002,79       | 202.002,79     |             |                    |   |             |
| Comunicação Social                        | 11.512.724,00     | 41.830.402,35          | 8.025.286,31        | 34.663.797,39      | 0,10            | 7.146.604,96        | 5.185.777,97     | 28.101.208,49     | 0,08                                             | 13.729.193,86    | 6.582.588,90   |             |                    |   |             |
| Demais Subfunções                         | 2.781.194.000,00  | 3.146.171.835,37       | 531.489.274,40      | 3.062.158.777,27   | 8,86            | 84.013.058,10       | 604.069.874,15   | 2.964.407.513,78  | 8,74                                             | 181.764.321,59   | 97.751.263,49  |             |                    |   |             |
| Segurança Pública                         | 8.658.986,00      | 16.794.337,79          | 2.034.823,61        | 14.352.137,08      | 0,04            | 2.442.200,71        | 4.061.355,99     | 13.166.065,40     | 0,04                                             | 3.628.272,39     | 1.186.071,68   |             |                    |   |             |
| Policimento                               | 7.883.000,00      | 71.660.872,77          | 1.529.400,47        | 69.305.022,31      | 0,20            | 2.355.850,46        | 24.083.416,47    | 47.392.516,30     | 0,14                                             | 24.268.556,47    | 21.912.506,01  |             |                    |   |             |
| Defesa Civil                              | 384.000,00        | 369.699,70             | 0,00                | 41.699,70          | 0,00            | 328.000,00          | 0,00             | 328.000,00        | 0,00                                             | 369.699,70       | 41.699,70      |             |                    |   |             |
| Informação e Inteligência                 | 2.555.123.657,00  | 2.804.953.581,19       | 514.738.550,79      | 2.732.597.116,55   | 7,91            | 72.356.464,64       | 533.613.299,33   | 2.669.546.571,30  | 7,87                                             | 135.407.009,89   | 63.050.545,25  |             |                    |   |             |
| Administração Geral                       | 209.344.357,00    | 252.393.343,92         | 13.186.499,53       | 245.862.801,63     | 0,71            | 6.530.542,29        | 42.311.802,36    | 234.302.360,78    | 0,69                                             | 18.090.983,14    | 11.560.440,85  |             |                    |   |             |
| Demais Subfunções                         | 658.622.000,00    | 841.771.895,25         | 82.188.434,52       | 766.659.681,18     | 2,22            | 75.112.212,07       | 93.688.885,19    | 760.709.825,71    | 2,24                                             | 81.062.067,54    | 5.949.855,47   |             |                    |   |             |
| Assistência Social                        | 10.000,00         | 10.000,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 10.000,00           | 0,00             | 0,00              | 0,00                                             | 10.000,00        | 0,00           |             |                    |   |             |
| Assistência ao Portador de Deficiência    | 130.000,00        | 363.511,23             | 25.695,67           | 282.748,35         | 0,00            | 80.762,88           | 74.176,11        | 267.751,35        | 0,00                                             | 95.759,88        | 14.997,00      |             |                    |   |             |
| Assistência à Criança e ao Adolescente    | 628.030.000,00    | 753.619.907,13         | 62.603.675,74       | 693.723.582,87     | 2,01            | 59.896.324,26       | 71.446.055,48    | 688.664.440,30    | 2,03                                             | 64.955.468,83    | 5.059.142,57   |             |                    |   |             |
| Assistência Comunitária                   | 28.546.000,00     | 84.260.671,76          | 19.509.384,80       | 71.036.636,83      | 0,21            | 13.224.124,93       | 21.813.824,92    | 70.160.920,93     | 0,21                                             | 14.099.840,83    | 875.715,90     |             |                    |   |             |
| Administração Geral                       | 1.906.000,00      | 3.517.713,13           | 49.678,31           | 1.616.713,13       | 0,00            | 1.901.000,00        | 354.828,68       | 1.616.713,13      | 0,00                                             | 1.901.000,00     | 0,00           |             |                    |   |             |
| Demais Subfunções                         | 2.841.519.184,00  | 3.442.897.940,48       | 672.408.434,57      | 3.383.220.443,30   | 9,79            | 59.677.497,18       | 687.062.747,94   | 3.381.508.555,93  | 9,97                                             | 61.389.384,55    | 1.711.887,37   |             |                    |   |             |
| Previdência Social                        | 2.789.386.184,00  | 3.370.078.607,03       | 661.400.813,04      | 3.313.699.102,58   | 9,59            | 56.389.504,45       | 670.723.098,18   | 3.313.699.102,47  | 9,77                                             | 56.389.504,56    | 0,11           |             |                    |   |             |
| Previdência do Regime Estatutário         | 51.017.000,00     | 71.226.297,45          | 10.742.115,53       | 67.938.304,72      | 0,20            | 3.287.992,73        | 15.953.018,76    | 66.351.225,46     | 0,20                                             | 4.875.071,99     | 1.587.079,26   |             |                    |   |             |
| Administração Geral                       | 1.116.000,00      | 1.593.036,00           | 265.506,00          | 1.593.036,00       | 0,00            | 0,00                | 386.631,00       | 1.468.228,00      | 0,00                                             | 124.808,00       | 0,00           |             |                    |   |             |
| Demais Subfunções                         | 3.303.175.000,00  | 5.300.904.905,13       | 732.769.099,90      | 5.165.997.409,09   | 14,95           | 135.307.505,04      | 937.630.722,95   | 5.018.145.604,28  | 14,80                                            | 282.759.300,85   | 147.451.795,81 |             |                    |   |             |
| Saúde                                     | 140.000,00        | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00             | 0,00              | 0,00                                             | 0,00             | 0,00           |             |                    |   |             |
| Atenção Básica                            | 1.321.469.000,00  | 2.773.829.983,55       | 297.745.399,85      | 2.654.903.089,30   | 7,68            | 118.926.894,25      | 459.934.157,53   | 2.569.886.628,83  | 7,58                                             | 203.943.354,72   | 85.016.460,47  |             |                    |   |             |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial     | 250.545.000,00    | 516.186.161,37         | 73.646.884,91       | 514.109.209,46     | 1,49            | 2.076.951,91        | 102.595.152,71   | 469.109.593,66    | 1,38                                             | 47.076.567,71    | 44.999.615,80  |             |                    |   |             |
| Suporte Profilático e Terapêutico         | 1.806.000,00      | 1.481.425,65           | 324.194,55          | 1.168.293,82       | 0,00            | 313.131,83          | 413.693,63       | 1.133.037,42      | 0,00                                             | 348.386,23       | 35.256,40      |             |                    |   |             |
| Vigilância Sanitária                      | 13.757.000,00     | 12.064.184,41          | 2.135.799,71        | 9.666.982,34       | 0,03            | 2.397.202,07        | 3.399.619,67     | 8.336.935,40      | 0,02                                             | 3.727.249,01     | 1.330.046,94   |             |                    |   |             |
| Vigilância Epidemiológica                 | 1.628.327.000,00  | 1.858.782.039,59       | 334.318.599,82      | 1.848.385.483,59   | 5,35            | 10.396.556,00       | 350.875.887,70   | 1.839.554.149,77  | 5,42                                             | 19.227.889,82    | 8.831.333,82   |             |                    |   |             |
| Administração Geral                       | 87.131.000,00     | 138.561.110,56         | 24.598.221,06       | 137.364.341,58     | 0,40            | 1.196.768,98        | 20.412.211,51    | 130.125.259,20    | 0,38                                             | 8.435.851,36     | 7.239.082,38   |             |                    |   |             |
| Demais Subfunções                         | 20.000,00         | 1.757.925,34           | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 1.757.925,34        | 0,00             | 0,00              | 0,00                                             | 1.757.925,34     | 0,00           |             |                    |   |             |
| Trabalho                                  | 2.500,00          | 2.500,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 2.500,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00                                             | 2.500,00         | 0,00           |             |                    |   |             |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador      | 15.000,00         | 1.304.941,84           | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 1.304.941,84        | 0,00             | 0,00              | 0,00                                             | 1.304.941,84     | 0,00           |             |                    |   |             |
| Relações do Trabalho                      | 2.500,00          | 450.483,50             | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 450.483,50          | 0,00             | 0,00              | 0,00                                             | 450.483,50       | 0,00           |             |                    |   |             |
| Demais Subfunções                         |                   |                        |                     |                    |                 |                     |                  |                   |                                                  |                  |                |             |                    |   |             |

ESTADO DO AMAZONAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                 | EXECUÇÃO DA DESPESA     |                         |                         |                         |                 |                       |                         |                         |                       |              |                       | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f) |
|--------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------------------------------------------|
|                                                  | DOTAÇÃO INICIAL         | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)  | DESPESAS EMPENHADAS     |                         | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS   |                         | SALDO (e)=(d)           | %                     | (d/total d)  |                       |                                                  |
|                                                  |                         |                         | No Bimestre             | Até o Bimestre (b)      |                 | %                     | (b/total b)             |                         |                       |              |                       |                                                  |
|                                                  |                         |                         |                         |                         |                 |                       |                         |                         |                       |              | No Bimestre           |                                                  |
| <b>Educação</b>                                  | <b>4.734.266.808,00</b> | <b>5.969.197.490,97</b> | <b>1.102.301.603,95</b> | <b>5.656.034.869,42</b> | <b>16,37</b>    | <b>313.162.621,55</b> | <b>1.375.733.729,95</b> | <b>5.515.689.684,22</b> | <b>453.507.806,75</b> | <b>16,26</b> | <b>140.345.185,20</b> |                                                  |
| Ensino Fundamental                               | 1.444.635.954,00        | 2.190.465.357,30        | 466.968.690,04          | 2.050.313.010,66        | 5,93            | 140.152.346,64        | 537.477.019,77          | 1.998.639.901,74        | 190.825.455,56        | 5,90         | 50.673.108,92         |                                                  |
| Ensino Médio                                     | 1.688.531.880,00        | 2.216.515.946,83        | 439.982.619,67          | 2.157.512.251,87        | 6,25            | 59.003.694,96         | 527.835.965,69          | 2.100.305.444,84        | 116.210.501,99        | 6,19         | 57.208.807,03         |                                                  |
| Ensino Profissional                              | 84.678.107,00           | 63.116.355,33           | 12.434.311,87           | 62.704.016,18           | 0,18            | 412.339,15            | 12.312.754,13           | 54.284.889,02           | 8.831.466,31          | 0,16         | 8.419.127,16          |                                                  |
| Ensino Superior                                  | 205.129.000,00          | 164.825.512,52          | 22.574.650,04           | 158.829.384,90          | 0,46            | 5.996.127,62          | 38.329.016,18           | 153.834.874,86          | 10.990.637,66         | 0,45         | 4.994.510,04          |                                                  |
| Educação de Jovens E Adultos                     | 37.115.882,00           | 35.893.023,75           | 2.437.958,99            | 34.600.362,01           | 0,10            | 1.292.661,74          | 4.857.240,59            | 32.223.638,57           | 3.669.385,18          | 0,10         | 2.376.723,44          |                                                  |
| Educação Especial                                | 3.830.418,00            | 3.840.592,93            | 768.036,74              | 3.840.184,10            | 0,01            | 408,83                | 453.324,31              | 3.525.471,57            | 315.121,36            | 0,01         | 314.712,53            |                                                  |
| Educação Básica                                  | 113.906.500,00          | 84.915.027,60           | 0,00                    | 1.737.106,00            | 0,01            | 83.177.921,60         | 0,00                    | 1.737.106,00            | 83.177.921,60         | 0,01         | 0,00                  |                                                  |
| Administração Geral                              | 1.090.318.497,00        | 1.145.142.029,36        | 149.549.903,41          | 1.131.067.490,94        | 3,27            | 14.074.538,42         | 240.301.795,96          | 1.115.391.818,11        | 29.750.211,25         | 3,29         | 15.675.672,83         |                                                  |
| Demais Subfunções                                | 66.120.570,00           | 64.483.645,35           | 7.585.233,19            | 55.431.062,76           | 0,16            | 9.052.582,59          | 14.166.613,32           | 54.746.539,51           | 9.737.105,84          | 0,16         | 684.523,25            |                                                  |
| <b>Cultura</b>                                   | <b>154.521.000,00</b>   | <b>592.345.624,78</b>   | <b>107.362.419,88</b>   | <b>551.456.982,13</b>   | <b>1,60</b>     | <b>40.889.062,65</b>  | <b>113.331.449,80</b>   | <b>548.982.241,91</b>   | <b>43.363.382,87</b>  | <b>1,62</b>  | <b>2.474.320,22</b>   |                                                  |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico   | 150.000,00              | 938.388,43              | 55.271,58               | 838.388,43              | 0,00            | 100.000,00            | 170.157,98              | 838.388,43              | 100.000,00            | 0,00         | 0,00                  |                                                  |
| Difusão Cultural                                 | 127.887.000,00          | 421.020.900,28          | 79.172.836,73           | 380.331.181,42          | 1,10            | 40.689.718,86         | 84.154.393,40           | 378.048.891,53          | 42.972.008,75         | 1,11         | 2.282.289,89          |                                                  |
| Administração Geral                              | 24.613.000,00           | 168.473.184,57          | 28.217.372,26           | 168.466.452,82          | 0,49            | 6.731,75              | 28.704.393,00           | 168.274.422,49          | 198.762,08            | 0,50         | 192.030,33            |                                                  |
| Demais Subfunções                                | 1.871.000,00            | 1.913.151,50            | -83.060,69              | 1.820.539,46            | 0,01            | 92.612,04             | 302.505,42              | 1.820.539,46            | 92.612,04             | 0,01         | 0,00                  |                                                  |
| <b>Direitos da Cidadania</b>                     | <b>776.062.000,00</b>   | <b>1.176.931.299,37</b> | <b>106.867.112,72</b>   | <b>1.055.639.968,34</b> | <b>3,06</b>     | <b>121.291.313,03</b> | <b>145.098.414,12</b>   | <b>1.026.896.469,96</b> | <b>150.034.829,41</b> | <b>3,03</b>  | <b>28.743.498,38</b>  |                                                  |
| Custódia e Reintegração Social                   | 344.529.000,00          | 664.888.334,77          | 43.313.637,85           | 598.573.495,49          | 1,73            | 66.314.839,28         | 55.179.036,17           | 596.897.863,81          | 77.990.470,96         | 1,73         | 11.675.631,68         |                                                  |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 115.122.889,00          | 110.862.970,71          | 4.423.516,82            | 81.394.094,29           | 0,24            | 29.468.876,42         | 16.539.042,22           | 74.527.043,72           | 36.335.926,99         | 0,22         | 6.867.050,57          |                                                  |
| Assistência aos Povos Indígenas                  | 500.000,00              | 1.123.000,00            | 19.500,00               | 623.000,00              | 0,00            | 500.000,00            | 19.500,00               | 623.000,00              | 500.000,00            | 0,00         | 0,00                  |                                                  |
| Administração Geral                              | 247.917.719,00          | 302.849.086,22          | 57.333.160,22           | 281.325.457,22          | 0,81            | 21.523.629,00         | 64.933.103,99           | 276.565.228,49          | 26.283.857,73         | 0,82         | 4.760.228,73          |                                                  |
| Demais Subfunções                                | 67.992.392,00           | 97.207.907,61           | 1.777.297,83            | 93.723.921,34           | 0,27            | 3.483.986,33          | 8.427.731,74            | 88.283.333,94           | 8.924.573,73          | 0,26         | 5.440.587,40          |                                                  |
| <b>Urbanismo</b>                                 | <b>41.831.877,00</b>    | <b>1.228.519.246,81</b> | <b>296.643.302,64</b>   | <b>1.105.093.203,72</b> | <b>3,20</b>     | <b>123.426.043,09</b> | <b>355.890.878,77</b>   | <b>1.057.961.972,00</b> | <b>170.557.274,81</b> | <b>3,12</b>  | <b>47.131.231,72</b>  |                                                  |
| Infra-estrutura Urbana                           | 3.401.000,00            | 1.059.491.099,66        | 244.833.427,87          | 943.107.131,19          | 2,73            | 116.383.968,47        | 292.216.892,62          | 897.850.243,19          | 161.640.856,47        | 2,65         | 45.256.888,00         |                                                  |
| Transportes Coletivos Urbanos                    | 15.000,00               | 15.000,00               | 0,00                    | 0,00                    | 0,00            | 15.000,00             | 0,00                    | 0,00                    | 15.000,00             | 0,00         | 0,00                  |                                                  |
| Administração Geral                              | 33.901.377,00           | 59.069.206,12           | 13.522.154,87           | 52.797.687,77           | 0,15            | 6.271.518,35          | 20.583.563,67           | 52.058.577,60           | 7.010.628,52          | 0,15         | 739.110,17            |                                                  |
| Demais Subfunções                                | 4.514.500,00            | 109.943.941,03          | 38.287.719,90           | 109.188.384,76          | 0,32            | 755.556,27            | 43.090.422,48           | 108.053.151,21          | 1.890.789,82          | 0,32         | 1.135.233,55          |                                                  |
| <b>Habitação</b>                                 | <b>65.128.863,00</b>    | <b>225.201.157,47</b>   | <b>-54.820.833,80</b>   | <b>108.857.742,40</b>   | <b>0,32</b>     | <b>116.343.415,07</b> | <b>59.723.368,34</b>    | <b>105.476.674,42</b>   | <b>119.274.483,05</b> | <b>0,31</b>  | <b>3.381.067,98</b>   |                                                  |
| Habitação Urbana                                 | 21.469.003,00           | 38.927.305,79           | 3.366.541,98            | 19.776.047,26           | 0,06            | 19.151.258,53         | 3.843.928,04            | 19.640.447,24           | 19.286.858,55         | 0,06         | 135.600,02            |                                                  |
| Administração Geral                              | 28.479.850,00           | 31.029.289,40           | 4.060.277,45            | 28.479.652,47           | 0,08            | 2.549.636,93          | 5.946.996,88            | 28.111.725,23           | 2.917.564,17          | 0,08         | 367.927,24            |                                                  |
| Demais Subfunções                                | 15.181.010,00           | 155.244.562,28          | -62.247.653,23          | 60.602.042,67           | 0,18            | 94.642.519,61         | 49.932.443,42           | 57.724.501,95           | 97.520.060,33         | 0,17         | 2.877.540,72          |                                                  |
| <b>Saneamento</b>                                | <b>179.300.405,00</b>   | <b>218.394.849,02</b>   | <b>42.268.113,20</b>    | <b>206.692.559,90</b>   | <b>0,60</b>     | <b>11.702.289,12</b>  | <b>66.478.145,35</b>    | <b>200.272.151,78</b>   | <b>18.122.697,24</b>  | <b>0,59</b>  | <b>6.420.408,12</b>   |                                                  |
| Saneamento Básico Urbano                         | 142.111.000,00          | 178.601.277,45          | 34.555.117,08           | 166.905.738,36          | 0,48            | 11.695.539,09         | 58.763.367,36           | 160.485.330,24          | 18.115.947,21         | 0,47         | 6.420.408,12          |                                                  |
| Administração Geral                              | 32.361.000,00           | 37.102.014,57           | 7.249.439,12            | 37.095.265,43           | 0,11            | 6.749,14              | 7.251.220,99            | 37.095.265,43           | 6.749,14              | 0,11         | 0,00                  |                                                  |
| Demais Subfunções                                | 4.828.000,00            | 2.691.557,00            | 463.557,00              | 2.691.556,11            | 0,01            | 463.557,00            | 2.691.556,11            | 0,89                    | 0,89                  | 0,01         | 0,00                  |                                                  |
| <b>Gestão Ambiental</b>                          | <b>67.893.800,00</b>    | <b>127.046.556,42</b>   | <b>8.240.044,81</b>     | <b>80.442.997,98</b>    | <b>0,23</b>     | <b>46.603.560,44</b>  | <b>11.572.502,33</b>    | <b>75.697.475,58</b>    | <b>51.349.082,84</b>  | <b>0,22</b>  | <b>4.745.522,40</b>   |                                                  |
| Preservação E Conservação Ambiental              | 20.829.237,00           | 54.155.236,32           | 1.197.863,00            | 37.100.597,80           | 0,11            | 17.064.636,52         | 2.765.529,79            | 33.464.189,85           | 20.691.046,47         | 0,10         | 3.636.407,95          |                                                  |
| Administração Geral                              | 39.834.555,00           | 43.693.087,58           | 6.749.120,66            | 38.122.096,17           | 0,11            | 5.570.991,41          | 8.128.822,03            | 37.687.786,06           | 6.005.301,52          | 0,11         | 434.310,11            |                                                  |
| Demais Subfunções                                | 7.230.008,00            | 29.198.234,52           | 293.061,15              | 5.220.304,01            | 0,02            | 23.977.930,51         | 678.150,51              | 4.545.499,67            | 24.652.734,85         | 0,01         | 674.804,34            |                                                  |
| <b>Ciência e Tecnologia</b>                      | <b>130.270.405,00</b>   | <b>106.687.328,34</b>   | <b>8.324.554,24</b>     | <b>105.534.642,68</b>   | <b>0,31</b>     | <b>1.152.685,66</b>   | <b>18.715.236,61</b>    | <b>101.887.516,66</b>   | <b>4.799.811,68</b>   | <b>0,30</b>  | <b>3.647.126,02</b>   |                                                  |
| Desenvolvimento Científico                       | 77.321.660,00           | 69.377.935,14           | 5.519.168,68            | 68.827.935,14           | 0,20            | 550.000,00            | 11.448.152,89           | 67.469.457,26           | 1.908.477,88          | 0,20         | 1.358.477,88          |                                                  |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         | 31.110.750,00           | 21.051.593,72           | 1.564.935,77            | 20.488.908,06           | 0,06            | 4.772.084,38          | 19.481.016,06           | 14.772.084,38           | 967.892,00            | 0,06         | 967.892,00            |                                                  |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | 15.331.590,00           | 11.249.562,35           | 678.953,03              | 11.249.562,35           | 0,03            | 602.685,66            | 1.439.550,28            | 10.109.864,34           | 1.139.698,01          | 0,03         | 1.139.698,01          |                                                  |
| Administração Geral                              | 6.309.405,00            | 4.781.491,13            | 561.496,76              | 4.781.491,13            | 0,01            | 1.023.472,06          | 4.635.317,00            | 4.635.317,00            | 146.174,13            | 0,01         | 146.174,13            |                                                  |
| Demais Subfunções                                | 197.000,00              | 226.746,00              | 0,00                    | 226.746,00              | 0,00            | 0,00                  | 31.977,00               | 191.862,00              | 34.884,00             | 0,00         | 34.884,00             |                                                  |
| <b>Agricultura</b>                               | <b>296.146.000,00</b>   | <b>250.009.231,73</b>   | <b>28.958.374,74</b>    | <b>236.609.041,53</b>   | <b>0,68</b>     | <b>13.400.190,20</b>  | <b>47.032.311,28</b>    | <b>231.103.255,10</b>   | <b>18.905.976,63</b>  | <b>0,68</b>  | <b>5.505.786,43</b>   |                                                  |
| Extensão Rural                                   | 41.278.000,00           | 36.281.195,00           | 1.784.780,50            | 32.618.785,93           | 0,09            | 3.662.409,07          | 693.731,15              | 30.653.302,82           | 5.627.892,18          | 0,09         | 1.965.483,11          |                                                  |
| Promoção da Produção Agropecuária                | 78.234.000,00           | 56.502.603,63           | 27.409,62               | 54.187.219,99           | 0,16            | 2.315.383,64          | 13.156.130,16           | 53.477.227,54           | 3.025.376,09          | 0,16         | 709.992,45            |                                                  |
| Defesa Agropecuária                              | 16.434.000,00           | 14.240.988,15           | 273.612,20              | 8.975.087,04            | 0,03            | 5.265.801,11          | 8.922.088,93            | 9.753.705,01            | 5.318.799,22          | 0,03         | 52.998,11             |                                                  |
| Administração Geral                              | 120.949.000,00          | 128.844.096,01          | 25.255.187,71           | 126.771.822,89          | 0,37            | 2.072.273,12          | 28.604.742,15           | 123.994.510,17          | 4.849.585,84          | 0,37         | 2.777.312,72          |                                                  |
| Demais Subfunções                                | 39.250.000,00           | 14.140.448,94           | 1.617.384,71            | 14.056.125,68           | 0,04            | 84.323,26             | 3.601.975,77            | 14.056.125,64           | 84.323,30             | 0,04         | 0,04                  |                                                  |
| <b>Organização Agrária</b>                       | <b>17.629.000,00</b>    | <b>38.476.859,91</b>    | <b>4.557.352,19</b>     | <b>30.354.277,00</b>    | <b>0,09</b>     | <b>8.122.582,91</b>   | <b>5.669.894,88</b>     | <b>29.943.158,99</b>    | <b>8.533.700,92</b>   | <b>0,09</b>  | <b>411.118,01</b>     |                                                  |
| Reforma Agrária                                  | 2.000,00                | 1.000,00                | 0,00                    | 0,00                    | 0,00            | 1.000,00              | 0,00                    | 0,00                    | 1.000,00              | 0,00         | 0,00                  |                                                  |
| Administração Geral                              | 14.838.000,00           | 16.747.688,22           | 2.469.942,77            | 16.466.763,80           | 0,05            | 280.924,42            | 3.212.363,39            | 16.182.357,44           | 284.406,36            | 0,05         | 284.406,36            |                                                  |
| Demais Subfunções                                | 2.789.000,00            | 21.728.171,69           | 2.087.409,42            | 13.887.513,20           | 0,04            | 7.840.658,49          | 2.457.531,49            | 13.760.801,55           | 7.967.370,14          | 0,04         | 126.711,65            |                                                  |
| <b>Comércio e Serviços</b>                       | <b>136.977.201,00</b>   | <b>227.815.475,19</b>   | <b>20.318.844,35</b>    | <b>218.042.638,29</b>   | <b>0,63</b>     | <b>9.772.936,90</b>   | <b>42.671.280,10</b>    | <b>210.661.804,02</b>   | <b>17.153.671,17</b>  | <b>0,62</b>  | <b>7.380.734,27</b>   |                                                  |

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO   |                           | EXECUÇÃO DA DESPESA |                    |                  |                     |             |                  |                                                  |                  |                |                    | R\$ 1,00      |
|--------------------|---------------------------|---------------------|--------------------|------------------|---------------------|-------------|------------------|--------------------------------------------------|------------------|----------------|--------------------|---------------|
| DOTAÇÃO INICIAL    | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)    | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (c)=(a-b)  | DESPESAS LIQUIDADAS |             | SALDO (e)=(a-d)  | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f) |                  |                |                    |               |
|                    |                           | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) |                  | % (b/total b)       | No Bimestre |                  |                                                  |                  |                | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) |
| Comercialização    | Turismo                   | 40.330.798,00       | 41.648.111,74      | 4.351.118,24     | 40.198.107,58       | 0,12        | 1.450.004,16     | 38.739.289,41                                    | 2.908.822,33     | 1.458.818,17   |                    |               |
|                    |                           | 13.222.653,00       | 78.474.369,33      | 1.513.007,71     | 75.152.844,61       | 0,22        | 3.321.524,72     | 72.618.762,30                                    | 5.855.607,03     | 2.534.082,31   |                    |               |
|                    |                           | 56.994.153,00       | 68.099.660,00      | 10.836.797,09    | 64.203.349,32       | 0,19        | 3.886.310,68     | 60.879.880,64                                    | 7.219.779,36     | 3.323.468,68   |                    |               |
|                    |                           | 26.429.597,00       | 39.593.334,12      | 3.617.921,31     | 38.468.236,78       | 0,11        | 1.105.097,34     | 38.423.871,67                                    | 1.169.462,45     | 64.365,11      |                    |               |
|                    | Comunicações              | 186.122.800,00      | 357.040.769,99     | 26.007.563,12    | 205.729.589,45      | 0,60        | 151.311.180,54   | 205.188.468,47                                   | 151.852.301,52   | 541.120,98     |                    |               |
|                    |                           | 495.000,00          | 14.974.754,32      | 6.148.328,86     | 14.967.234,23       | 0,04        | 7.520,09         | 14.942.111,73                                    | 32.642,59        | 25.122,50      |                    |               |
|                    |                           | 34.691.800,00       | 40.698.197,93      | 5.686.399,83     | 33.014.938,24       | 0,10        | 7.683.259,69     | 32.740.652,04                                    | 7.957.545,89     | 274.286,20     |                    |               |
|                    | Demais Subfunções         | 150.936.000,00      | 301.367.817,74     | 14.172.834,43    | 157.747.416,98      | 0,46        | 143.620.400,76   | 157.505.704,70                                   | 143.862.113,04   | 241.712,28     |                    |               |
|                    |                           | 5.505.000,00        | 13.731.552,17      | 1.834.998,38     | 10.238.265,94       | 0,03        | 3.493.286,23     | 10.101.545,38                                    | 3.630.006,79     | 136.720,56     |                    |               |
|                    |                           | 1.310.000,00        | 10.000,00          | 0,00             | 0,00                | 0,00        | 10.000,00        | 0,00                                             | 10.000,00        | 0,00           |                    |               |
| Energia            | Combustíveis Minerais     | 10.000,00           | 4.357.572,18       | 942.706,85       | 4.178.670,64        | 0,01        | 178.901,54       | 4.151.950,14                                     | 205.622,04       | 26.720,50      |                    |               |
|                    |                           | 3.795.000,00        | 9.245.127,87       | 889.687,59       | 6.030.743,18        | 0,02        | 3.214.384,69     | 5.920.743,12                                     | 3.324.384,75     | 110.000,06     |                    |               |
|                    |                           | 390.000,00          | 118.852,12         | 2.603,94         | 28.852,12           | 0,00        | 90.000,00        | 6.801,97                                         | 90.000,00        | 0,00           |                    |               |
|                    |                           | 167.300.000,00      | 210.732.882,09     | 1.495.963,51     | 178.652.482,45      | 0,52        | 32.080.399,64    | 153.537.799,65                                   | 57.195.082,44    | 25.114.682,80  |                    |               |
|                    | Transporte                | 2.001.000,00        | 3.924.269,81       | 0,00             | 3.924.269,81        | 0,01        | 0,00             | 3.917.269,81                                     | 7.000,00         | 7.000,00       |                    |               |
|                    |                           | 143.052.000,00      | 186.064.708,35     | 0,00             | 155.216.550,64      | 0,45        | 30.848.157,71    | 130.667.949,51                                   | 55.396.758,84    | 24.548.601,13  |                    |               |
|                    |                           | 3.885.000,00        | 1.988.123,61       | 0,00             | 1.896.704,65        | 0,01        | 91.418,96        | 1.888.704,65                                     | 99.418,96        | 8.000,00       |                    |               |
|                    | Transportes Especiais     | 12.798.000,00       | 12.536.430,98      | 0,00             | 12.536.430,98       | 0,04        | 0,00             | 12.042.719,01                                    | 493.711,97       | 493.711,97     |                    |               |
|                    |                           | 4.686.000,00        | 5.229.891,84       | 849.842,21       | 4.577.068,87        | 0,01        | 652.822,97       | 4.521.291,06                                     | 708.600,78       | 55.777,81      |                    |               |
|                    |                           | 878.000,00          | 989.457,50         | 70.252,50        | 501.457,50          | 0,00        | 488.000,00       | 499.865,61                                       | 489.591,89       | 1.591,89       |                    |               |
| Desporto e Lazer   | Desporto de Rendimento    | 35.943.486,00       | 67.606.968,80      | 8.404.453,99     | 66.782.470,13       | 0,19        | 824.499,67       | 64.502.731,01                                    | 3.104.238,79     | 2.279.739,12   |                    |               |
|                    |                           | 4.325.000,00        | 5.119.200,00       | 3.763.300,00     | 5.094.200,00        | 0,01        | 25.000,00        | 5.094.200,00                                     | 25.000,00        | 0,00           |                    |               |
|                    |                           | 19.125.682,00       | 27.912.684,26      | -1.759.730,79    | 27.414.019,26       | 0,08        | 498.665,00       | 27.236.063,07                                    | 676.621,19       | 177.956,19     |                    |               |
|                    |                           | 8.267.224,00        | 29.243.562,46      | 6.400.884,78     | 28.952.727,79       | 0,08        | 290.834,67       | 26.937.670,36                                    | 2.305.892,10     | 2.015.057,43   |                    |               |
|                    | Demais Subfunções         | 4.225.580,00        | 5.331.523,08       | 0,00             | 5.321.523,08        | 0,02        | 10.000,00        | 5.234.797,58                                     | 96.725,50        | 86.725,50      |                    |               |
|                    |                           | 7.311.144.763,00    | 9.016.366.115,67   | 1.076.420.660,62 | 7.655.995.677,95    | 22,16       | 1.360.370.437,72 | 7.655.995.677,95                                 | 1.360.370.437,72 | 0,00           |                    |               |
|                    |                           | 729.181.000,00      | 1.479.942.681,33   | 247.239.738,23   | 1.249.977.391,77    | 3,62        | 229.965.289,56   | 1.249.977.391,77                                 | 229.965.289,56   | 0,00           |                    |               |
|                    | Serviço da Dívida Externa | 761.061.000,00      | 826.913.139,56     | 71.745.567,50    | 799.873.122,24      | 2,32        | 27.040.017,32    | 799.873.122,24                                   | 27.040.017,32    | 0,00           |                    |               |
|                    |                           | 4.986.625.000,00    | 5.849.558.229,78   | 539.592.538,84   | 4.760.737.437,86    | 13,78       | 1.088.820.791,92 | 4.760.737.437,86                                 | 1.088.820.791,92 | 0,00           |                    |               |
|                    |                           | 774.098.763,00      | 854.021.398,64     | 218.102.477,87   | 839.924.466,55      | 2,43        | 14.096.932,09    | 839.924.466,55                                   | 14.096.932,09    | 0,00           |                    |               |
| Encargos Especiais | Outros Encargos Especiais | 60.179.000,00       | 5.930.666,36       | -259.661,82      | 5.483.259,53        | 0,02        | 447.406,83       | 5.483.259,53                                     | 447.406,83       | 0,00           |                    |               |
|                    |                           | 942.516.000,00      | 34.858.826,83      | -                | -                   | -           | 34.858.826,83    | -                                                | 34.858.826,83    | -              |                    |               |
|                    |                           | 942.516.000,00      | 34.858.826,83      | -                | -                   | -           | 34.858.826,83    | -                                                | 34.858.826,83    | -              |                    |               |
|                    |                           | 984.795.000,00      | 1.029.664.797,34   | 234.326.676,66   | 1.022.570.406,38    | 2,96        | 7.094.390,96     | 1.019.912.581,63                                 | 9.752.215,71     | 2.687.824,75   |                    |               |
|                    | Reserva de Contingência¹  | 28.988.036.000,00   | 37.497.375.380,54  | 5.750.273.246,15 | 34.546.685.160,71   | 100,00      | 2.950.680.219,83 | 33.917.169.939,04                                | 3.580.205.441,50 | 629.515.221,67 |                    |               |
|                    |                           |                     |                    |                  |                     |             |                  |                                                  |                  |                |                    |               |
|                    |                           |                     |                    |                  |                     |             |                  |                                                  |                  |                |                    |               |
|                    | TOTAL (III) = (I + II)    |                     |                    |                  |                     |             |                  |                                                  |                  |                |                    |               |

ESTADO DO AMAZONAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

| EXECUÇÃO DA DESPESA - INTRA                      |                 |                        |                     |                  |                 |                     |                |                  |                                                  |              |              | R\$ 1,00 |
|--------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|------------------|-----------------|---------------------|----------------|------------------|--------------------------------------------------|--------------|--------------|----------|
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS           | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                  | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                | SALDO (e)=(a-d)  | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f) |              |              |          |
|                                                  |                 |                        | Até o Bimestre      | %                |                 | Até o Bimestre      | %              |                  |                                                  |              |              |          |
|                                                  |                 |                        |                     |                  |                 |                     |                |                  |                                                  | (b/III b)    | (d/III d)    |          |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)              |                 |                        |                     |                  |                 |                     |                |                  |                                                  |              |              |          |
| Legislativa                                      | 984.795.000,00  | 1.029.664.797,34       | 234.326.676,66      | 1.022.570.406,38 | 2,96            | 7.094.390,96        | 242.563.471,48 | 1.019.912.581,63 | 3,01                                             | 9.752.215,71 | 2.657.824,75 |          |
| Ação Legislativa                                 | 54.110.000,00   | 55.757.943,37          | 11.421.290,60       | 55.756.942,91    | 0,16            | 1.000,46            | 12.357.911,68  | 55.639.027,66    | 0,16                                             | 118.915,71   | 117.915,25   |          |
| Administração Geral                              | 12.000.000,00   | 12.975.000,00          | 2.656.802,98        | 12.974.906,16    | 0,04            | 93,84               | 3.453.628,02   | 12.856.990,91    | 0,04                                             | 118.009,09   | 117.915,25   |          |
| Denais Subfunções                                | 16.760.000,00   | 15.232.512,95          | 2.350.305,25        | 15.231.607,22    | 0,04            | 905,73              | 2.350.305,25   | 15.231.607,22    | 0,04                                             | 905,73       | 0,00         |          |
| Judiciária                                       | 25.350.000,00   | 27.550.430,42          | 6.414.182,37        | 27.550.429,53    | 0,08            | 0,89                | 6.553.978,41   | 27.550.429,53    | 0,08                                             | 0,89         | 0,00         |          |
| Ação Judiciária                                  | 114.760.000,00  | 121.903.540,83         | 33.314.275,55       | 121.903.534,63   | 0,35            | 6,20                | 33.304.113,37  | 121.893.372,45   | 0,36                                             | 10.163,38    | 10.162,18    |          |
| Denais Subfunções                                | 81.160.000,00   | 84.532.139,49          | 22.703.781,22       | 84.532.133,29    | 0,24            | 6,20                | 22.693.619,04  | 84.521.971,11    | 0,25                                             | 10.163,38    | 10.162,18    |          |
| Denais Subfunções                                | 33.600.000,00   | 33.600.000,00          | 10.610.494,33       | 37.371.401,34    | 0,11            | 0,00                | 10.610.494,33  | 37.371.401,34    | 0,11                                             | 0,00         | 0,00         |          |
| Essencial à Justiça                              | 50.753.000,00   | 60.041.539,11          | 14.806.229,65       | 60.018.539,11    | 0,17            | 23.000,00           | 14.816.814,53  | 59.983.543,15    | 0,18                                             | 57.995,96    | 34.995,96    |          |
| Administração Geral                              | 39.393.000,00   | 45.377.151,23          | 10.933.819,61       | 45.374.151,23    | 0,13            | 3.000,00            | 10.944.404,49  | 45.339.155,27    | 0,13                                             | 37.995,96    | 34.995,96    |          |
| Denais Subfunções                                | 11.360.000,00   | 14.664.387,88          | 3.872.410,04        | 14.644.387,88    | 0,04            | 20.000,00           | 3.872.410,04   | 14.644.387,88    | 0,04                                             | 20.000,00    | 0,00         |          |
| Administração                                    | 47.209.424,00   | 47.587.560,58          | 9.939.239,47        | 47.247.621,33    | 0,14            | 339.939,25          | 10.209.899,50  | 46.783.782,49    | 0,14                                             | 803.778,09   | 463.838,84   |          |
| Administração Geral                              | 46.694.424,00   | 47.088.770,30          | 9.889.882,79        | 46.748.831,05    | 0,14            | 339.939,25          | 10.158.443,70  | 46.592.130,02    | 0,14                                             | 496.640,28   | 156.701,03   |          |
| Administração de Receitas                        | 515.000,00      | 498.790,28             | 49.356,68           | 498.790,28       | 0,00            | 0,00                | 51.455,80      | 191.652,47       | 0,00                                             | 307.137,81   | 307.137,81   |          |
| Segurança Pública                                | 90.956.000,00   | 118.645.675,70         | 30.212.861,07       | 118.292.295,10   | 0,34            | 353.380,60          | 30.633.859,90  | 117.751.382,82   | 0,35                                             | 894.292,88   | 540.912,28   |          |
| Administração Geral                              | 90.956.000,00   | 118.645.675,70         | 30.212.861,07       | 118.292.295,10   | 0,34            | 353.380,60          | 30.633.859,90  | 117.751.382,82   | 0,35                                             | 894.292,88   | 540.912,28   |          |
| Assistência Social                               | 3.080.000,00    | 4.452.326,23           | 192.103,83          | 2.610.210,42     | 0,01            | 1.842.115,81        | 986.749,85     | 2.560.189,83     | 0,01                                             | 1.892.136,40 | 50.020,59    |          |
| Administração Geral                              | 3.080.000,00    | 4.452.326,23           | 192.103,83          | 2.610.210,42     | 0,01            | 1.842.115,81        | 986.749,85     | 2.560.189,83     | 0,01                                             | 1.892.136,40 | 50.020,59    |          |
| Previdência Social                               | 225.241.816,00  | 157.204.661,30         | 37.531.416,10       | 156.470.877,65   | 0,45            | 733.783,65          | 37.907.121,83  | 156.337.238,44   | 0,46                                             | 867.422,86   | 133.639,21   |          |
| Previdência do Regime Estatutário                | 219.742.816,00  | 150.725.661,30         | 36.424.445,28       | 150.718.661,63   | 0,44            | 6.999,67            | 36.424.445,28  | 150.718.661,63   | 0,44                                             | 6.999,67     | 0,00         |          |
| Administração Geral                              | 5.499.000,00    | 6.479.000,00           | 1.106.970,82        | 5.752.216,02     | 0,02            | 726.783,98          | 1.482.676,55   | 5.618.576,81     | 0,02                                             | 860.423,19   | 133.639,21   |          |
| Saúde                                            | 136.335.000,00  | 155.555.939,25         | 34.344.629,45       | 154.139.401,83   | 0,45            | 1.416.537,42        | 34.688.412,74  | 154.057.695,54   | 0,45                                             | 1.498.243,71 | 81.706,29    |          |
| Vigilância Sanitária                             | 0,00            | 104.795,20             | -61,05              | 104.734,15       | 0,00            | 61,05               | 104.734,15     | 104.734,15       | 0,00                                             | 61,05        | 0,00         |          |
| Vigilância Epidemiológica                        | 0,00            | 471.312,84             | 156.347,28          | 469.935,87       | 0,00            | 1.376,97            | 157.144,29     | 469.935,87       | 0,00                                             | 1.376,97     | 0,00         |          |
| Administração Geral                              | 136.335.000,00  | 154.979.831,21         | 34.188.343,22       | 153.564.731,81   | 0,44            | 1.415.099,40        | 34.426.534,30  | 153.483.025,52   | 0,45                                             | 1.496.805,69 | 81.706,29    |          |
| Educação                                         | 220.845.192,00  | 242.603.276,11         | 53.705.660,00       | 242.521.028,61   | 0,70            | 82.247,50           | 57.770.208,48  | 242.406.401,71   | 0,71                                             | 196.874,40   | 114.626,90   |          |
| Ensino Fundamental                               | 81.992.564,00   | 92.232.570,53          | 22.352.866,06       | 92.232.570,53    | 0,27            | 0,00                | 22.352.866,06  | 92.232.570,53    | 0,27                                             | 0,00         | 0,00         |          |
| Ensino Médio                                     | 97.025.586,00   | 102.879.281,50         | 24.924.604,16       | 102.879.281,50   | 0,30            | 0,00                | 24.924.604,16  | 102.879.281,50   | 0,30                                             | 0,00         | 0,00         |          |
| Ensino Superior                                  | 576.000,00      | 130.907,16             | 0,00                | 130.907,16       | 0,00            | 0,00                | 0,00           | 130.907,16       | 0,00                                             | 0,00         | 0,00         |          |
| Administração Geral                              | 41.251.042,00   | 47.360.516,92          | 6.428.189,78        | 47.278.269,42    | 0,14            | 82.247,50           | 10.492.738,26  | 47.163.642,52    | 0,14                                             | 196.874,40   | 114.626,90   |          |
| Cultura                                          | 2.540.000,00    | 2.085.567,38           | 465.414,85          | 2.085.567,38     | 0,01            | 0,00                | 490.971,96     | 2.043.689,48     | 0,01                                             | 41.877,90    | 41.877,90    |          |
| Administração Geral                              | 2.540.000,00    | 2.085.567,38           | 465.414,85          | 2.085.567,38     | 0,01            | 0,00                | 490.971,96     | 2.043.689,48     | 0,01                                             | 41.877,90    | 41.877,90    |          |
| Direitos da Cidadania                            | 13.572.000,00   | 16.092.716,36          | 3.337.820,22        | 15.622.401,26    | 0,05            | 470.315,10          | 3.580.971,57   | 15.562.222,44    | 0,05                                             | 530.493,92   | 60.173,82    |          |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 250.000,00      | 250.000,00             | -131.466,74         | 71.043,47        | 0,00            | 178.956,53          | 15.135,88      | 66.044,10        | 0,00                                             | 183.955,90   | 4.999,37     |          |
| Administração Geral                              | 13.322.000,00   | 15.842.716,36          | 3.469.286,96        | 15.551.357,79    | 0,05            | 291.358,57          | 3.565.835,69   | 15.496.178,34    | 0,05                                             | 346.538,02   | 55.179,45    |          |
| Urbanismo                                        | 1.193.123,00    | 1.696.951,91           | 413.231,99          | 1.696.951,91     | 0,00            | 0,00                | 465.405,70     | 1.598.811,47     | 0,00                                             | 98.140,44    | 98.140,44    |          |
| Administração Geral                              | 1.193.123,00    | 1.696.951,91           | 413.231,99          | 1.696.951,91     | 0,00            | 0,00                | 465.405,70     | 1.598.811,47     | 0,00                                             | 98.140,44    | 98.140,44    |          |
| Habituação                                       | 3.230.137,00    | 1.287.822,96           | 255.802,46          | 1.120.535,29     | 0,00            | 167.287,67          | 257.795,17     | 1.099.770,94     | 0,00                                             | 188.052,02   | 20.764,35    |          |
| Administração Geral                              | 3.230.137,00    | 1.287.822,96           | 255.802,46          | 1.120.535,29     | 0,00            | 167.287,67          | 257.795,17     | 1.099.770,94     | 0,00                                             | 188.052,02   | 20.764,35    |          |
| Saneamento                                       | 162.000,00      | 0,00                   | 0,00                | 0,00             | 0,00            | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00                                             | 0,00         | 0,00         |          |
| Administração Geral                              | 162.000,00      | 0,00                   | 0,00                | 0,00             | 0,00            | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00                                             | 0,00         | 0,00         |          |
| Gestão Ambiental                                 | 1.569.200,00    | 5.323.471,07           | 1.128.379,21        | 4.960.897,03     | 0,01            | 362.574,04          | 1.286.062,26   | 4.918.194,65     | 0,01                                             | 405.276,42   | 42.702,38    |          |
| Preservação e Conservação Ambiental              | 189.000,00      | 139.000,00             | 0,00                | 0,00             | 0,00            | 139.000,00          | 0,00           | 0,00             | 0,00                                             | 139.000,00   | 0,00         |          |
| Administração Geral                              | 1.380.200,00    | 5.154.471,07           | 1.120.879,21        | 4.943.397,03     | 0,01            | 211.074,04          | 1.278.452,75   | 4.910.585,14     | 0,01                                             | 243.885,93   | 32.811,89    |          |
| Denais Subfunções                                | 0,00            | 30.000,00              | 7.500,00            | 17.500,00        | 0,00            | 12.500,00           | 7.609,51       | 7.609,51         | 0,00                                             | 22.390,49    | 9.890,49     |          |
| Ciência e Tecnologia                             | 908.595,00      | 729.983,62             | 14.296,68           | 729.983,62       | 0,00            | 0,00                | 123.316,71     | 574.453,00       | 0,00                                             | 155.530,62   | 155.530,62   |          |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | 850.000,00      | 673.101,32             | 0,00                | 673.101,32       | 0,00            | 0,00                | 109.020,03     | 517.570,70       | 0,00                                             | 155.530,62   | 155.530,62   |          |
| Administração Geral                              | 58.595,00       | 56.882,30              | 14.296,68           | 56.882,30        | 0,00            | 0,00                | 14.296,68      | 56.882,30        | 0,00                                             | 0,00         | 0,00         |          |
| Agricultura                                      | 10.085.000,00   | 11.577.353,25          | 2.446.939,27        | 11.425.549,61    | 0,03            | 151.803,64          | 2.542.832,74   | 11.058.499,85    | 0,03                                             | 518.553,40   | 367.049,76   |          |
| Extensão Rural                                   | 100.000,00      | 0,00                   | 0,00                | 0,00             | 0,00            | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00                                             | 0,00         | 0,00         |          |
| Administração Geral                              | 9.985.000,00    | 11.577.353,25          | 2.446.939,27        | 11.425.549,61    | 0,03            | 151.803,64          | 2.542.832,74   | 11.058.499,85    | 0,03                                             | 518.553,40   | 367.049,76   |          |
| Organização Agrária                              | 650.000,00      | 920.118,23             | 190.450,88          | 920.118,23       | 0,00            | 0,00                | 208.192,42     | 904.561,76       | 0,00                                             | 15.556,47    | 15.556,47    |          |
| Administração Geral                              | 650.000,00      | 920.118,23             | 190.450,88          | 920.118,23       | 0,00            | 0,00                | 208.192,42     | 904.561,76       | 0,00                                             | 15.556,47    | 15.556,47    |          |

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS |  | EXECUÇÃO DA DESPESA - INTRA |                        |                     |               |                 |                     |                    |                 |                                                  |            |            |  | R\$ 1,00 |
|----------------------------------------|--|-----------------------------|------------------------|---------------------|---------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|--------------------------------------------------|------------|------------|--|----------|
|                                        |  | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |               | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f) |            |            |  |          |
|                                        |  |                             |                        | Até o Bimestre (b)  | %(b/III b)    |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) |                 |                                                  | %(d/III d) |            |  |          |
|                                        |  |                             |                        |                     |               |                 |                     |                    |                 |                                                  |            |            |  |          |
| Comércio e Serviços                    |  | 1.221.799,00                | 1.967.406,16           | 256.567,38          | 1.411.992,06  | 0,00            | 555.414,10          | 299.220,62         | 1.162.269,45    | 0,00                                             | 805.136,71 | 249.722,61 |  |          |
| Administração Geral                    |  | 1.221.799,00                | 1.967.406,16           | 256.567,38          | 1.411.992,06  | 0,00            | 555.414,10          | 299.220,62         | 1.162.269,45    | 0,00                                             | 805.136,71 | 249.722,61 |  |          |
| Comunicações                           |  | 1.280.200,00                | 1.843.456,44           | 272.542,28          | 1.344.626,63  | 0,00            | 498.829,81          | 307.237,09         | 1.326.647,90    | 0,00                                             | 516.808,54 | 17.978,73  |  |          |
| Administração Geral                    |  | 1.280.200,00                | 1.843.456,44           | 272.542,28          | 1.344.626,63  | 0,00            | 498.829,81          | 307.237,09         | 1.326.647,90    | 0,00                                             | 516.808,54 | 17.978,73  |  |          |
| Energia                                |  | 85.000,00                   | 159.879,59             | 1.254,55            | 74.604,86     | 0,00            | 85.274,73           | 12.798,14          | 74.604,86       | 0,00                                             | 85.274,73  | 0,00       |  |          |
| Administração Geral                    |  | 85.000,00                   | 159.879,59             | 1.254,55            | 74.604,86     | 0,00            | 85.274,73           | 12.798,14          | 74.604,86       | 0,00                                             | 85.274,73  | 0,00       |  |          |
| Transporte                             |  | 431.000,00                  | 321.955,65             | 72.736,86           | 321.955,65    | 0,00            | 0,00                | 75.368,96          | 306.538,15      | 0,00                                             | 15.417,50  | 15.417,50  |  |          |
| Administração Geral                    |  | 431.000,00                  | 321.955,65             | 72.736,86           | 321.955,65    | 0,00            | 0,00                | 75.368,96          | 306.538,15      | 0,00                                             | 15.417,50  | 15.417,50  |  |          |
| Desporto e Lazer                       |  | 601.514,00                  | 543.497,23             | 2.950,48            | 540.616,25    | 0,00            | 2.890,98            | 237.622,43         | 515.528,58      | 0,00                                             | 27.968,65  | 25.087,67  |  |          |
| Administração Geral                    |  | 601.514,00                  | 543.497,23             | 2.950,48            | 540.616,25    | 0,00            | 2.890,98            | 237.622,43         | 515.528,58      | 0,00                                             | 27.968,65  | 25.087,67  |  |          |
| Encargos Especiais                     |  | 3.975.000,00                | 21.362.155,01          | 583,83              | 21.354.155,01 | 0,06            | 8.000,00            | 583,83             | 21.354.155,01   | 0,06                                             | 8.000,00   | 0,00       |  |          |
| Outros Encargos Especiais              |  | 3.975.000,00                | 21.362.155,01          | 583,83              | 21.354.155,01 | 0,06            | 8.000,00            | 583,83             | 21.354.155,01   | 0,06                                             | 8.000,00   | 0,00       |  |          |

\* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                            | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                   |                  |                  |                  | TOTAL<br>(12 MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2024 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|---------------------|--------------------------------|
|                                                                                                                                          | Jan/24                                             | Fev/24           | Mar/24           | Abr/24           | Mai/24           | Jun/24           | Jul/24           | Agosto           | Sep/24            | Out/24           | Nov/24           | Dez/24           |                     |                                |
|                                                                                                                                          |                                                    |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                   |                  |                  |                  |                     |                                |
|                                                                                                                                          |                                                    |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                   |                  |                  |                  |                     |                                |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                                                                                   | 2.617.765.991,34                                   | 2.967.850.230,90 | 2.600.922.754,21 | 2.916.902.635,63 | 2.991.271.747,23 | 2.943.348.554,33 | 2.851.116.278,67 | 4.171.167.200,75 | 2.193.216.932,11  | 2.883.338.383,66 | 3.184.170.168,62 | 3.697.175.555,72 | 36.018.247.433,17   | 31.974.891.392,71              |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                              | 1.395.212.553,65                                   | 1.356.483.625,07 | 1.389.191.222,41 | 1.466.576.602,78 | 1.590.612.723,71 | 1.497.746.063,54 | 1.548.429.230,73 | 1.524.782.103,94 | 1.857.717.023,71  | 1.537.559.600,26 | 1.629.731.692,41 | 1.755.048.808,54 | 18.549.101.450,81   | 15.931.590.739,16              |
| ICMS                                                                                                                                     | 1.230.800.477,09                                   | 1.119.538.487,90 | 1.189.000.831,08 | 1.203.703.407,65 | 1.335.818.611,49 | 1.263.660.936,51 | 1.286.963.246,84 | 1.293.644.513,71 | 1.633.334.082,26  | 1.315.198.704,85 | 1.437.418.259,95 | 1.399.408.366,32 | 15.698.510.024,65   | 13.322.610.543,22              |
| IPVA                                                                                                                                     | 82.612.222,84                                      | 79.290.644,05    | 90.667.680,61    | 105.948.593,76   | 96.833.417,09    | 90.315.727,06    | 105.255.762,12   | 86.428.710,19    | 77.922.821,91     | 68.723.998,76    | 46.496.530,23    | 46.562.908,53    | 977.059.037,15      | 870.048.619,88                 |
| ITCD                                                                                                                                     | 7.487.985,17                                       | 3.378.422,22     | 4.058.662,75     | 3.969.016,02     | 3.622.715,31     | 3.980.675,31     | 8.418.483,25     | 3.081.881,81     | 3.043.564,11      | 11.019.904,12    | 113.220.068,70   | 15.980.010,44    | 64.562.908,53       | 51.355.468,56                  |
| IRRF                                                                                                                                     | 64.410.519,35                                      | 144.532.998,46   | 82.824.366,23    | 128.668.026,64   | 128.035.435,52   | 113.728.776,30   | 122.700.651,96   | 114.225.913,50   | 115.019.904,12    | 123.072.460,30   | 113.220.068,70   | 288.781.588,46   | 1.508.158.109,54    | 1.508.158.109,54               |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                       | 9.901.349,20                                       | 11.743.074,44    | 22.639.661,74    | 23.399.756,71    | 26.302.344,30    | 26.000.946,36    | 25.071.066,56    | 27.401.084,73    | 28.396.651,37     | 26.003.627,22    | 29.529.175,72    | 495.210.021,04   | 300.724.013,14      | 178.418.619,88                 |
| Contribuições                                                                                                                            | 203.908.243,57                                     | 322.612.401,00   | 298.750.302,98   | 320.087.574,72   | 325.311.302,63   | 312.667.865,96   | 302.472.893,47   | 342.860.288,94   | 365.483.935,92    | 343.038.432,26   | 347.687.966,99   | 91.740.005,14    | 3.900.061.031,48    | 3.873.288.874,88               |
| Receta Patrimonial                                                                                                                       | 3.280.395,57                                       | 45.968.405,96    | 37.016.893,76    | 48.002.250,79    | 52.261.489,48    | 66.006.144,54    | 30.242.842,01    | 1.270.079.271,16 | 60.216.880,18     | 60.216.880,18    | 128.296.746,25   | 95.993.135,16    | 715.686.516,23      | 589.908.012,54                 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                                                      | 3.241.304,38                                       | 37.016.893,76    | 33.183.829,30    | 46.235.751,56    | 52.261.489,48    | 66.006.144,54    | 30.242.842,01    | 1.270.079.271,16 | 60.216.880,18     | 60.216.880,18    | 128.296.746,25   | 91.740.005,14    | 639.689.099,02      | 540.385.912,54                 |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                                                             | 39.091,19                                          | 8.951.656,54     | 3.833.064,46     | 1.766.496,23     | 5.476.456,72     | 9.347.457,90     | 4.390.325,20     | 7.004.837,02     | 3.002.860,20      | 22.967.715,32    | 4.964.321,41     | 4.253.130,02     | 40.522.100,00       | 40.522.100,00                  |
| Receta Industrial                                                                                                                        | 160.993,08                                         | 116.200,13       | 171.371,80       | 290.276,77       | 115.120,64       | 130.691,67       | 194.806,83       | 139.708,45       | 113.638,20        | 32.808.625,03    | 27.967.132,02    | 30.532.621,73    | 4.040.444,30        | 4.040.444,30                   |
| Receta de Serviços                                                                                                                       | 7.719.745,37                                       | 26.882.570,64    | 24.298.260,79    | 27.036.106,67    | 37.346.110,66    | 30.391.342,53    | 52.249.541,66    | 27.603.037,01    | 32.310.139,71     | 32.808.625,03    | 27.967.132,02    | 30.532.621,73    | 357.205.234,02      | 330.471.821,93                 |
| Transferências Correntes                                                                                                                 | 943.752.797,53                                     | 1.148.791.858,59 | 784.361.158,30   | 908.934.772,20   | 916.499.317,87   | 978.836.982,82   | 852.817.181,72   | 967.231.222,12   | 818.340.764,78    | 834.593.624,45   | 1.011.231.812,94 | 1.206.324.798,09 | 11.441.715.360,90   | 10.367.460.861,56              |
| Cota-Parte do FPE                                                                                                                        | 500.931.059,84                                     | 781.242.413,19   | 458.675.775,77   | 475.078.402,50   | 539.423.171,67   | 637.363.967,59   | 391.327.449,44   | 537.465.940,04   | 436.160.854,89    | 432.754.528,29   | 608.739.461,16   | 679.706.721,60   | 6.500.111.752,20    | 5.166.455.861,56               |
| Transferências do LC 61/1989                                                                                                             | 2.746.977,08                                       | 2.857.004,93     | 3.359.460,10     | 2.902.663,67     | 3.055.151,45     | 3.839.006,43     | 3.393.352,18     | 4.592.338,69     | 5.013.001,76      | 3.403.478,60     | 3.779.673,78     | 4.437.345,63     | 43.376.454,50       | 30.438.092,00                  |
| Transferências do FUNDEB                                                                                                                 | 326.963.241,39                                     | 240.488.492,17   | 97.352.365,72    | 344.768.727,95   | 208.169.780,20   | 181.153.018,17   | 285.555.408,88   | 261.494.444,19   | 226.241.808,84    | 274.971.134,95   | 262.894.386,47   | 283.791.690,10   | 3.030.842.461,03    | 3.019.391.280,44               |
| Outras Transferências Correntes                                                                                                          | 113.111.519,22                                     | 124.203.942,30   | 224.776.554,71   | 166.184.978,08   | 165.851.233,84   | 119.480.400,63   | 172.540.971,22   | 153.660.499,20   | 150.905.099,29    | 103.464.142,41   | 134.818.289,51   | 238.387.040,76   | 1.867.384.673,17    | 2.152.175.385,69               |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                | 63.731.662,57                                      | 66.995.169,51    | 67.153.544,17    | 65.964.851,70    | 69.125.682,75    | 64.719.782,05    | 64.719.782,05    | 48.471.569,13    | 243.978.368,36    | 74.914.761,37    | 36.927.852,83    | 113.942.897,72   | 970.437.39          | 875.741.324,66                 |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                                                            | 652.960.604,13                                     | 750.263.913,55   | 697.814.904,02   | 734.682.844,07   | 796.105.765,42   | 797.894.078,65   | 734.802.824,62   | 1.970.834.817,06 | -304.974.1727,73  | 747.419.252,28   | 877.319.000,71   | 942.827.278,53   | 9.426.530.354,91    | 8.284.951.342,88               |
| Transferências Constitucionais e Legais                                                                                                  | 349.595.617,48                                     | 394.968.991,62   | 337.864.435,54   | 354.662.131,61   | 382.312.089,52   | 361.366.941,48   | 375.239.572,22   | 368.266.201,38   | 447.418.033,41    | 364.387.733,73   | 382.693.693,97   | 370.948.753,73   | 3.986.552.000,00    | 3.986.552.000,00               |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência                                                                                         | 12.317.633,61                                      | 68.994.794,64    | 69.957.866,23    | 85.590.624,55    | 71.817.920,64    | 76.594.915,15    | 71.900.920,64    | 74.200.873,57    | 68.065.818,10     | 85.643.008,75    | 65.692.977,99    | 216.291.280,59   | 966.788.351,94      | 904.781.818,11                 |
| Compensação Finan. entre Regimes Previdenciários                                                                                         | 25.810.398,75                                      | 13.747.396,75    | 7.700.648,64     | 6.390.432,16     | 5.817.362,11     | 5.172.249,52     | 2.486.236,22     | 2.475.065,09     | 1.288.544,80      | 4.355,60         | 64.956,60        | 1.278.170,30     | 72.337.871,77       | 5.822.000,00                   |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários                                                                                    | 16.057.633                                         | 14.611.206,53    | 557.812,47       | 21.004.448,96    | 15.999.014,97    | 14.904.94        | 712.977,62       | 1.216.041.928,61 | -1.163.602.095,69 | 809.232,68       | 84.416.474,10    | 795.573,10       | 197.012.372,56      | 172.176.924,74                 |
| Dedução de Recella para Formação do FUNDEB                                                                                               | 295.251.016,43                                     | 339.479.514,73   | 281.734.121,47   | 287.651.754,94   | 319.615.697,70   | 327.955.772,76   | 284.483.117,92   | 314.052.321,71   | 341.855.571,59    | 296.574.616,12   | 343.873.698,05   | 353.313.520,72   | 3.777.717.826,81    | 3.215.116.000,00               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)                                                                                                | 1.934.805.387,21                                   | 2.217.587.919,35 | 1.903.107.850,19 | 2.182.139.791,56 | 2.196.165.983,81 | 2.146.555.475,48 | 2.116.313.454,05 | 2.200.332.383,69 | 2.498.191.059,84  | 2.135.919.128,38 | 2.308.850.367,91 | 2.754.546.277,19 | 26.591.617.078,68   | 23.668.940.049,88              |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)                                             | 0,00                                               | 0,00             | 500.000,00       | 0,00             | 38.771.595,00    | 3.000.000,00     | 14.600.675,00    | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 12.837.894,98    | 70.770.154,98       | 268.023.000,00                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)                                             | 1.934.805.387,21                                   | 2.217.587.919,35 | 1.902.807.850,19 | 2.182.139.791,56 | 2.156.394.398,81 | 2.142.555.475,48 | 2.101.712.779,05 | 2.200.332.383,69 | 2.498.191.059,84  | 2.135.919.128,38 | 2.308.850.367,91 | 2.741.710.382,21 | 26.520.906.923,68   | 23.419.917.049,88              |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)                                    | 0,00                                               | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 1.000.000,00     | 28.812.094,00    | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 57.624.188,00    | 874.36.282,00       | 224.186.000,00                 |
| (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VII) | 1.911.090,00                                       | 0,00             | 2.068.438,80     | 0,00             | 686.796,80       | 1.378.959,20     | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 692.162,40       | 9.487.323,20        | 8.226.456,00                   |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)                                                                                     | 0,00                                               | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                | 0,00                           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)                           | 1.932.894.291,21                                   | 2.217.587.919,35 | 1.900.539.411,39 | 2.182.139.791,56 | 2.155.707.602,01 | 2.140.276.516,28 | 2.072.900.885,05 | 2.200.332.383,69 | 2.498.191.059,84  | 2.133.169.238,38 | 2.306.850.367,91 | 2.683.394.031,81 | 26.423.983.318,48   | 23.187.504.593,88              |

Fonte: Administração Financeira Interna - AFI - Departamento de Contabilidade Pública - DECONT - 28/01/2025, 10:20

ESTADO DO AMAZONAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

| ACIMA DA LINHA                                                                                 |                     |                         | Até o Bimestre/ 2024 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS                                                                             | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS (a) |                      |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)                                                    | 31.144.955.009,61   | 31.264.596.248,69       |                      |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                    | 15.931.590.739,15   | 16.077.912.442,09       |                      |
| ICMS                                                                                           | 13.322.610.543,25   | 13.338.394.719,59       |                      |
| IPVA                                                                                           | 870.048.619,86      | 878.939.700,96          |                      |
| ITCD                                                                                           | 51.355.466,50       | 51.695.898,86           |                      |
| IRRF                                                                                           | 1.508.158.109,54    | 1.508.158.109,54        |                      |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                             | 179.418.000,00      | 300.724.013,14          |                      |
| Contribuições                                                                                  | 3.201.242.016,40    | 3.259.054.273,20        |                      |
| Receita Patrimonial                                                                            | 417.228.487,83      | 519.340.736,46          |                      |
| Aplicações Financeiras (II)                                                                    | 376.706.387,83      | 443.343.319,25          |                      |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                   | 40.522.100,00       | 75.997.417,21           |                      |
| Transferências Correntes                                                                       | 10.367.460.619,66   | 10.135.186.542,81       |                      |
| Cota-Parte do FPE                                                                              | 5.165.455.861,57    | 5.200.089.402,03        |                      |
| Transferências da LC 61/1989                                                                   | 30.438.092,02       | 36.869.986,58           |                      |
| Transferências do FUNDEB                                                                       | 3.019.391.280,46    | 3.030.842.481,03        |                      |
| Outras Transferências Correntes                                                                | 2.152.175.385,61    | 1.867.384.673,17        |                      |
| Demais Receitas Correntes                                                                      | 1.227.433.146,57    | 1.273.102.254,13        |                      |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                                              | 0,00                | 0,00                    |                      |
| Receitas Correntes Restantes                                                                   | 1.227.433.146,57    | 1.273.102.254,13        |                      |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]                      | 30.768.248.621,78   | 30.821.252.929,44       |                      |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)                                             | 1.644.789.096,38    | 1.785.669.630,32        |                      |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)                                        | 172.679.524,73      | 196.345.779,77          |                      |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)                                                 | 3.254.359.568,30    | 2.056.607.530,62        |                      |
| Operações de Crédito (VIII)                                                                    | 3.074.241.000,00    | 1.855.505.000,00        |                      |
| Amortização de Empréstimos (IX)                                                                | 0,00                | 0,00                    |                      |
| Alienação de Bens                                                                              | 0,00                | 50,00                   |                      |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)                                         | 0,00                | 0,00                    |                      |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)                                        | 0,00                | 0,00                    |                      |
| Outras Alienações de Bens                                                                      | 0,00                | 50,00                   |                      |
| Transferências de Capital                                                                      | 180.118.568,30      | 201.102.480,62          |                      |
| Convênios                                                                                      | 138.212.000,29      | 86.841.285,77           |                      |
| Outras Transferências de Capital                                                               | 41.906.568,01       | 114.261.194,85          |                      |
| Outras Receitas de Capital                                                                     | 0,00                | 0,00                    |                      |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)                                                 | 0,00                | 0,00                    |                      |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                                           | 0,00                | 0,00                    |                      |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 180.118.568,30      | 201.102.530,62          |                      |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)                                          | 1.787.000,00        | 1.958.358,15            |                      |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)                                       | 0,00                | 0,00                    |                      |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)                                           | 32.594.943.286,46   | 32.809.983.448,53       |                      |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)                               | 30.948.367.190,08   | 31.022.355.460,06       |                      |

(Continua)

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

| DESPESAS PRIMÁRIAS                                                                                  | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/ 2024 |                     |                      |                       | RESTOS A PAGAR    |                | RESTOS A PAGAR  |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-------------------|----------------|-----------------|----------------|
|                                                                                                     |                    | DESPESAS EMPENHADAS  | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a)   | PROCESSADOS PAGOS (b) | PROCESSADOS PAGOS |                | NÃO PROCESSADOS |                |
|                                                                                                     |                    |                      |                     |                      |                       | LIQUIDADOS        | PAGOS (c)      | LIQUIDADOS      | PAGOS (c)      |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)                                                     | 31.058.944.197,36  | 30.053.513.028,01    | 29.665.694.743,85   | 29.461.312.372,07    | 142.601.209,76        | 440.340.549,62    | 438.143.529,41 | 440.340.549,62  | 438.143.529,41 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                                          | 12.258.032.579,93  | 12.118.721.121,61    | 12.112.140.196,68   | 12.008.992.096,02    | 84.403.829,62         | 131.738.614,35    | 131.722.455,68 | 131.738.614,35  | 131.722.455,68 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX)                                                                    | 1.056.595.799,00   | 990.885.731,04       | 990.885.731,04      | 990.885.731,04       | 0,00                  | 0,00              | 0,00           | 0,00            | 0,00           |
| Outras Despesas Correntes                                                                           | 17.744.315.818,43  | 16.943.906.175,36    | 16.562.668.816,13   | 16.461.434.545,01    | 58.197.380,14         | 308.601.935,27    | 306.421.073,73 | 308.601.935,27  | 306.421.073,73 |
| Transferências Constitucionais e Legais                                                             | 4.477.867.090,86   | 4.435.640.106,33     | 4.435.640.106,33    | 4.435.640.106,33     | 0,00                  | 0,00              | 0,00           | 0,00            | 0,00           |
| Demais Despesas Correntes                                                                           | 13.266.448.727,57  | 12.508.266.069,03    | 12.127.028.709,80   | 12.025.794.438,68    | 58.197.380,14         | 308.601.935,27    | 306.421.073,73 | 308.601.935,27  | 306.421.073,73 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)                              | 30.002.348.398,36  | 29.062.627.296,97    | 28.674.809.012,81   | 28.470.426.641,03    | 142.601.209,76        | 440.340.549,62    | 438.143.529,41 | 440.340.549,62  | 438.143.529,41 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)                                                | 1.341.774.261,90   | 1.304.175.830,18     | 1.302.330.303,60    | 1.302.243.848,93     | 22.272.147,85         | 20.234.177,82     | 20.234.177,82  | 20.234.177,82   | 20.234.177,82  |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)                                           | 0,00               | 0,00                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00                  | 0,00              | 0,00           | 0,00            | 0,00           |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)                                                    | 5.060.684.094,45   | 3.187.882.363,58     | 2.948.030.952,65    | 2.944.243.244,51     | 10.959.932,44         | 112.688.044,86    | 112.134.239,28 | 112.688.044,86  | 112.134.239,28 |
| Investimentos                                                                                       | 3.431.860.554,82   | 1.796.957.870,26     | 1.557.106.459,33    | 1.553.318.751,19     | 10.959.932,44         | 112.688.044,86    | 112.134.239,28 | 112.688.044,86  | 112.134.239,28 |
| Inversões Financeiras                                                                               | 378.563.517,74     | 331.959.710,35       | 331.959.710,35      | 331.959.710,35       | 0,00                  | 0,00              | 0,00           | 0,00            | 0,00           |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)                                                    | 0,00               | 0,00                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00                  | 0,00              | 0,00           | 0,00            | 0,00           |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)                                               | 0,00               | 0,00                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00                  | 0,00              | 0,00           | 0,00            | 0,00           |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI)                                                               | 0,00               | 0,00                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00                  | 0,00              | 0,00           | 0,00            | 0,00           |
| Demais Inversões Financeiras                                                                        | 0,00               | 0,00                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00                  | 0,00              | 0,00           | 0,00            | 0,00           |
| Amortização da Dívida (XXVII)                                                                       | 378.563.517,74     | 331.959.710,35       | 331.959.710,35      | 331.959.710,35       | 0,00                  | 0,00              | 0,00           | 0,00            | 0,00           |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 1.250.260.021,89   | 1.058.964.782,97     | 1.058.964.782,97    | 1.058.964.782,97     | 0,00                  | 0,00              | 0,00           | 0,00            | 0,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)                                                                      | 3.810.424.072,56   | 2.128.917.580,61     | 1.889.066.169,68    | 1.885.278.461,54     | 10.959.932,44         | 112.688.044,86    | 112.134.239,28 | 112.688.044,86  | 112.134.239,28 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)                                               | 34.858.826,83      | -                    | -                   | -                    | -                     | -                 | -              | -               | -              |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)                                          | 1.114.000,00       | 1.113.938,94         | 1.113.938,94        | 1.113.938,94         | 0,00                  | 0,00              | 0,00           | 0,00            | 0,00           |
| DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)                                     | 35.190.519.559,65  | 32.496.834.646,70    | 31.867.319.425,03   | 31.659.062.890,44    | 175.833.290,05        | 573.262.772,30    | 570.511.946,51 | 573.262.772,30  | 570.511.946,51 |
| DESPA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)                           | 33.847.631.297,75  | 31.191.544.877,58    | 30.563.875.182,49   | 30.355.705.102,57    | 153.561.142,20        | 553.028.594,48    | 550.277.768,69 | 553.028.594,48  | 550.277.768,69 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIIa +XXXIib + XXXIic)]         |                    |                      |                     | 404.575.321,53       |                       |                   |                |                 |                |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVla - (XXXIIa +XXXIib + XXXIic)]          |                    |                      |                     | -37.188.553,40       |                       |                   |                |                 |                |
| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO                                                               |                    |                      |                     | VALOR CORRENTE       |                       |                   |                |                 |                |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência                         |                    |                      |                     | 392.893.000,00       |                       |                   |                |                 |                |
| JUROS NOMINAIS                                                                                      |                    |                      |                     | Até o Bimestre/ 2024 |                       |                   |                |                 |                |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)                                 |                    |                      |                     | VALOR INCORRIDO      |                       |                   |                |                 |                |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)                              |                    |                      |                     |                      |                       |                   |                |                 |                |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)                   |                    |                      |                     | -1.754.444.437,27    |                       |                   |                |                 |                |

ESTADO DO AMAZONAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

| ABAIXO DA LINHA                                                                                                         |                       |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL                                                                                            | SALDO                 |                        |
|                                                                                                                         | Em 31/Dez/2023<br>(a) | Até 31 Dez 2024<br>(b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)                                                                                              |                       | 11.380.902.383,65      |
| DEDUÇÕES (XL)                                                                                                           |                       | 3.549.420.008,73       |
| Disponibilidade de Caixa                                                                                                | 9.285.714.622,38      | 3.386.225.671,00       |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                                          | 3.386.225.671,00      | 3.382.078.695,78       |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI)                                                                                    | 3.382.078.695,78      | 4.041.763.078,48       |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                                                         | 4.041.763.078,48      | 163.588.015,24         |
| Demais Haveres Financeiros                                                                                              | 163.588.015,24        | 496.096.367,46         |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)                                                                        | 496.096.367,46        | 4.146.975,22           |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)                                                | 5.899.488.951,38      | 7.831.482.374,92       |
|                                                                                                                         | -1.931.993.423,54     |                        |
|                                                                                                                         |                       |                        |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL                                                                                    | VALOR CORRENTE        |                        |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência                                             | -110.046.000,00       |                        |
|                                                                                                                         |                       |                        |
| AJUSTE METODOLÓGICO                                                                                                     | Até o Bimestre/ 2024  |                        |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)                                                                       | -13.273.103,07        |                        |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)                                                          | 0,00                  |                        |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)                                                                                                 | 0,00                  |                        |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)                                                              | 0,00                  |                        |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)                                                      | 0,00                  |                        |
| OUTROS AJUSTES (XLIX)                                                                                                   | 190.822.089,34        |                        |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)] | -1.754.444.437,27     |                        |
|                                                                                                                         |                       |                        |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)                                           | -37.188.553,40        |                        |
|                                                                                                                         |                       |                        |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                  | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |                        |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                                                          | 0,00                  |                        |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                                                                    | 0,00                  |                        |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais                                        | 0,00                  |                        |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                                                            | 754.132.000,00        |                        |
| Nota: No valor das Receitas Fiscais Correntes está deduzido o FUNDEB                                                    |                       |                        |

ESTADO DO AMAZONAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art. 53, inciso V)

| PODER/ÓRGÃO                                        | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS      |                                  |                |                   |                                | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  |                                  |                   |                |                   | Saldo Total<br>L = (e + k) |                                |
|----------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------|-------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------------------|--------------------------------|
|                                                    | Inscritos                       |                                  | Pagos<br>(c)   | Cancelados<br>(d) | Saldo<br>e = (a + b) - (c + d) | Inscritos                       |                                  | Liquidados<br>(h) | Pagos<br>(i)   | Cancelados<br>(j) |                            | Saldo<br>k = (f + g) - (i + j) |
|                                                    | Em Exercícios Anteriores<br>(a) | Em 31 de dezembro de 2023<br>(b) |                |                   |                                | Em Exercícios Anteriores<br>(f) | Em 31 de dezembro de 2023<br>(g) |                   |                |                   |                            |                                |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)    | 7.751.178,24                    | 146.529.065,44                   | 144.251.657,19 | 2.268.139,40      | 7.760.447,09                   | 33.907.905,84                   | 655.820.408,50                   | 559.764.220,21    | 557.029.333,90 | 121.863.406,19    | 10.835.574,25              | 18.596.021,34                  |
| PODER EXECUTIVO                                    | 6.914.659,95                    | 143.136.878,45                   | 141.570.060,98 | 2.210.038,37      | 6.271.439,05                   | 1.286.870,28                    | 584.920.745,81                   | 503.969.684,59    | 501.250.047,22 | 74.321.795,03     | 10.635.773,84              | 16.907.212,89                  |
| PODER LEGISLATIVO                                  | 321.066,04                      | 682.433,51                       | 633.248,42     | 53.251,13         | 317.000,00                     | 30.170.839,75                   | 40.466.970,12                    | 29.562.207,13     | 29.562.207,13  | 41.075.602,74     | 0,00                       | 317.000,00                     |
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALE | 320.014,04                      | 61.495,25                        | 12.310,16      | 52.199,13         | 317.000,00                     | 30.170.839,75                   | 1.715.916,46                     | 1.580.898,38      | 1.580.898,38   | 30.305.857,83     | 0,00                       | 317.000,00                     |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE     | 1.052,00                        | 620.938,26                       | 620.938,26     | 1.052,00          | 0,00                           | 0,00                            | 38.751.053,66                    | 27.981.308,75     | 27.981.308,75  | 10.769.744,91     | 0,00                       | 0,00                           |
| PODER JUDICIÁRIO                                   | 3.304,17                        | 2.271.511,26                     | 1.168.640,20   | 0,00              | 1.106.175,23                   | 0,00                            | 22.409.415,99                    | 16.666.096,67     | 16.650.847,73  | 5.743.319,32      | 15.248,94                  | 1.121.424,17                   |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ     | 3.304,17                        | 2.271.511,26                     | 1.168.640,20   | 0,00              | 1.106.175,23                   | 0,00                            | 22.409.415,99                    | 16.666.096,67     | 16.650.847,73  | 5.743.319,32      | 15.248,94                  | 1.121.424,17                   |
| MINISTÉRIO PÚBLICO                                 | 511.728,08                      | 228.798,36                       | 673.977,61     | 4.849,90          | 61.688,93                      | 1.723.275,47                    | 4.156.972,07                     | 5.472.395,42      | 5.472.395,42   | 407.852,12        | 0,00                       | 61.698,93                      |
| DEFENSORIA PÚBLICA                                 | 420,00                          | 209.443,86                       | 205.729,98     | 0,00              | 4.133,88                       | 726.920,34                      | 3.866.304,51                     | 4.093.836,40      | 4.093.836,40   | 314.836,98        | 184.551,47                 | 188.685,35                     |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)          | 122.461,97                      | 31.461.825,85                    | 31.581.632,86  | 1.024,68          | 1.630,28                       | 0,00                            | 14.613.907,67                    | 13.498.552,09     | 13.482.612,61  | 1.115.355,58      | 15.939,48                  | 17.569,76                      |
| PODER EXECUTIVO                                    | 122.461,97                      | 30.058.356,32                    | 30.178.163,33  | 1.024,68          | 1.630,28                       | 0,00                            | 13.896.456,32                    | 12.781.157,74     | 12.765.218,26  | 1.115.298,58      | 15.939,48                  | 17.569,76                      |
| PODER LEGISLATIVO                                  | 0,00                            | 1.403.296,87                     | 1.403.296,87   | 0,00              | 0,00                           | 0,00                            | 0,00                             | 0,00              | 0,00           | 0,00              | 0,00                       | 0,00                           |
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALE | 0,00                            | 1.403.296,87                     | 1.403.296,87   | 0,00              | 0,00                           | 0,00                            | 0,00                             | 0,00              | 0,00           | 0,00              | 0,00                       | 0,00                           |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE     | 0,00                            | 0,00                             | 0,00           | 0,00              | 0,00                           | 0,00                            | 0,00                             | 0,00              | 0,00           | 0,00              | 0,00                       | 0,00                           |
| PODER JUDICIÁRIO                                   | 0,00                            | 0,00                             | 0,00           | 0,00              | 0,00                           | 0,00                            | 0,00                             | 0,00              | 0,00           | 0,00              | 0,00                       | 0,00                           |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ     | 0,00                            | 0,00                             | 0,00           | 0,00              | 0,00                           | 0,00                            | 0,00                             | 0,00              | 0,00           | 0,00              | 0,00                       | 0,00                           |
| MINISTÉRIO PÚBLICO                                 | 0,00                            | 172,66                           | 172,66         | 0,00              | 0,00                           | 0,00                            | 717.451,35                       | 717.394,35        | 717.394,35     | 57,00             | 0,00                       | 0,00                           |
| DEFENSORIA PÚBLICA                                 | 0,00                            | 0,00                             | 0,00           | 0,00              | 0,00                           | 0,00                            | 0,00                             | 0,00              | 0,00           | 0,00              | 0,00                       | 0,00                           |
| TOTAL (III) = (I + II)                             | 7.873.640,21                    | 177.990.891,29                   | 175.833.290,05 | 2.269.164,08      | 7.762.077,37                   | 33.907.905,84                   | 670.434.316,17                   | 573.262.772,30    | 570.511.946,51 | 122.978.761,77    | 10.851.513,73              | 18.613.591,10                  |

RRERO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)

FRONTE: Administração Financeira Integrada - AFI Departamento de Contabilidade Pública - DECON - 29/01/2025 10:28

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON. 29/01/2025 10:28

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)                                                                           |                         |                                        | R\$ 1,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|----------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS                                                                                                                       | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |          |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS                                                                                                                               |                         |                                        |          |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS | 15.752.172.739,15       | 18.262.437.237,58                      |          |
| 1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)                                                   | 13.322.610.543,25       | 15.708.267.633,55                      |          |
| 1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)                                                      | 13.288.780.543,25       | 15.630.527.022,24                      |          |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD                                                    | 33.830.000,00           | 77.740.611,31                          |          |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA                                                                | 51.355.466,50           | 64.771.954,93                          |          |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF                                             | 870.048.619,86          | 981.239.539,56                         |          |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                                                                | 1.508.158.109,54        | 1.508.158.109,54                       |          |
| 2.1- Cota-Parte FPE                                                                                                                                  | 5.196.000.953,59        | 6.543.570.351,77                       |          |
| 2.2- Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                                                       | 5.165.455.861,57        | 6.500.111.752,20                       |          |
| 2.3- Cota-Parte IOF-Ouro                                                                                                                             | 30.438.092,02           | 43.376.454,50                          |          |
| 2.4- Outras transferências ou compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais                                     | 107.000,00              | 82.145,07                              |          |
| 3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS                                                                                         | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| 3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 1.1.1)¹                                                                          | 3.764.828.968,75        | 4.409.079.324,52                       |          |
| 3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 50% de 1.3)¹                                                                            | 3.322.195.135,81        | 3.907.618.568,62                       |          |
| 3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 2.2)¹                                                    | 435.024.309,93          | 490.616.642,54                         |          |
| 4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)                                                                                       | 7.609.523,01            | 10.844.113,36                          |          |
|                                                                                                                                                      | 17.183.344.723,99       | 20.396.928.264,83                      |          |
| 5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4))¹                               | 3.135.015.922,89        | 3.777.717.826,81                       |          |
| 6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4))¹          | 1.160.820.258,11        | 1.321.494.464,16                       |          |
| FUNDEB                                                                                                                                               |                         |                                        |          |
| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO                                                                                                            | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |          |
| 7- RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS                                                                                                                      | 3.019.391.280,46        | 3.065.646.027,36                       |          |
| 7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                                                                  | 2.187.726.477,77        | 2.233.693.422,81                       |          |
| 7.1.1- Principal                                                                                                                                     | 2.187.726.477,77        | 2.198.889.876,48                       |          |
| 7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                                                           | 0,00                    | 24.906.417,83                          |          |
| 7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb                                                                                                           | 0,00                    | 9.897.128,50                           |          |
| 7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                                                                                         | 784.000.000,00          | 784.178.888,80                         |          |
| 7.2.1- Principal                                                                                                                                     | 784.000.000,00          | 784.178.888,80                         |          |
| 7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                                                           | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| 7.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb                                                                                                           | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| 7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                                                                                         | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| 7.3.1- Principal                                                                                                                                     | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| 7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                                                           | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| 7.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb                                                                                                           | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| 7.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAAR                                                                                                        | 47.664.802,69           | 47.773.715,75                          |          |
| 7.4.1- Principal                                                                                                                                     | 47.664.802,69           | 47.773.715,75                          |          |
| 7.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                                                           | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| 7.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb                                                                                                           | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| 8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 – 5)                                                                                        | -947.289.445,12         | -1.578.827.950,33                      |          |

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

|                                                                          |                  |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|
| RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)                                         | R\$ 1.00         |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR            |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT                                       | 46.893.522,27    |
| 9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR                       | 46.865.425,23    |
| 9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS                             | 28.097,04        |
| 10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)     | 3.112.539.549,63 |

| DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
| 11- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB  | 3.066.216.828,45       | 3.060.018.441,32                       | 2.981.013.931,49                       | 2.970.724.113,07                  | 79.004.509,83                                   |
| 11.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA         | 2.113.469.022,86       | 2.113.137.402,07                       | 2.113.137.402,07                       | 2.103.875.880,30                  | 0,00                                            |
| 11.1.1- Ensino Fundamental                     | 993.511.485,80         | 993.341.274,39                         | 993.341.274,39                         | 989.168.791,70                    | 0,00                                            |
| 11.1.2- Ensino Médio                           | 1.119.957.537,06       | 1.119.796.127,68                       | 1.119.796.127,68                       | 1.114.707.088,60                  | 0,00                                            |
| 11.1.3- Educação de Jovens e Adultos           | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00                                            |
| 11.1.4- Educação Especial                      | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00                                            |
| 11.1.5- Administração Geral                    | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00                                            |
| 11.2- OUTRAS DESPESAS                          | 952.747.805,59         | 946.881.039,25                         | 867.876.529,42                         | 866.848.232,77                    | 79.004.509,83                                   |
| 11.2.1- Ensino Fundamental                     | 514.607.700,34         | 509.553.128,29                         | 470.101.650,46                         | 469.607.019,51                    | 39.451.477,83                                   |
| 11.2.2- Ensino Médio                           | 422.084.240,06         | 421.316.368,71                         | 384.328.121,42                         | 383.794.455,72                    | 36.988.247,29                                   |
| 11.2.3- Educação de Jovens e Adultos           | 12.215.260,61          | 12.171.346,50                          | 9.921.274,32                           | 9.921.274,32                      | 2.250.072,18                                    |
| 11.2.4- Educação Especial                      | 3.840.592,93           | 3.840.184,10                           | 3.525.471,57                           | 3.525.471,57                      | 314.712,53                                      |
| 11.2.5- Administração Geral                    | 11,65                  | 11,65                                  | 11,65                                  | 11,65                             | 0,00                                            |
| 11.2.6- Transporte (Escolar)                   | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00                                            |
| 11.2.7- Outras                                 | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00                                            |

| INDICADORES DO FUNDEB                                                                                         |                                        |                                   |                                                 |                                                                                             |                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)                                                                        | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) <sup>7</sup> (h) | DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO <sup>9</sup> (i) |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO                                | 3.013.232.133,81                       | 2.934.227.623,98                  | 2.923.937.805,56                                | 79.004.509,83                                                                               | -                                                                                                              |
| 12.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                         | 2.185.733.558,11                       | 2.138.099.056,52                  | 2.128.837.534,75                                | 47.634.501,59                                                                               | -                                                                                                              |
| 12.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                | 779.834.181,74                         | 754.122.254,49                    | 753.121.794,38                                  | 25.711.927,25                                                                               | -                                                                                                              |
| 12.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT                               | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00                                            | 0,00                                                                                        | -                                                                                                              |
| 12.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR                                | 47.664.393,96                          | 42.006.312,97                     | 41.978.476,43                                   | 5.658.080,99                                                                                | -                                                                                                              |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                         | 2.112.965.768,83                       | 2.112.965.768,83                  | 2.103.704.247,06                                | 0,00                                                                                        | -                                                                                                              |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00                                            | 0,00                                                                                        | -                                                                                                              |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>                                | VALOR EXIGIDO (j)                      | VALOR APLICADO (k)                | VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES (l)             | % APLICADO <sup>10</sup> (m)                                                                |                                                                                                                |
| 15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica                               | 2.112.510.618,13                       | 2.112.965.768,83                  | 2.112.965.768,83                                | 70,02                                                                                       |                                                                                                                |
| 16- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT em Despesas de Capital                         | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00                                            | 0,00                                                                                        |                                                                                                                |

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

| RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)                                                              |  |  |  |                                                    |                                          | R\$ 1,00                                                |                                                  |                                                                |                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup> |  |  |  | VALOR MÁXIMO PERMITIDO                             | VALOR NÃO APLICADO                       | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE                          | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO | % NÃO APLICADO                                                 |                                                                    |
|                                                                                               |  |  |  | (n)                                                | (o)                                      | (p)                                                     | (q)                                              | (r)                                                            |                                                                    |
| 17- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício                                     |  |  |  | 306.564.602,74                                     | 52.413.893,55                            | 52.413.893,55                                           | 0,00                                             | 1,71                                                           |                                                                    |
|                                                                                               |  |  |  | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE      | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO |
|                                                                                               |  |  |  | (s)                                                | (t)                                      | (u)                                                     | (v)                                              | (w)                                                            | (x)                                                                |
| 18- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB                                      |  |  |  | 260.547.436,63                                     | 46.865.425,23                            | 46.786.307,51                                           | 0,00                                             | 107.214,76                                                     | 79.117,72                                                          |
| 18.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         |  |  |  | 201.621.682,21                                     | 45.940.402,09                            | 45.918.253,07                                           | 0,00                                             | 41.492,57                                                      | 22.149,02                                                          |
| 18.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)  |  |  |  | 58.925.754,42                                      | 925.023,14                               | 868.054,44                                              | 0,00                                             | 65.722,19                                                      | 56.968,70                                                          |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) |                         |                                    |                                    |                               |                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB<br>(Por Subfunção)                   | DOTAÇÃO ATUALIZADA      | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| (c)                                                                                                           | (d)                     | (e)                                | (f)                                | (g)                           |                                             |
| <b>19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS</b>                     | <b>1.378.384.117,21</b> | <b>1.369.187.970,25</b>            | <b>1.340.828.087,01</b>            | <b>1.317.127.025,98</b>       | <b>28.359.883,24</b>                        |
| 19.1- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                       | 0,00                    | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                                        |
| 19.2- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                      | 345.435.242,64          | 345.337.186,11                     | 341.535.736,29                     | 331.729.645,06                | 3.801.449,82                                |
| 19.3- ENSINO MÉDIO                                                                                            | 418.344.820,54          | 417.681.787,57                     | 411.497.745,32                     | 409.348.611,30                | 6.184.042,25                                |
| 19.4- ENSINO SUPERIOR                                                                                         | 0,00                    | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                                        |
| 19.5- ENSINO PROFISSIONAL                                                                                     | 58.386.478,63           | 58.386.478,63                      | 50.994.551,47                      | 50.701.350,26                 | 7.391.927,16                                |
| 19.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                                                            | 772.678,78              | 770.678,78                         | 644.027,52                         | 644.027,52                    | 126.651,26                                  |
| 19.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                                                       | 0,00                    | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                                        |
| 19.8- ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                     | 527.939.896,73          | 519.506.839,27                     | 509.166.413,66                     | 497.713.779,09                | 10.340.425,61                               |
| 19.9- TRANSPORTE (Escolar)                                                                                    | 0,00                    | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                                        |
| 19.10- OUTRAS                                                                                                 | 27.504.999,89           | 27.504.999,89                      | 26.989.612,75                      | 26.989.612,75                 | 515.387,14                                  |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB |                         |                                    |                                    |                               |                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB<br>(Por Área de Atuação) <sup>6</sup>    | DOTAÇÃO ATUALIZADA      | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| (c)                                                                                                                    | (d)                     | (e)                                | (f)                                | (g)                           |                                             |
| <b>20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB</b>                     | <b>4.444.600.945,66</b> | <b>4.429.206.411,57</b>            | <b>4.321.842.018,50</b>            | <b>4.287.851.139,05</b>       | <b>107.364.393,07</b>                       |
| 20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                | 0,00                    | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                                        |
| 20.1.1- Creche                                                                                                         | 0,00                    | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                                        |
| 20.1.2- Pré-escola                                                                                                     | 0,00                    | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                                        |
| 20.2- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                               | 2.196.918.493,13        | 2.186.508.024,90                   | 2.135.126.748,02                   | 2.113.781.962,41              | 51.381.276,88                               |
| 20.3- ENSINO MÉDIO                                                                                                     | 2.189.295.973,90        | 2.184.311.908,04                   | 2.135.720.719,01                   | 2.123.367.826,38              | 48.591.189,03                               |
| 20.4- ENSINO SUPERIOR                                                                                                  | 0,00                    | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                                        |
| 20.5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                              | 58.386.478,63           | 58.386.478,63                      | 50.994.551,47                      | 50.701.350,26                 | 7.391.927,16                                |

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

| RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72) |  | APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL                                                                                                       |                         | VALOR                                  | R\$ 1,00                               |                                   |                                                 |
|----------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                  |  | 21- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS L19(d ou e)                                                                                          |                         | 1.369.187.970,25                       |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 22- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L5)                                                                                                                  |                         | 3.777.717.826,81                       |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 23- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L17q)                                                                              |                         | 0,00                                   |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 24- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = (L18.1(x))                                                          |                         | 22.149,02                              |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 25- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>                                     |                         | 0,00                                   |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 26- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L29.1(af) + L29.2(af)) |                         | 4.687.520,03                           |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 27- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (21 + 22 - 23 - 24 - 25 - 26)                                                                                              |                         | 5.142.196.128,01                       |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup>                                                                                                             | VALOR EXIGIDO (z)       | VALOR APLICADO (aa)                    | % APLICADO (ab)                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 28- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS                                                                                                   | 5.099.232.066,21        | 5.142.196.128,01                       | 25,21                                  |                                   |                                                 |
|                                  |  | RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE <sup>8</sup>                                                    | SALDO INICIAL (ac)      | RP LIQUIDADOS (ad)                     | RP PAGOS (ae)                          | RP CANCELADOS (af)                | SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae + af)             |
|                                  |  | 29- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE                                                                                                                                | 144.305.119,92          | 105.669.309,08                         | 137.658.114,51                         | 5.848.559,68                      | 798.445,73                                      |
|                                  |  | 29.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos                                                                                               | 92.161.944,54           | 85.349.596,16                          | 86.797.463,73                          | 4.687.446,33                      | 677.034,48                                      |
|                                  |  | 29.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos                                                                                                                   | 39.490.974,63           | 15.574.740,57                          | 39.490.900,93                          | 73,70                             | -0,00                                           |
|                                  |  | 29.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)                                                                               | 12.652.200,75           | 4.744.972,35                           | 11.369.749,85                          | 1.161.039,65                      | 121.411,25                                      |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE |  |                                                                                                                                                                       |                         |                                        |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                                                                      | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 30- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                                                        | 1.370.097.620,61        | 1.276.097.606,88                       |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 30.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)                                                                               | 274.202.748,98          | 333.215.389,99                         |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 30.1.1- Salário-Educação                                                                                                                                              | 186.378.707,97          | 199.302.103,37                         |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 30.1.2- PDDE                                                                                                                                                          | 115.000,00              | 62.877,33                              |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 30.1.3- PNAE                                                                                                                                                          | 56.400.000,00           | 54.002.000,97                          |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 30.1.4 - PNATE                                                                                                                                                        | 4.886.041,01            | 5.679.827,65                           |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 30.1.5- Outras Transferências do FNDE                                                                                                                                 | 26.423.000,00           | 74.168.580,67                          |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 30.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                                                                                          | 6.025.977,27            | 5.832.347,09                           |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 30.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO                                                                                                                      | 0,00                    | 0,00                                   |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 30.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                                                                                           | 82.298.000,00           | 0,00                                   |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | 30.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                                                                    | 1.007.570.894,36        | 937.049.869,80                         |                                        |                                   |                                                 |
|                                  |  | OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)                                                                                                                          | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)  | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|                                  |  | 31- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO                                                                                                                            | 1.767.199.821,42        | 1.469.349.486,46                       | 1.436.254.067,43                       | 1.428.869.373,47                  | 33.095.419,03                                   |
|                                  |  | 31.1 EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                                                                | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00                                            |
|                                  |  | 31.2- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                                              | 429.143.499,05          | 294.313.992,40                         | 286.893.811,13                         | 283.795.291,99                    | 7.420.181,27                                    |
|                                  |  | 31.3- ENSINO MÉDIO                                                                                                                                                    | 359.008.630,67          | 301.597.249,41                         | 287.562.731,92                         | 285.364.231,97                    | 14.034.517,49                                   |
|                                  |  | 31.4- ENSINO SUPERIOR                                                                                                                                                 | 164.956.419,68          | 158.960.292,06                         | 153.965.782,02                         | 153.922.505,62                    | 4.994.510,04                                    |
|                                  |  | 31.5- ENSINO PROFISSIONAL                                                                                                                                             | 4.729.876,70            | 4.317.537,55                           | 3.290.337,55                           | 3.290.337,55                      | 1.027.200,00                                    |
|                                  |  | 31.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                                                                                                                    | 22.905.084,36           | 21.658.336,73                          | 21.658.336,73                          | 21.658.336,73                     | 0,00                                            |
|                                  |  | 31.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                                                                                                               | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00                                            |
|                                  |  | 31.8- OUTRAS                                                                                                                                                          | 786.456.310,96          | 688.502.078,31                         | 682.883.068,08                         | 680.838.669,61                    | 5.619.010,23                                    |

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

| RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)                                                                        |                    |                                    |                                    |                               |                                             | R\$ 1,00       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------|----------------|
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO                                                                   |                    |                                    |                                    |                               |                                             |                |
|                                                                                                         | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                |
|                                                                                                         | (c)                | (d)                                | (e)                                | (f)                           | (g)                                         |                |
| 32- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 19 + 31)                                                | 6.211.800.767,08   | 5.898.555.898,03                   | 5.758.096.085,93                   | 5.716.720.512,52              |                                             | 140.459.812,10 |
| 32.1- Despesas Correntes                                                                                | 5.975.159.295,64   | 5.773.559.732,98                   | 5.651.709.389,78                   | 5.611.104.409,07              |                                             | 121.850.343,20 |
| 32.1.1- Pessoal Ativo                                                                                   | 2.680.331.569,33   | 2.577.202.954,82                   | 2.577.074.837,88                   | 2.566.369.276,39              |                                             | 128.116,94     |
| 32.1.2- Pessoal Inativo                                                                                 | 0,00               | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                          |                                             | 0,00           |
| 32.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 171.042.799,78     | 165.726.324,23                     | 165.646.324,23                     | 162.491.609,97                |                                             | 80.000,00      |
| 32.1.4 -Outras Despesas Correntes                                                                       | 3.123.784.926,53   | 3.030.630.453,93                   | 2.908.988.227,67                   | 2.882.243.522,71              |                                             | 121.642.226,26 |
| 32.2- Despesas de Capital                                                                               | 236.641.471,44     | 124.996.165,05                     | 106.386.696,15                     | 105.616.103,45                |                                             | 18.609.468,90  |
| 32.2.1 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 789.556,11         | 789.556,11                         | 789.556,11                         | 789.556,11                    |                                             | 0,00           |
| 32.2.2 -Outras Despesas de Capital                                                                      | 235.851.915,33     | 124.206.608,94                     | 105.597.140,04                     | 104.826.547,34                |                                             | 18.609.468,90  |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA               |  | FUNDEB (ah)      | SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai) |
|-----------------------------------------------------------------------------|--|------------------|-----------------------|
| 33- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023                    |  | 121.105.868,27   | 21.238.653,19         |
| 34- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)                  |  | 3.065.652.052,17 | 199.302.103,37        |
| 35- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) |  | 3.043.667.052,65 | 193.688.958,52        |
| 36- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE                           |  | 143.090.867,79   | 26.851.798,04         |
| 37- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)   |  | 0,00             | 0,00                  |
| 38- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)               |  | 49.560,66        | 0,00                  |
| 39- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)                        |  | 143.041.307,13   | 26.851.798,04         |

Fonte: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/01/2025 10:28

Notas: No item 19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E 20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB foram deduzidas despesas não computadas em MDE no valor de R\$ 338.773.663,32 na despesa empenhada, R\$ 338.760.282,82 na despesa liquidada e R\$ 332.929.903,98 na despesa paga.

No item 28- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE foram deduzidas despesas não computadas em MDE no valor de R\$ 1.684.619,56 no SALDO INICIAL (ao), R\$ 1.361.573,42 nos RP LIQUIDADOS (ad), R\$ 1.517.241,14 nos RP PAGOS (ae), R\$ 166.279,62 nos RP CANCELADOS (af) e R\$ 1.098,80 no SALDO FINAL (eg).

- 1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
- 2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- 7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
- 8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- 9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
- 10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

| RREO – ANEXO IX (LRF, art.53, § 1º, inciso I)                      |                         |                                        |                                 | R\$ 1,00 |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|---------------------------------|----------|
| RECEITAS                                                           | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |          |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)                              | 3.074.241.000,00        | 1.855.505.000,00                       | 1.218.736.000,00                |          |
|                                                                    |                         |                                        |                                 |          |
| DESPEAS                                                            | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)  | DESPEAS EMPENHADAS (e)                 | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e) |          |
| DESPEAS DE CAPITAL                                                 | 5.061.798.094,45        | 3.188.996.302,52                       | 1.872.801.791,93                |          |
| Investimentos                                                      | 3.432.974.554,82        | 1.798.071.809,20                       | 1.634.902.745,62                |          |
| Inversões Financeiras                                              | 378.563.517,74          | 331.959.710,35                         | 46.603.807,39                   |          |
| Amortização da Dívida                                              | 1.250.260.021,89        | 1.058.964.782,97                       | 191.295.238,92                  |          |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte                              |                         |                                        |                                 |          |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras |                         |                                        |                                 |          |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)                                    | 5.061.798.094,45        | 3.188.996.302,52                       | 1.872.801.791,93                |          |
|                                                                    |                         |                                        |                                 |          |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)          | 1.987.557.094,45        | 1.333.491.302,52                       | 654.065.791,93                  |          |

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/01/2025 10:30

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

| RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) |                            | RECEITAS REALIZADAS |  |  |  | R\$                  |
|--------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|--|--|--|----------------------|
| RECEITAS                                         | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | (b)                 |  |  |  | SALDO<br>(c) = (a-b) |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)              | 170.000,00                 | 437.751,98          |  |  |  | (267.751,98)         |
| Alienação de Bens Móveis                         | -                          | -                   |  |  |  | -                    |
| Alienação de Bens Imóveis                        | -                          | 50,00               |  |  |  | (50,00)              |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis         | -                          | -                   |  |  |  | -                    |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 170.000,00                 | 437.701,98          |  |  |  | (267.701,98)         |

| DESPESAS                                           | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(d) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>(e) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS | DESPESAS<br>PAGAS<br>(f) | DESPESAS INSCRITAS<br>EM RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE<br>RESTOS A PAGAR<br>(g) | SALDO<br>e) | (h)=(d-<br>e) |
|----------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|---------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 180.000,00                | 139.410,00                    | 139.410,00             | -                        | -                                                          | 67.000,00                             | 40.590,00   | 40.590,00     |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 180.000,00                | 139.410,00                    | 139.410,00             | -                        | -                                                          | 67.000,00                             | 40.590,00   | 40.590,00     |
| Investimentos                                      | 180.000,00                | 139.410,00                    | 139.410,00             | -                        | -                                                          | 67.000,00                             | 40.590,00   | 40.590,00     |
| Inversões Financeiras                              | -                         | -                             | -                      | -                        | -                                                          | -                                     | -           | -             |
| Amortização da Dívida                              | -                         | -                             | -                      | -                        | -                                                          | -                                     | -           | -             |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | -                         | -                             | -                      | -                        | -                                                          | -                                     | -           | -             |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos             | -                         | -                             | -                      | -                        | -                                                          | -                                     | -           | -             |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | 2023<br>(i)  | 2024<br>(j) = (lb)-(lIf+Ilg)) | SALDO ATUAL<br>(k) = (lII+Ilj) |
|----------------------------|--------------|-------------------------------|--------------------------------|
| VALOR (III)                | 2.977.221,96 |                               | 3.347.973,94                   |

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/01/2025 10:41

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024(BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                                      | PREVISÃO INICIAL         | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS      |               | R\$ 1,00      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------|---------------|
|                                                                                                                                                 |                          |                            | Até o Bimestre (b)       | % (b/a) x 100 |               |
| <b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>                                                                                                                  |                          |                            |                          |               |               |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS | 14.044.189.000,00        | 15.752.172.739,15          | 18.262.437.237,58        |               | 115,94        |
| ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)                                                     | 12.034.215.000,00        | 13.322.610.543,25          | 15.708.267.633,55        |               | 117,91        |
| Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)                                                        | 12.000.385.000,00        | 13.288.780.543,25          | 15.630.527.022,24        |               | 117,62        |
| Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD                                                    | 33.830.000,00            | 33.830.000,00              | 77.740.611,31            |               | 229,80        |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA                                                                | 23.324.000,00            | 51.355.466,50              | 64.771.954,93            |               | 126,12        |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF                                             | 736.650.000,00           | 870.048.619,86             | 981.239.539,56           |               | 112,78        |
| <b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>                                                                                  | 1.250.000.000,00         | 1.508.158.109,54           | 1.508.158.109,54         |               | 100,00        |
| Cota-Parte FPE                                                                                                                                  | 4.021.250.000,00         | 5.195.893.953,59           | 6.543.488.206,70         |               | 125,94        |
| Cota-Parte IP/E-Exportação                                                                                                                      | 4.000.000.000,00         | 5.165.455.861,57           | 6.500.111.752,20         |               | 125,84        |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                                     | 21.250.000,00            | 30.438.092,02              | 43.376.454,50            |               | 142,51        |
| <b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)</b>                                                                          | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                     |               | 0,00          |
| PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% - FCEP)                                                                                           | 3.373.733.750,00         | 3.764.828.968,75           | 4.409.079.324,52         |               | 117,11        |
| PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)                                                                                                  | 3.000.096.250,00         | 3.322.195.135,81           | 3.907.618.568,62         |               | 117,62        |
| PARCELA DA COTA-PARTE DO IP/E-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)                                                                         | 388.325.000,00           | 435.024.309,93             | 490.616.642,54           |               | 112,78        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)</b>                         | 5.312.500,00             | 7.609.523,01               | 10.844.113,36            |               | 142,51        |
|                                                                                                                                                 | <b>14.691.705.250,00</b> | <b>17.183.237.723,99</b>   | <b>20.396.846.119,76</b> |               | <b>118,70</b> |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(c) | DESPESAS EMPENHADAS |               | DESPESAS LIQUIDADAS |               | DESPESAS PAGAS     |               | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                              |                  |                           | Até o bimestre (d)  | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e)  | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |                                                 |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (V)</b>                                                                    | 10.000,00        | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| Despesas Correntes                                                                           | 10.000,00        | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| Despesas de Capital                                                                          | 0,00             | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)</b>                                            | 831.611.000,00   | 1.922.396.483,51          | 1.915.880.845,59    | 99,66         | 1.892.778.660,93    | 98,46         | 1.877.167.728,72   | 97,65         | 23.102.184,66                                   |
| Despesas Correntes                                                                           | 831.611.000,00   | 1.900.445.297,02          | 1.894.268.248,89    | 99,67         | 1.875.721.218,59    | 98,70         | 1.861.340.145,56   | 97,94         | 18.547.030,30                                   |
| Despesas de Capital                                                                          | 0,00             | 21.951.186,49             | 21.612.596,70       | 98,46         | 17.057.442,34       | 77,71         | 15.827.583,16      | 72,10         | 4.555.154,36                                    |
| <b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)</b>                                               | 163.004.000,00   | 342.228.846,00            | 341.992.914,93      | 99,93         | 334.204.931,91      | 97,66         | 326.987.225,86     | 95,55         | 7.787.983,02                                    |
| Despesas Correntes                                                                           | 163.004.000,00   | 342.228.846,00            | 341.992.914,93      | 99,93         | 334.204.931,91      | 97,66         | 326.987.225,86     | 95,55         | 7.787.983,02                                    |
| Despesas de Capital                                                                          | 0,00             | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)</b>                                                           | 0,00             | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| Despesas Correntes                                                                           | 0,00             | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| Despesas de Capital                                                                          | 0,00             | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)</b>                                                        | 87.000,00        | 323.951,99                | 297.503,87          | 91,84         | 297.503,87          | 91,84         | 297.503,87         | 91,84         | 0,00                                            |
| Despesas Correntes                                                                           | 87.000,00        | 323.951,99                | 297.503,87          | 91,84         | 297.503,87          | 91,84         | 297.503,87         | 91,84         | 0,00                                            |
| Despesas de Capital                                                                          | 0,00             | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)</b>                                                            | 0,00             | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| Despesas Correntes                                                                           | 0,00             | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| Despesas de Capital                                                                          | 0,00             | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XI)</b>                              | 1.766.263.000,00 | 1.965.873.729,35          | 1.962.578.621,85    | 99,83         | 1.955.088.440,81    | 99,45         | 1.929.824.631,87   | 98,17         | 7.490.181,04                                    |
| Despesas Correntes                                                                           | 1.766.263.000,00 | 1.965.873.729,35          | 1.962.578.621,85    | 99,83         | 1.955.088.440,81    | 99,45         | 1.929.824.631,87   | 98,17         | 7.490.181,04                                    |
| Despesas de Capital                                                                          | 0,00             | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| <b>TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)</b>                                     | 2.760.975.000,00 | 4.230.823.010,85          | 4.220.749.886,24    | 99,76         | 4.182.369.537,52    | 98,85         | 4.134.277.090,32   | 97,72         | 38.380.348,72                                   |

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n.º 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS                                                                                                                     |  | DESPESAS EMPENHADAS<br>(d) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>(e) | DESPESAS PAGAS<br>(f) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)                                                                                                                                          |  | 4.220.749.886,24           | 4.182.369.537,52           | 4.134.277.090,32      |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)                                                                        |  |                            |                            |                       |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)                                            |  |                            |                            |                       |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)                                                                                   |  |                            |                            |                       |
| (F) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)                                                                                                                         |  | 4.220.749.886,24           | 4.182.369.537,52           | 4.134.277.090,32      |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)                                                                                                            |  |                            |                            |                       |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)                                                                                                    |  |                            |                            |                       |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII) <sup>1</sup>                                                                     |  | 1.773.128.351,87           | 1.734.748.003,15           | 1.686.655.555,95      |
| Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero) <sup>1</sup>                                                                                                    |  | -                          |                            |                       |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC n.º 141/2012 ou % da Constituição Estadual) |  | 20,69                      | 20,50                      |                       |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO                          |                                               |                   |              |   |                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------|--------------|---|-------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                               | Saldo Inicial<br>(no exercício atual)<br>(h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência |                   |              |   | Saldo Final<br>(não aplicado)<br>(l) = (h - (i ou j)) |
|                                                                                                                                                                               |                                              | Empenhadas<br>(i)                             | Liquidadas<br>(j) | Pagas<br>(k) |   |                                                       |
|                                                                                                                                                                               |                                              |                                               |                   |              |   |                                                       |
| Diferença de limite não cumprido em 2024                                                                                                                                      | -                                            | -                                             | -                 | -            | - | -                                                     |
| Diferença de limite não cumprido em 2023                                                                                                                                      | -                                            | -                                             | -                 | -            | - | -                                                     |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores                                                                                                                     | -                                            | -                                             | -                 | -            | - | -                                                     |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)                                                                                                      | -                                            | -                                             | -                 | -            | - | -                                                     |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR                                                                                                                                             |                                            |                                            |                                                                              |                                          |                                                                                          |                                                                                         |                          |                            |                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>                                                                                                                                      | Valor Mínimo para aplicação em ASPS<br>(m) | Valor aplicado em ASPS no exercício<br>(n) | Valor aplicado além do limite mínimo<br>(o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício<br>(p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira<br>(q = (XIVd)) | Valor inscrito em RP considerado no Limite<br>(r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0 | Total de RP pagos<br>(s) | Total de RP a pagar<br>(t) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados<br>(v) = ((o + q) - u)) |
|                                                                                                                                                                        |                                            |                                            |                                                                              |                                          |                                                                                          |                                                                                         |                          |                            |                                                                                                    |
| Empenhos de 2024                                                                                                                                                       | 2.447.621.534,37                           | 4.220.749.886,24                           | 1.773.128.351,87                                                             | 194.232.448,97                           | 0,00                                                                                     | 0,00                                                                                    | 0,00                     | 0,00                       | 1.773.128.351,87                                                                                   |
| Empenhos de 2023                                                                                                                                                       | 2.160.257.969,19                           | 3.481.941.656,82                           | 1.321.683.687,63                                                             | 183.381.606,10                           | 0,00                                                                                     | 0,00                                                                                    | 142.727.419,05           | 2.807.574,35               | 30.823.846,23                                                                                      |
| Empenhos de 2022                                                                                                                                                       | 2.065.758.871,92                           | 3.497.071.893,97                           | 1.431.313.022,05                                                             | 338.984.568,70                           | 0,00                                                                                     | 0,00                                                                                    | 285.445.618,38           | 43.328,58                  | 53.486.881,74                                                                                      |
| Empenhos de 2021                                                                                                                                                       | 1.801.528.170,54                           | 2.788.535.244,56                           | 987.007.074,02                                                               | 283.502.195,18                           | 0,00                                                                                     | 0,00                                                                                    | 212.816.500,80           | 75.780,50                  | 70.609.913,88                                                                                      |
| Empenhos de 2020 e anteriores                                                                                                                                          | 2.827.934.838,43                           | 4.436.958.252,39                           | 1.609.023.413,96                                                             | 565.052.352,83                           | 0,00                                                                                     | 0,00                                                                                    | 445.918.184,65           | 292.034,56                 | 118.842.133,62                                                                                     |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)                                           |                                            |                                            |                                                                              |                                          |                                                                                          |                                                                                         |                          |                            | -                                                                                                  |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)                                       |                                            |                                            |                                                                              |                                          |                                                                                          |                                                                                         |                          |                            | -                                                                                                  |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) |                                            |                                            |                                                                              |                                          |                                                                                          |                                                                                         |                          |                            | -                                                                                                  |

ESTADO DO AMAZONAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012           | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |                                               |                |           |                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|-----------|---------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                          | Saldo Inicial (w)                       | Despesas Custeadas no Exercício de Referência |                |           | Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (aa) = (w - (x ou y)) |
|                                                                                                                                                                          |                                         | Empenhadas (x)                                | Liquidadas (y) | Pagas (z) |                                                               |
|                                                                                                                                                                          |                                         |                                               |                |           |                                                               |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV)                                                                                                | -                                       | -                                             | -              | -         | -                                                             |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXVI)                                                                                               | -                                       | -                                             | -              | -         | -                                                             |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | -                                       | -                                             | -              | -         | -                                                             |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)                                                                                                    | -                                       | -                                             | -              | -         | -                                                             |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|-------------|
|                                                                                       |                  |                         | Até o Bimestre (b)  | % (b/a)x100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)                                        | 674.533.000,00   | 985.961.240,30          | 1.084.867.888,35    | 110,03      |
| Proveniente da União                                                                  | 674.533.000,00   | 985.961.240,30          | 1.084.867.888,35    | 110,03      |
| Proveniente dos Estados                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00        |
| Proveniente dos Municípios                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00        |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00        |
| OUTRAS RECEITAS (XXXI)                                                                | 4.002.000,00     | 4.002.000,00            | 4.630.107,27        | 115,69      |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXX + XXX + XXXI) | 678.535.000,00   | 989.963.240,30          | 1.089.497.995,62    | 110,05      |

| DESPESAS COM SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO                                                                    |                 |                        |                     |               |                     |               |                    |               |                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|-------------------------------------------------|
| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO                               | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS |               | DESPESAS LIQUIDADAS |               | DESPESAS PAGAS     |               | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|                                                                                                                           |                 |                        | Até o bimestre (d)  | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e)  | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |                                                 |
|                                                                                                                           |                 |                        |                     |               |                     |               |                    |               |                                                 |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)                                                                                                   | 130.000,00      | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 130.000,00      | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)                                                                             | 489.858.000,00  | 851.433.500,04         | 739.022.243,71      | 86,80         | 677.107.967,90      | 79,53         | 674.591.448,41     | 79,23         | 61.914.275,81                                   |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 472.207.000,00  | 795.800.034,84         | 713.128.564,69      | 89,61         | 655.486.260,87      | 82,37         | 652.972.337,38     | 82,05         | 57.642.303,82                                   |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 17.651.000,00   | 55.633.465,20          | 25.893.679,02       | 46,54         | 21.621.707,03       | 38,86         | 21.619.111,03      | 38,86         | 4.271.971,99                                    |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)                                                                                  | 87.541.000,00   | 173.957.315,37         | 172.116.294,53      | 98,94         | 134.904.661,75      | 77,55         | 134.409.922,29     | 77,27         | 37.211.632,78                                   |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 87.541.000,00   | 173.957.315,37         | 172.116.294,53      | 98,94         | 134.904.661,75      | 77,55         | 134.409.922,29     | 77,27         | 37.211.632,78                                   |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)                                                                                              | 1.806.000,00    | 1.586.220,85           | 1.273.027,97        | 80,26         | 1.237.771,57        | 78,03         | 1.237.771,57       | 78,03         | 35.256,40                                       |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 1.806.000,00    | 1.586.220,85           | 1.273.027,97        | 80,26         | 1.237.771,57        | 78,03         | 1.237.771,57       | 78,03         | 35.256,40                                       |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)                                                                                        | 13.670.000,00   | 12.211.545,26          | 9.839.414,34        | 80,57         | 8.509.367,40        | 69,68         | 8.509.367,40       | 69,68         | 1.330.046,94                                    |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 13.670.000,00   | 12.211.545,26          | 9.839.414,34        | 80,57         | 8.509.367,40        | 69,68         | 8.509.367,40       | 69,68         | 1.330.046,94                                    |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)                                                                                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)                                                                                                 | 85.530.000,00   | 186.449.252,01         | 176.735.935,13      | 94,79         | 168.073.993,68      | 90,14         | 167.467.428,34     | 89,82         | 8.661.941,45                                    |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 85.530.000,00   | 186.449.252,01         | 176.735.935,13      | 94,79         | 168.073.993,68      | 90,14         | 167.467.428,34     | 89,82         | 8.661.941,45                                    |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = ( XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX) | 678.535.000,00  | 1.225.637.833,53       | 1.098.986.915,68    | 89,67         | 989.833.762,30      | 80,76         | 986.215.938,01     | 80,47         | 109.153.153,38                                  |

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE                                  |                  |                        |                     |               |                     |               |                    |               |                                                 | R\$ 1,00 |
|------------------------------------------------------------|------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|-------------------------------------------------|----------|
|                                                            | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS |               | DESPESAS LIQUIDADAS |               | DESPESAS PAGAS     |               | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |          |
|                                                            |                  |                        | Até o bimestre (d)  | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e)  | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |                                                 |          |
| ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXII)                         | 140.000,00       | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |          |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXV) | 1.321.469.000,00 | 2.773.829.983,55       | 2.654.903.089,30    | 95,71         | 2.569.886.628,83    | 92,65         | 2.551.759.177,13   | 91,99         | 85.016.460,47                                   |          |
| SUporte Profilático e Terapêutico (XLIII) = (VII + XXXV)   | 250.545.000,00   | 516.186.161,37         | 514.109.209,46      | 99,60         | 469.109.593,66      | 90,88         | 461.397.148,15     | 89,39         | 44.999.615,80                                   |          |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)               | 1.806.000,00     | 1.586.220,85           | 1.273.027,97        | 80,26         | 1.237.771,57        | 78,03         | 1.237.771,57       | 78,03         | 35.256,40                                       |          |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (XX + XXXVII)            | 13.757.000,00    | 12.535.497,25          | 10.136.918,21       | 80,87         | 8.806.871,27        | 70,26         | 8.806.871,27       | 70,26         | 1.330.048,94                                    |          |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)              | 0,00             | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00                                            |          |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)                   | 1.851.793.000,00 | 2.152.322.981,36       | 2.139.314.556,98    | 99,40         | 2.123.162.434,49    | 98,65         | 2.097.292.060,21   | 97,44         | 16.152.122,49                                   |          |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XLI)        | 3.439.510.000,00 | 5.456.460.844,38       | 5.319.736.801,92    | 97,49         | 5.172.203.299,82    | 94,79         | 5.120.493.028,33   | 93,84         | 147.533.502,10                                  |          |

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/01/2025 10:42

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP                       | SALDO TOTAL EM<br>31 DE DEZEMBRO DO<br>EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO FINAL<br>(acumulado até o bimestre) | R\$ 1,00       |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------|
| TOTAL DE ATIVOS                                        | -                                                         |                                           | -              |
| Ativos Constituídos pela SPE                           | -                                                         |                                           | -              |
| TOTAL DE PASSIVOS                                      | -                                                         |                                           | -              |
| Obrigações decorrentes de Ativos constituídos pela SPE | -                                                         |                                           | -              |
| Provisões de PPP                                       | -                                                         |                                           | -              |
| Outros Passivos                                        | -                                                         |                                           | -              |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                               | 615.433.590,23                                            |                                           | 925.907.363,57 |
| Obrigações Contratuais                                 | 18.004.030,58                                             |                                           | 18.132.579,36  |
| Riscos não Provisionados                               | -                                                         |                                           | -              |
| Garantias Concedidas                                   | 597.429.559,65                                            |                                           | 907.774.784,21 |
| Outros Passivos Contingentes                           | -                                                         |                                           | -              |

ESTADO DO AMAZONAS  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

| RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)                                                                                  |  | R\$ 1,00                                         |                                      |                           |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|---------------|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                                                                                             |  | Até o Bimestre                                   |                                      |                           |               |
| RECEITAS                                                                                                         |  |                                                  |                                      |                           |               |
| Previsão Inicial                                                                                                 |  | 29.742.168.000,00                                |                                      |                           |               |
| Previsão Atualizada                                                                                              |  | 36.218.570.199,02                                |                                      |                           |               |
| Receitas Realizadas                                                                                              |  | 35.305.177.547,55                                |                                      |                           |               |
| Déficit Orçamentário                                                                                             |  | 0,00                                             |                                      |                           |               |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)                                            |  | 1.776.193.503,83                                 |                                      |                           |               |
| DESPESAS                                                                                                         |  |                                                  |                                      |                           |               |
| Dotação Inicial                                                                                                  |  | 28.988.036.000,00                                |                                      |                           |               |
| Dotação Atualizada                                                                                               |  | 37.497.375.380,54                                |                                      |                           |               |
| Despesas Empenhadas                                                                                              |  | 34.546.685.160,71                                |                                      |                           |               |
| Despesas Liquidadas                                                                                              |  | 33.917.169.939,04                                |                                      |                           |               |
| Despesas Pagas                                                                                                   |  | 33.708.913.404,45                                |                                      |                           |               |
| Superávit Orçamentário                                                                                           |  | 758.492.386,84                                   |                                      |                           |               |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                                                                    |  | Até o Bimestre                                   |                                      |                           |               |
| Despesas Empenhadas                                                                                              |  | 34.546.685.160,71                                |                                      |                           |               |
| Despesas Liquidadas                                                                                              |  | 33.917.169.939,04                                |                                      |                           |               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                                                                   |  | Até o Bimestre                                   |                                      |                           |               |
| Receita Corrente Líquida                                                                                         |  | 26.591.617.078,66                                |                                      |                           |               |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento                                      |  | 26.520.906.923,68                                |                                      |                           |               |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal                                |  | 26.423.983.318,48                                |                                      |                           |               |
| RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL                                                                                    |  | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |               |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha                                                                   |  | 392.893.000,00                                   | -37.188.553,40                       | -9,47                     |               |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                                                                   |  | -110.046.000,00                                  | -1.931.993.423,54                    | 1.755,62                  |               |
| RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO                                                            |  | Inscrição                                        | Cancelamento Até o Bimestre          | Pagamento Até o Bimestre  | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                                                                                       |  | 185.864.531,50                                   | 2.269.164,08                         | 175.833.290,05            | 7.762.077,37  |
| Poder Executivo                                                                                                  |  | 180.232.356,69                                   | 2.211.063,05                         | 171.748.224,31            | 6.273.069,33  |
| Poder Legislativo                                                                                                |  | 2.406.796,42                                     | 53.251,13                            | 2.036.545,29              | 317.000,00    |
| Poder Judiciário                                                                                                 |  | 2.274.815,43                                     | 0,00                                 | 1.168.640,20              | 1.106.175,23  |
| Ministério Público                                                                                               |  | 740.699,10                                       | 4.849,90                             | 674.150,27                | 61.698,93     |
| Defensoria Pública                                                                                               |  | 209.863,86                                       | 0,00                                 | 205.729,98                | 4.133,88      |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS                                                                                   |  | 704.342.222,01                                   | 122.978.761,77                       | 570.511.946,51            | 10.851.513,73 |
| Poder Executivo                                                                                                  |  | 600.104.072,41                                   | 75.437.093,61                        | 514.015.265,48            | 10.651.713,32 |
| Poder Legislativo                                                                                                |  | 70.637.809,87                                    | 41.075.602,74                        | 29.562.207,13             | 0,00          |
| Poder Judiciário                                                                                                 |  | 22.409.415,99                                    | 5.743.319,32                         | 16.650.847,73             | 15.248,94     |
| Ministério Público                                                                                               |  | 6.597.698,89                                     | 407.909,12                           | 6.189.789,77              | 0,00          |
| Defensoria Pública                                                                                               |  | 4.593.224,85                                     | 314.836,98                           | 4.093.836,40              | 184.551,47    |
| TOTAL                                                                                                            |  | 890.206.753,51                                   | 125.247.925,85                       | 746.345.236,56            | 18.613.591,10 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                              |  | Valor Apurado Até o Bimestre                     | Limites Constitucionais Anuais       |                           |               |
|                                                                                                                  |  |                                                  | % Mínimo a Aplicar no Exercício      | % Aplicado Até o Bimestre |               |
| Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                         |  | 5.142.196.128,01                                 | 25%                                  | 25,21                     |               |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica                                |  | 2.112.965.768,83                                 | 70%                                  | 70,02                     |               |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital                                 |  | 0,00                                             | 15%                                  | 0,00                      |               |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL                                                           |  | Valor Apurado no Exercício                       |                                      | Saldo não realizado       |               |
| Receita de Operação de Crédito                                                                                   |  | 1.855.505.000,00                                 |                                      | 1.218.736.000,00          |               |
| Despesa de Capital Líquida                                                                                       |  | 3.188.996.302,52                                 |                                      | 1.872.801.791,93          |               |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS                                                          |  | Valor Apurado no Exercício                       |                                      | Saldo a Realizar          |               |
| Receitas da Alienação de Ativos                                                                                  |  | 437.751,98                                       |                                      | (267.751,98)              |               |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos                                                                    |  | 139.410,00                                       |                                      | 40.590,00                 |               |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                                                  |  | Valor apurado Até o Bimestre                     | Limite Constitucional Anual          |                           |               |
|                                                                                                                  |  |                                                  | % Mínimo a Aplicar no Exercício      | % Aplicado Até o Bimestre |               |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos                              |  | 4.220.749.886,24                                 | 12%                                  | 20,69                     |               |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP                                                                  |  | Valor Apurado no Exercício Corrente              |                                      |                           |               |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)                                                          |  | 0,11                                             |                                      |                           |               |
| FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/01/2025 18:42 |  |                                                  |                                      |                           |               |

| GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - PODER EXECUTIVO<br>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL<br>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                           |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  | R\$ 1,00                              |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------|----------------|------------------|----------------|----------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  |                                       |                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | LIQUIDADAS                                |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  |                                       |                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Jan/2024                                  | Fev/2024         | Mar/2024       | Abr/2024         | Mai/2024       | Jun/2024       | Jul/2024         | Ago/2024       | Sep/2024       | Out/2024       | Nov/2024       | Dez/2024         | TOTAL<br>(ÚLTIMOS<br>12 MESES)<br>(a) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO<br>PROCESSADOS<br>(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                           |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  |                                       |                                                             |
| Pessoal Ativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 638.462.138,78                            | 1.101.660.347,03 | 620.591.883,80 | 1.168.631.735,19 | 925.132.354,82 | 951.950.785,17 | 1.372.826.384,92 | 901.727.338,67 | 957.532.812,88 | 984.014.421,65 | 901.001.491,82 | 1.583.227.186,43 | 12.106.758.891,16                     | 19.881.170,70                                               |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 584.744.298,81                            | 596.922.745,38   | 563.272.290,22 | 627.977.757,15   | 640.042.615,33 | 627.126.397,47 | 847.239.117,89   | 625.407.385,33 | 638.498.932,09 | 683.661.750,98 | 637.731.290,51 | 1.143.219.946,18 | 8.215.844.507,34                      | 5.210.430,89                                                |
| Obrigações Patronais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 533.439.570,90                            | 514.603.755,04   | 512.099.555,02 | 557.352.602,20   | 569.914.928,38 | 561.522.474,20 | 779.451.080,04   | 557.970.074,07 | 574.643.265,62 | 616.082.999,63 | 577.823.884,67 | 1.003.554.524,25 | 7.398.458.474,02                      | 5.144.730,57                                                |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 51.304.727,91                             | 82.318.990,34    | 51.172.735,20  | 70.625.154,95    | 70.127.688,95  | 65.603.923,27  | 67.788.037,85    | 67.437.291,26  | 63.855.666,47  | 67.578.791,35  | 59.907.405,84  | 139.665.621,93   | 857.386.033,32                        | 65.700,32                                                   |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 753.665,00                                | 432.741.145,21   | 803.898,14     | 436.027.923,41   | 219.607.516,29 | 219.889.432,28 | 448.437.412,75   | 221.046.943,60 | 229.591.140,02 | 226.908.247,80 | 242.382.683,73 | 367.640.408,29   | 3.045.830.426,52                      | -0,00                                                       |
| Pensões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 16.858,70                                 | 338.428.125,33   | 69.078,87      | 341.128.257,06   | 171.611.485,82 | 171.783.915,04 | 349.983.627,20   | 172.657.107,33 | 181.000.609,62 | 176.849.967,64 | 193.739.077,80 | 291.756.808,00   | 2.389.024.918,41                      | -0,00                                                       |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 736.805,30                                | 94.313.019,88    | 734.819,27     | 94.899.666,35    | 47.999.030,47  | 48.105.517,24  | 98.453.785,55    | 48.389.836,27  | 48.590.530,40  | 50.058.280,16  | 48.643.615,93  | 75.883.800,29    | 656.805.508,11                        | 0,00                                                        |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 52.984.174,97                             | 71.996.456,44    | 56.515.695,44  | 104.826.054,63   | 65.482.223,20  | 104.934.955,42 | 77.149.854,28    | 55.273.029,74  | 89.442.740,77  | 73.444.422,87  | 20.887.507,58  | 72.386.841,96    | 845.083.957,30                        | 14.670.739,81                                               |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,00                                      | 0,00             | 0,00           | 0,00             | 0,00           | 0,00           | 0,00             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00             | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 73.614.264,19                             | 226.487.930,40   | 41.324.675,02  | 238.745.952,03   | 162.937.131,82 | 149.686.831,29 | 283.025.822,94   | 149.064.834,85 | 138.590.786,25 | 130.863.823,64 | 104.356.070,31 | 180.740.366,10   | 1.879.238.518,84                      | 3.882.121,75                                                |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.655.482,61                              | 2.289.451,97     | 2.558.321,75   | 4.377.184,64     | 1.304.333,15   | 664.420,75     | 899.401,71       | 476.798,97     | 244.518,39     | 218.157,60     | 369.087,30     | 312.582,53       | 15.369.741,37                         | 68.921,02                                                   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 799.038,71                                | 9.102.475,42     | 6.710.861,71   | 27.173.483,36    | 48.443.073,61  | 36.126.036,50  | 45.596.161,34    | 40.780.015,22  | 27.506.727,27  | 43.536.707,73  | 6.749.416,78   | 6.589.788,26     | 299.113.765,91                        | 0,00                                                        |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 64.929.124,40                             | 17.757.708,75    | 25.200.088,79  | 24.986.052,27    | 21.308.799,62  | 21.386.050,30  | 23.912.998,47    | 20.836.819,58  | 22.727.516,82  | 7.037.779,70   | 5.394.149,26   | 4.048.297,09     | 259.135.365,05                        | 3.813.200,73                                                |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 17.091,90                                 | 190.780.039,95   | 546.396,45     | 176.322.053,12   | 85.634.155,34  | 85.270.002,48  | 206.364.432,24   | 80.807.473,43  | 81.807.733,59  | 73.638.582,62  | 85.628.337,29  | 156.952.809,27   | 1.223.769.107,68                      | -0,00                                                       |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Partera (ADCT, art. 38, §2º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 629.280,00                                | 652.000,00       | 627.840,00     | 626.400,00       | 626.400,00     | 625.920,00     | 624.000,00       | 623.040,00     | 622.080,00     | 621.120,00     | 620.640,00     | 1.239.840,00     | 8.138.560,00                          | 0,00                                                        |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5.584.246,57                              | 5.906.254,31     | 5.681.186,32   | 5.650.778,64     | 5.620.370,10   | 5.614.401,26   | 5.628.829,18     | 5.540.887,65   | 5.682.210,18   | 5.611.475,99   | 5.594.439,68   | 11.597.088,95    | 73.711.978,83                         | 0,00                                                        |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,00                                      | 0,00             | 0,00           | 0,00             | 0,00           | 0,00           | 0,00             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00             | 0,00                                  | 0,00                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 564.847.874,59                            | 875.172.416,63   | 579.267.208,78 | 929.885.783,16   | 762.195.223,00 | 802.263.953,88 | 1.089.800.598,01 | 752.662.503,82 | 818.942.026,63 | 853.350.598,01 | 796.645.421,51 | 1.402.486.800,33 | 10.227.520.372,32                     | 15.999.048,95                                               |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  | % SOBRE A RCL AJUSTADA                |                                                             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 26.591.617.078,66                         |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  | -                                     |                                                             |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 70.710.154,98                             |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  | -                                     |                                                             |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 87.436.282,00                             |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  | -                                     |                                                             |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 9.487.323,20                              |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  | -                                     |                                                             |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0,00                                      |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  | -                                     |                                                             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 26.423.983.318,48                         |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  | -                                     |                                                             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10.243.519.421,27                         |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  | 38,77                                 |                                                             |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 12.947.751.826,06                         |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  | 49,00                                 |                                                             |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 12.300.364.234,76                         |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  | 46,55                                 |                                                             |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 11.652.976.643,45                         |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  | 44,10                                 |                                                             |
| FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON. 28/01/2025 18:57                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  |                                       |                                                             |
| Nota: A partir de Abril/2023 foram incluídas na linha "Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis", as despesas com auxílio alimentação da Educação, valores das despesas 33304601 - Indenização Auxílio-Alimentação e 33004602 - Vale Alimentação. Nas demonstrativas elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofreram alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. |                                           |                  |                |                  |                |                |                  |                |                |                |                |                  |                                       |                                                             |

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 28/01/2025 18:57

Nota: A partir de Abril/2023 foram incluídas na linha "Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis", as despesas com auxílio alimentação da Educação, natureza de despesa 33904601 - Indenização Auxílio-Alimentação e 33904802 - Vale Alimentação.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuando a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser anulados.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                                                      | SALDO DO<br>EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 |                       |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                         |                                | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                                                             | 9.285.714.622,38               | 9.020.274.226,39           | 10.162.743.097,98     | 11.380.902.383,65     |
| Dívida Mobiliária                                                                                       | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Dívida Contratual                                                                                       | 9.285.714.622,38               | 9.020.274.226,39           | 10.162.743.097,98     | 11.380.902.383,65     |
| Empréstimos                                                                                             | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Internos                                                                                                | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Externos                                                                                                | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                                                        | 342.093.742,09                 | 317.873.382,71             | 303.903.714,63        | 287.714.306,25        |
| Financiamentos                                                                                          | 8.936.081.595,36               | 8.694.861.558,75           | 9.851.300.098,42      | 11.086.980.118,19     |
| Internos                                                                                                | 4.198.689.720,49               | 4.102.627.752,09           | 5.308.698.198,36      | 5.398.346.641,97      |
| Externos                                                                                                | 4.737.391.874,87               | 4.592.233.806,66           | 4.542.601.900,06      | 5.688.633.476,22      |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                                                  | 7.539.284,93                   | 7.539.284,93               | 7.539.284,93          | 6.207.959,21          |
| De Tributos                                                                                             | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| De Contribuições Previdenciárias                                                                        | 7.539.284,93                   | 7.539.284,93               | 7.539.284,93          | 6.207.959,21          |
| De Demais Contribuições Sociais                                                                         | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Do FGTS                                                                                                 | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Com Instituição Não Financeira                                                                          | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Demais Dívidas Contratuais                                                                              | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos                                 | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Dívidas                                                                                          | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                           | 3.386.225.671,00               | 4.071.896.825,88           | 4.618.105.601,25      | 3.549.420.008,73      |
| Disponibilidade de Caixa¹                                                                               | 3.382.078.695,78               | 4.067.749.850,66           | 4.613.958.626,03      | 3.545.273.033,51      |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                          | 4.041.763.078,48               | 4.842.710.413,25           | 5.447.193.392,68      | 4.408.970.300,88      |
| (-) Restos a Pagar Processados                                                                          | 163.588.015,24                 | 46.961.666,00              | 13.410.559,47         | 150.314.912,17        |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                                         | 496.096.367,46                 | 727.998.896,59             | 819.824.207,18        | 713.382.355,20        |
| Demais Haveres Financeiros                                                                              | 4.146.975,22                   | 4.146.975,22               | 4.146.975,22          | 4.146.975,22          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)                                                      | 5.899.488.951,38               | 4.948.377.400,51           | 5.544.637.496,73      | 7.831.482.374,92      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                     | 22.825.805.777,35              | 23.931.069.981,09          | 24.856.893.597,96     | 26.591.617.078,66     |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 55.635.525,24                  | 53.582.334,24              | 83.325.009,00         | 70.710.154,98         |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)             | 22.770.170.252,11              | 23.877.487.646,85          | 24.773.568.588,96     | 26.520.906.923,68     |
| % da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)                                                                     | 40,78                          | 37,78                      | 41,02                 | 42,91                 |
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)                                                                  | 25,91                          | 20,72                      | 22,38                 | 29,53                 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (2 X RCL)                                             | 45.540.340.504,22              | 47.754.975.293,70          | 49.547.137.177,92     | 53.041.813.847,36     |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)                                                 | 40.986.306.453,80              | 42.979.477.764,33          | 44.592.423.460,13     | 47.737.632.462,62     |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC                        | SALDO DO<br>EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                             |                                | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000                         | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)² | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| PASSIVO ATUARIAL                                            | 6.649.821.909,56               | 6.649.821.909,56           | 6.649.821.909,56      | 7.729.698.034,57      |
| RP NÃO-PROCESSADOS                                          | 575.667.745,45                 | 198.994.521,91             | 114.655.048,24        | 635.770.383,03        |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO                  | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP                                    | 0,00                           | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015            | 262.378.863,64                 | 262.378.863,64             | 262.412.490,97        | 262.390.348,48        |

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/01/2025 18:59

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

Nota: O órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amazonas, Amazonprev, até o exercício de 2011, estava constituído como uma entidade paraestatal, com natureza de serviço social autônomo e personalidade jurídica de direito privado nos termos da Lei Complementar nº.30/2001 e, portanto, não integrava o Orçamento Fiscal do Estado do Amazonas.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

| GARANTIAS CONCEDIDAS                                                                                      | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024 |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                           |                             | Até o 1º Quadrimestre       | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| AOS ESTADOS (I)                                                                                           | -                           | -                           | -                     | -                     |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                          | -                           | -                           | -                     | -                     |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                          | -                           | -                           | -                     | -                     |
| AOS MUNICÍPIOS (II)                                                                                       | -                           | -                           | -                     | -                     |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                          | -                           | -                           | -                     | -                     |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                          | -                           | -                           | -                     | -                     |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)                                                                            | -                           | -                           | -                     | -                     |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                          | -                           | -                           | -                     | -                     |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                          | -                           | -                           | -                     | -                     |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)                                                                       | -                           | -                           | -                     | -                     |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)                                                      | -                           | -                           | -                     | -                     |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)                                                                       | 22.825.805.777,35           | 23.931.069.981,09           | 24.856.893.597,96     | 26.591.617.078,66     |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) | 55.635.525,24               | 53.582.334,24               | 83.325.009,00         | 70.710.154,98         |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)           | 22.770.170.252,11           | 23.877.487.646,85           | 24.773.568.588,96     | 26.520.906.923,68     |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)                                                    | -                           | -                           | -                     | -                     |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%                                                    | 5.009.437.455,46            | 5.253.047.282,31            | 5.450.185.089,57      | 5.834.599.523,21      |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>                                            | 4.508.493.709,91            | 4.727.742.554,08            | 4.905.166.580,61      | 5.251.139.570,89      |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS                                    | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024 |                       |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                              |                             | Até o 1º Quadrimestre       | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DOS ESTADOS (IX)                                             | -                           | -                           | -                     | -                     |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas                 | -                           | -                           | -                     | -                     |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas                 | -                           | -                           | -                     | -                     |
| DOS MUNICÍPIOS (X)                                           | -                           | -                           | -                     | -                     |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas                 | -                           | -                           | -                     | -                     |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas                 | -                           | -                           | -                     | -                     |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)                               | -                           | -                           | -                     | -                     |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas                 | -                           | -                           | -                     | -                     |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas                 | -                           | -                           | -                     | -                     |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)            | -                           | -                           | -                     | -                     |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | -                           | -                           | -                     | -                     |

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/01/2025 19:03

Nota: **NADA CONSTA**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                   | VALOR REALIZADO                     |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                                        | No<br>Quadrimestre<br>de Referência | Até o<br>Quadrimestre<br>de Referência<br>(a) |
| Mobiliária                                                                             | 0,00                                | 0,00                                          |
| Interna                                                                                | 0,00                                | 0,00                                          |
| Externa                                                                                | 0,00                                | 0,00                                          |
| Contratual                                                                             | 373.100.000,00                      | 1.855.505.000,00                              |
| Interna                                                                                | 315.000.000,00                      | 1.720.000.000,00                              |
| Empréstimos                                                                            | 315.000.000,00                      | 1.720.000.000,00                              |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                       | 0,00                                | 0,00                                          |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                           | 0,00                                | 0,00                                          |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                   | 0,00                                | 0,00                                          |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)  | 0,00                                | 0,00                                          |
| Externa                                                                                | 58.100.000,00                       | 135.505.000,00                                |
| Empréstimos                                                                            | 58.100.000,00                       | 135.505.000,00                                |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                       | 0,00                                | 0,00                                          |
| Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços                          | 0,00                                | 0,00                                          |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                   | 0,00                                | 0,00                                          |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II) | 0,00                                | 0,00                                          |
| TOTAL (III)                                                                            | 373.100.000,00                      | 1.855.505.000,00                              |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES                                                                                  | VALOR             | % SOBRE<br>A RCL AJUSTADA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)                                                                                  | 26.591.617.078,66 | –                         |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)               | 70.710.154,98     |                           |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)                          | 26.520.906.923,68 |                           |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII)                                                                                              | 0,00              |                           |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)                    | 1.855.505.000,00  | 7,00                      |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)         | 4.243.345.107,79  | 16,00                     |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)                                                              | 3.819.010.597,01  | 14,40                     |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                         | 0,00              | -                         |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 1.856.463.484,66  | 7,00                      |

| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA                 | VALOR REALIZADO                     |                                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                    | No<br>Quadrimestre<br>de Referência | Até o<br>Quadrimestre<br>de Referência<br>(a) |
| Parcelamentos de Dívidas                                           | -1.331.325,72                       | 6.207.959,21                                  |
| Tributos                                                           | 0,00                                | 0,00                                          |
| Contribuições Previdenciárias                                      | -1.331.325,72                       | 6.207.959,21                                  |
| FGTS                                                               | 0,00                                | 0,00                                          |
| Demais Contribuições Sociais                                       | 0,00                                | 0,00                                          |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00                                | 0,00                                          |

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/01/2025 19:04

<sup>1</sup> Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas: Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA |              | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                                              |              |                               |      | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>2</sup> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------|------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                              |                                |              | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores |              | Demais Obrigações Financeiras |      |                                                          |                                                                                                                   |                                                         |                                                                                 |                                                                                                                 |
|                                                                                              | (a)                            | (b)          | (c)                                                                 | (d)          |                               | (e)  |                                                          |                                                                                                                   |                                                         |                                                                                 |                                                                                                                 |
|                                                                                              |                                |              |                                                                     |              | (f)                           |      |                                                          |                                                                                                                   |                                                         |                                                                                 |                                                                                                                 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)                                                        | 985.954.390,72                 | 4.500.024,62 | 96.446.713,93                                                       | 4.505.582,19 | 41.144.031,58                 | 0,00 | 839.358.038,40                                           | 148.554.128,86                                                                                                    | 0,00                                                    | 690.803.909,54                                                                  |                                                                                                                 |
| Recursos Não Vinculados de Impostos                                                          | 571.221.005,00                 | 3.350.324,24 | 91.781.966,70                                                       | 856.810,91   | 25.995.904,38                 | 0,00 | 449.235.998,77                                           | 89.172.194,93                                                                                                     | 0,00                                                    | 360.063.803,84                                                                  |                                                                                                                 |
| Outros Recursos não Vinculados                                                               | 414.733.385,72                 | 1.149.700,38 | 4.664.747,23                                                        | 3.648.771,28 | 15.148.127,20                 | 0,00 | 390.122.039,63                                           | 59.381.933,93                                                                                                     | 0,00                                                    | 330.740.105,70                                                                  |                                                                                                                 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)                                          | 2.830.906.213,74               | 4.504.253,15 | 36.083.759,46                                                       | 3.410.554,28 | 570.518.627,26                | 0,00 | 2.216.389.019,59                                         | 406.405.250,08                                                                                                    | 0,00                                                    | 1.809.983.769,51                                                                |                                                                                                                 |
| Recursos Vinculados à Educação                                                               | 698.252.657,15                 | 245.341,59   | 29.765.464,35                                                       | 0,00         | 12.488.693,32                 | 0,00 | 655.753.157,89                                           | 110.644.055,25                                                                                                    | 0,00                                                    | 545.109.102,64                                                                  |                                                                                                                 |
| Transferências do FUNDEB                                                                     | 143.125.875,06                 | 121.411,25   | 7.486.474,16                                                        | 0,00         | 2.874.498,58                  | 0,00 | 132.643.491,07                                           | 79.004.509,83                                                                                                     | 0,00                                                    | 53.638.981,24                                                                   |                                                                                                                 |
| Outros Recursos Vinculados à Educação                                                        | 555.126.782,09                 | 123.930,34   | 22.278.990,19                                                       | 0,00         | 9.614.194,74                  | 0,00 | 523.109.666,82                                           | 31.639.545,42                                                                                                     | 0,00                                                    | 491.470.121,40                                                                  |                                                                                                                 |
| Recursos Vinculados à Saúde                                                                  | 391.387.515,97                 | 2.014.764,26 | 2.219.898,53                                                        | 3.132.414,28 | 1.259.297,75                  | 0,00 | 382.761.141,15                                           | 99.668.635,69                                                                                                     | 0,00                                                    | 283.092.505,46                                                                  |                                                                                                                 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS                                              | 374.708.515,02                 | 2.014.764,26 | 2.219.898,53                                                        | 3.132.414,28 | 1.259.297,75                  | 0,00 | 366.082.140,20                                           | 99.503.957,94                                                                                                     | 0,00                                                    | 266.578.182,26                                                                  |                                                                                                                 |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde                                                           | 16.679.000,95                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | -0,00                         | 0,00 | 16.679.000,95                                            | 164.677,75                                                                                                        | 0,00                                                    | 16.514.323,20                                                                   |                                                                                                                 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social                                                     | 11.026.660,42                  | 0,00         | 26.317,50                                                           | 0,00         | 0,00                          | 0,00 | 11.000.342,92                                            | 3.891.376,00                                                                                                      | 0,00                                                    | 7.108.966,92                                                                    |                                                                                                                 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)                                    | 12.035.607,96                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 4.935,68                      | 0,00 | 12.030.672,28                                            | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 12.030.672,28                                                                   |                                                                                                                 |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências                                             | 597.107.267,34                 | 2.240.547,30 | 1.052.854,36                                                        | 278.140,00   | 3.388.333,70                  | 0,00 | 590.147.391,98                                           | 119.975.579,81                                                                                                    | 0,00                                                    | 470.171.812,17                                                                  |                                                                                                                 |
| Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) | 152.469.622,65                 | 56.381,42    | 728.437,23                                                          | 0,00         | 42.292,15                     | 0,00 | 151.644.511,85                                           | 55.321.069,61                                                                                                     | 0,00                                                    | 96.323.442,24                                                                   |                                                                                                                 |
| Outras Vinculações Decorrentes de Transferências                                             | 444.637.644,69                 | 2.184.165,88 | 326.417,13                                                          | 278.140,00   | 3.346.041,55                  | 0,00 | 438.502.880,13                                           | 64.654.510,20                                                                                                     | 0,00                                                    | 373.848.369,93                                                                  |                                                                                                                 |
| Demais Vinculações Legais                                                                    | 831.392.229,47                 | 3.600,00     | 3.019.224,72                                                        | 0,00         | 264.064.126,03                | 0,00 | 564.305.278,72                                           | 72.225.603,33                                                                                                     | 0,00                                                    | 492.079.675,39                                                                  |                                                                                                                 |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)                    | 665.756.827,47                 | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 83.880,97                     | 0,00 | 665.672.946,50                                           | 56.906.649,96                                                                                                     | 0,00                                                    | 608.766.296,54                                                                  |                                                                                                                 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos                                                         | 3.807.593,33                   | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 1.469.884,03                  | 0,00 | 2.337.709,30                                             | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 2.337.709,30                                                                    |                                                                                                                 |
| Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)             | 88.561.517,61                  | 0,00         | 84.521,10                                                           | 0,00         | 5.874,00                      | 0,00 | 88.471.122,51                                            | 8.641.609,85                                                                                                      | 0,00                                                    | 79.829.512,66                                                                   |                                                                                                                 |
| Outras Vinculações Legais                                                                    | 73.266.291,06                  | 3.600,00     | 2.934.703,62                                                        | 0,00         | 262.504.487,03                | 0,00 | -192.176.499,59                                          | 6.677.343,52                                                                                                      | 0,00                                                    | -198.853.843,11                                                                 |                                                                                                                 |
| Recursos Extraorçamentários                                                                  | 289.257.979,86                 | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 289.313.240,78                | 0,00 | -55.260,92                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | -55.260,92                                                                      |                                                                                                                 |
| Outras Vinculações                                                                           | 446.295,57                     | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                          | 0,00 | 446.295,57                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 446.295,57                                                                      |                                                                                                                 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)                                                  | 69.720.555,70                  | 4.368,41     | 69.608,17                                                           | 0,00         | 18.130,17                     | 0,00 | 69.628.448,95                                            | 1.845.526,58                                                                                                      | 0,00                                                    | 67.782.922,37                                                                   |                                                                                                                 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) <sup>2</sup>     | 6.508.221,87                   | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | -0,00                         | 0,00 | 6.508.221,87                                             | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 6.508.221,87                                                                    |                                                                                                                 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)                         | 55.597.277,25                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | -0,00                         | 0,00 | 55.597.277,25                                            | 0,11                                                                                                              | 0,00                                                    | 55.597.277,14                                                                   |                                                                                                                 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                                          | 7.615.056,58                   | 4.368,41     | 69.608,17                                                           | 0,00         | 18.130,17                     | 0,00 | 7.522.949,83                                             | 1.845.526,47                                                                                                      | 0,00                                                    | 5.677.423,36                                                                    |                                                                                                                 |
| TOTAL (IV) = (I + II + III)                                                                  | 3.886.581.160,16               | 9.008.646,18 | 132.600.081,56                                                      | 7.916.136,47 | 611.680.789,01                | 0,00 | 3.125.375.506,94                                         | 556.804.905,52                                                                                                    | 0,00                                                    | 2.568.570.601,42                                                                |                                                                                                                 |

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/01/2025 19:05  
Nota: Excluída a Detentoria Pública do Estado do Amazonas e também as Contas indicadas por 114 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, 1111200000000 - Caixa E Equivalentes De Caixa Em Moeda Nacional - Intra Ofis.  
Nota: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.  
Nota: 2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

| LRF, art. 48 - Anexo VI                                                                  |  | R\$ 1,00                                                |                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                                 |  | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE                                |                                                                                                    |
| Receita Corrente Líquida                                                                 |  | 26.591.617.078,66                                       |                                                                                                    |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento              |  | 26.520.906.923,68                                       |                                                                                                    |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal        |  | 26.423.983.318,48                                       |                                                                                                    |
| DESPESA COM PESSOAL                                                                      |  | VALOR                                                   | % SOBRE A RCL AJUSTADA                                                                             |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                          |  | 10.243.519.421,27                                       | 38,77                                                                                              |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>                                |  | 12.947.751.826,06                                       | 49,00                                                                                              |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>                                |  | 12.300.364.234,76                                       | 46,55                                                                                              |
| Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <=>                             |  | 11.652.976.643,45                                       | 44,10                                                                                              |
| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                                       |  | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA                  | % SOBRE A RCL AJUSTADA                                                                             |
| Dívida Consolidada Líquida                                                               |  | 7.831.482.374,92                                        | 29,53                                                                                              |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                          |  | 53.041.813.847,36                                       | 200,00                                                                                             |
| GARANTIAS DE VALORES                                                                     |  | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA                  | % SOBRE A RCL AJUSTADA                                                                             |
| Total das Garantias Concedidas                                                           |  | 0,00                                                    | 0,00                                                                                               |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                          |  | 5.834.599.523,21                                        | 22,00                                                                                              |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                     |  | VALOR                                                   | % SOBRE A RCL AJUSTADA                                                                             |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                                 |  | 1.855.505.000,00                                        | 7,00                                                                                               |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        |  | 4.243.345.107,79                                        | 16,00                                                                                              |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                          |  | 0,00                                                    | 0,00                                                                                               |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita |  | 1.856.463.484,66                                        | 7,00                                                                                               |
| RESTOS A PAGAR                                                                           |  | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total                                                                              |  | 556.804.905,52                                          | 2.568.570.601,42                                                                                   |

FONTE: Anexos de Gestão Fiscal, Departamento de Contabilidade Pública - DECON, 29/01/2025 19:07



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

|                |                                       |
|----------------|---------------------------------------|
| NOME.....      | MARIA DA CONCEICAO GUERREIRO DA SILVA |
| REGISTRO.....  | AM-007984/O-9                         |
| CATEGORIA..... | CONTADOR                              |
| CPF.....       | ***.807.422-**                        |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 29/01/2025 as 10:37:11.  
Válido até: 29/04/2025.  
Código de Controle: 681198

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.

Protocolo 211158

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o Edital de Cumprimento de Ordem Judicial n.º 017/2023-DETRAN/AM, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de dezembro de 2023, do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, em exercício, editado em decorrência de decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 067777-96.2023.8.04.0001, que concedeu a liminar requerida para determinar a nomeação do Impetrante JAMMERSON BENACON ALVES, para o cargo de Agente de Trânsito - CNH AD - PCD;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proferida no referido mandamus, que concedeu em definitivo a segurança, confirmando a liminar concedida;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 00073/2025, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 00125/2025/SAJ-PPC/PGE, no sentido de realizar o ato de nomeação do servidor, regularizando a sua vida funcional;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.011210.00582/2024-84, resolve

I - NOMEAR, a contar de 29 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5.722, de 06 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercer cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito - PCD, do Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, o candidato abaixo especificado:

| AGENTE DE TRÂNSITO - VAGAS RESERVADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD |                         |               |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|
| N.º                                                                  | Candidato               | Classificação |
| 1.                                                                   | JAMMERSON BENACON ALVES | 12.ª          |

II - DETERMINAR ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas que proceda à notificação pessoal do candidato nomeado pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO  
Secretário de Estado de Governo

ANDREZA HELENA DA SILVA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211159

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 1.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0488361-97.2024.8.04.0001, que julgou procedente o pleito autoral, para determinar a promoção de KLEBER LUIS MONTEIRO PIMENTEL, ao posto subsequente - Capitão QOAPM, a contar de 1.º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 00210/2024-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.000837/2025-36, resolve

PROMOVER, pela promoção especial ao posto imediato, a contar de 1.º de janeiro de 2023, nos termos do artigo 109, inciso XXII, alíneas a e c, da Constituição do Estado do Amazonas, o 1.º Tenente PM KLEBER LUIS MONTEIRO PIMENTEL (13499), Matrícula n.º 148.596-2 A, ao posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211170

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 0010/2025-GDP/IOA, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.011206.000075/2025-90, resolve

I - CONCEDER ao Senhor JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR, Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, 10 (dez) dias de férias, no período de 17 a 26 de fevereiro de 2025, referentes ao exercício de 2022/2023;

II - DESIGNAR o Senhor ANTÔNIO DIAS DA CUNHA NETO, Diretor de Operações da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de confiança de Diretor-Presidente da referida Autarquia, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 211160

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o Memorando n.º 062/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

I - EXONERAR, a partir de 1.º de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, “a”, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/AM, constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 125, de 1.º de novembro de 2019, conforme as especificações abaixo:

| NOME                              | CARGO        | SIMB. |
|-----------------------------------|--------------|-------|
| ANA BEATRIZ DUQUE JOHNSON CAETANO | Assessor III | AD-3  |
| ALICE LIMA VEIGA                  |              |       |

II - NOMEAR, a partir de 1.º de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/AM, constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 125, de 1.º de novembro de 2019, conforme as especificações abaixo:

| NOME                            | CARGO        | SIMB. |
|---------------------------------|--------------|-------|
| MARCIA FERREIRA DA SILVA MENDES | Assessor III | AD-3  |
| MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA      |              |       |

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211161

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o Memorando n.º 063/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

I - EXONERAR, a partir de 1.º de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, OZIEL SILVA DE MENDONÇA, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a partir de 1.º de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ROSETH DE NAZARE LESSA DA SILVA, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211162

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 331/2025 - GABSEC/SEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.001031/2025-39, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 21 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ANA CAROLINA DA SILVA NUNES, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 211163

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a exoneração de ANA CAROLINA DA SILVA NUNES do cargo de

Assessor II, AD-2, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, solicitada por meio do Ofício n.º 331/2025 - GABSEC/SEJUSC, formalizado no Processo n.º 01.01.021101.001031/2025-39;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 064/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

NOMEAR, a contar de 21 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, JULIANA CELY DA SILVA BARROS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211164

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 2559-2024/CIEVS/ DIPLAE/FVS-RCP, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, “Dra. Rosemary Costa Pinto”;

CONSIDERANDO a análise conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 002/2025-NTJP-DGTES/SES-AM, do Núcleo Técnico Jurídico de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, §2.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, combinado com o artigo 52, §4.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 155, de 18 de junho de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.005612/2024-20, resolve

**COLOCAR** à disposição da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, “Dra. Rosemary Costa Pinto” pelo prazo de 12 (doze) meses, sem ônus para o órgão de origem, a servidora **MONIK GOMES DO NASCIMENTO LOUSADA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula n.º 239.937-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**ANDREZA HELENA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211165

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada no Ofício n.º 001/2024, da Prefeitura Municipal de Barcelos;

**CONSIDERANDO** a análise conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 0037/2025/AJAI/PMAM, da Assessoria Jurídico-Administrativa Institucional da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3.º, I, b, do Decreto n.º 26.602, de 10 de maio de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 28.470, de 08 de abril de 2009, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.013662/2024-66, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Prefeitura Municipal de Barcelos, a contar de 1.º de janeiro de 2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, para exercer o cargo de confiança de Secretário Municipal de Segurança Pública, com ônus para o órgão de origem, o militar **CAP QOPM EDUARDO VIEIRA REIS**, SI/PMAM 20882, Matrícula n.º 216.252-0A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**ANDREZA HELENA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211166

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o pedido contido no Ofício n.º 347/2024-GP, da Prefeitura Municipal de Manaus e a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora interessada;

**CONSIDERANDO** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica n.º 003/2022 entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, chancelado pelo Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus;

**CONSIDERANDO** a manifestação conclusiva da matéria exarada no Parecer Jurídico n.º 022/2025-ASJUR/FHEMOAM, da Assessoria Jurídica da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 28, §2.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei n.º 4.186, de 26 de junho de 2015, combinado com o artigo 52, §2.º, III, b, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.012664/2024-38, resolve

**PRORROGAR A DISPOSIÇÃO**, a contar de 19 de abril de 2024, junto à Prefeitura Municipal de Manaus, pelo prazo de 12 (doze) meses, para continuar no exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o órgão de origem, da servidora **RENATA FEITOSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Farmacêutico, Matrícula n.º 235.584-1A, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**ANDREZA HELENA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211167

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, páginas 11 e 12, designou a 2.º SGT QCPBM **HELINE VALÉRIA DA SILVA**, Matrícula n.º 255.277-9 A, para exercer as atribuições inerentes à execução de atividades de defesa civil junto ao Quadro de Pessoal da Defesa Civil do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o pedido de dispensa da 2.º SGT QCPBM **HELINE VALÉRIA DA SILVA**, Matrícula n.º 255.277-9 A, das atribuições inerentes à execução de atividades de defesa civil junto ao Quadro de Pessoal da Defesa Civil do Amazonas, bem como o seu Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no despacho do Secretário de Estado de Defesa Civil do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000059/2025-71, resolve

**I - DISPENSAR**, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7.056, de 19 de setembro de 2024, a 2.º SGT QCPBM **HELINE VALÉRIA DA SILVA**, Matrícula n.º 255.277-9 A, das atribuições inerentes à execução de atividades de defesa civil junto ao Quadro de Pessoal da Defesa Civil do Amazonas;

**II - DETERMINAR** o retorno da bombeira militar, dispensada no item I deste decreto, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**  
Secretário de Estado de Defesa Civil

**ANDREZA HELENA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211168

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por ELTON RODRIGUES CALADO, nos autos da Reclamação Pré-processual n.º 0006926-45.2025.8.04.1000;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 2.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida na mencionada reclamação, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 00159/2025-CPRAC/PGE, no sentido de promover o policial militar ao posto de Major PM, conforme proposta de promoção constante no Boletim Reservado n.º 048/2024, com efeitos financeiros a partir de 1.º/2/2025 e demais efeitos a contar de 25/12/2023;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.001272/2025-04, resolve

I - PROMOVER, por Antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 10, alínea b, da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, o Capitão PM ELTON RODRIGUES CALADO (20775), Matrícula n.º 216.250-4 A, ao posto de Major PM do Quadro de Oficiais Combatentes (QOPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - DETERMINAR conforme Cláusula Primeira do Termo de Acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente, que os efeitos financeiros decorrentes da promoção constante do item I deste decreto sejam a partir de 1.º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211169

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 2024/2024 - TCE, da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 27 de novembro de 2024, referente à transferência para a reserva remunerada, do bombeiro militar JOSÉ ROBERTO COSTA E SILVA, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2025.T.00354EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000068/2025-09), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 16 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"TRANSFERIR, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o 2.º TENENTE QPEBM JOSÉ ROBERTO COSTA E SILVA, Matrícula n.º 149.877-0B, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente, no valor de R\$6.687,64 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022, acrescido das seguintes parcelas: R\$334,38 (trezentos e trinta

e quatro reais e trinta e oito centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$6.687,64 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$6.191,99 (seis mil, cento e noventa e um reais e noventa e nove centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022); R\$3.219,91 (três mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos), de Gratificação de Curso, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), sobre a soma dos valores do soldo e Gratificação de Tropa (artigo 2.º-A, I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, incluído pelo artigo 1.º da Lei n.º 5.748, de 23 de dezembro de 2021), totalizando seus proventos em R\$16.433,92 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA  
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211171

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1756/2024 - TCE, da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 21 de outubro de 2024, referente à transferência, ex officio, para a reserva remunerada do policial militar AROLD DE LIMA BATISTA, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2024.T.08295EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000024/2025-70), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 17 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"TRANSFERIR, ex officio, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o 2.º Sargento QPPM AROLD DE LIMA BATISTA, Matrícula n.º 133.184-1A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 2.º Sargento, no valor de R\$4.339,22 (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022, acrescido das seguintes parcelas: R\$216,96 (duzentos e dezesesseis reais e noventa e seis centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$4.339,22 (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.710,56 (três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022), totalizando seus proventos em R\$8.266,74 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA**  
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**ANDREZA HELENA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211172

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e  
**CONSIDERANDO** a solicitação da Procuradoria Geral do Estado formulada por meio do Ofício n.º 00135/2025 - CPRAC/PGE, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011103.000804/2025-96, resolve  
**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de 11 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que promoveu **JOÃO VICTOR TAYAH LIMA**, Matrícula n.º 228.207-0A, da 3.ª Classe para a 2.ª Classe, no cargo de Delegado de Polícia do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.  
**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**BRUNO DE PAULA FRAGA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**ANDREZA HELENA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 211173

**ATENDIMENTO DA IMPRENSA OFICIAL**

Saiba mais:

**2101-7500/7508**

[www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br)

**8h às 17h**

**Rua Doutor Machado, 86 - Centro**





# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CONSULTE

[diario.imprensaoficial.am.gov.br](http://diario.imprensaoficial.am.gov.br)

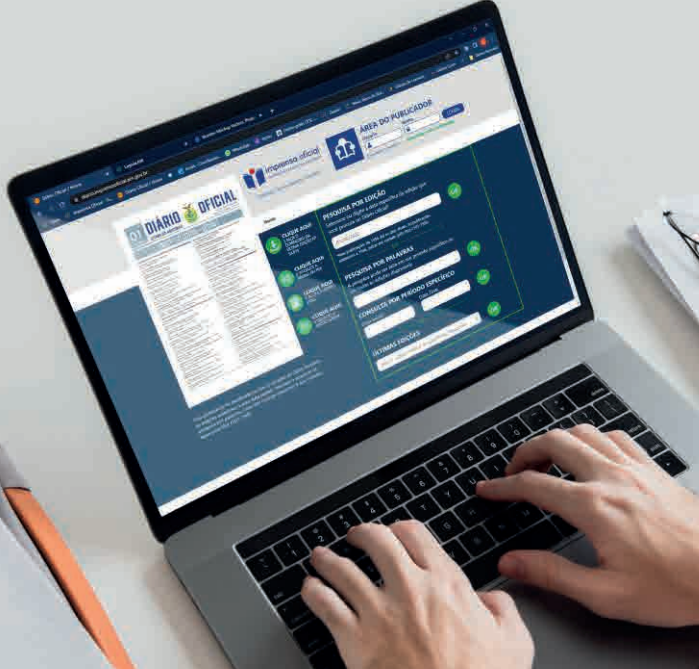


**imprensa oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**TRABALHO QUE TRANSFORMA**





## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

## Secretaria de Estado da Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizado o seguinte deslocamento de Titular de Órgão do Poder Executivo da Administração Direta:

1. Nome, cargo, destino e período: FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - (Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM - 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2025).

Órgão de origem: Casa Civil.

Objetivo: Acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador em Agenda Governamental na cidade de Brasília-DF, sobre assuntos de interesse do Estado do Amazonas.

Referência Processo n.º 01.01.011101.000825/2025-21-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 29 de janeiro de 2025.

PRISCILLA ATALA MAGALHÃES  
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 210928

## Procuradoria Geral do Estado - PGE

## ERRATA

Na Portaria n.º 020/2025-GSPGE publicada no DOE de 13.01.2025.

Onde se lê: 19 dias de licença especial.

Leia-se: 12 dias de licença especial.

## PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 27 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 210943

## ERRATA

Na Portaria n.º 031/2025-GSPGE publicada no DOE de 14.01.2025.

Onde se lê: Transferir por necessidade de serviço.

Leia-se: Transferir para outra oportunidade.

## PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 27 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 210946

Escritório de Representação do  
Estado em São Paulo

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO, conforme Art. 3º, II do Decreto 37.529 de 28 de dezembro de 2016. NOME: MICHEL FERREIRA DO VALE CARGO: ASSESSOR III - AD3. DESTINO: GRU - MAO - GRU DATA: 06/02/2025 a 12/02/2025 OBJETIVO: Agenda de

suporte presencial junto ao CSC (e-Compras) para cadastro e análise de processo de licitação para locação de veículos. PROCESSO SIGED: 01.01.040102.000008/2025-61.

São Paulo, Gabinete do ERGSP, em 30 de janeiro de 2025.

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE  
Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

Protocolo 210952

Secretaria de Estado de Administração  
e Gestão - SEAD

## PORTARIA N.º 0011/2025-GS/SEAD

DISPÕE sobre a Instituição da Comissão Especial para Elaboração e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar prévio estudo sobre alterações necessárias à modernização da gestão administrativa;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de obter, desenvolver, valorizar o capital humano;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar concurso público que propiciem oportunidades de progressão funcional com possibilidade de desempenho de atividades, normatizando internamente os critérios para progressão salarial nos cargos da organização, capaz ainda, de desdobrar políticas que visem o desenvolvimento, capacitação, valorização, reconhecimento dos servidores propiciando um ambiente de busca de resultados e aumento da produtividade individual e coletiva;

CONSIDERANDO que a elaboração e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração irá proporcionar novos instrumentos de gestão do trabalho; RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão Especial para elaboração e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Permanente dos Servidores da SEAD;

Art. 2.º A Comissão apresentará a seguinte composição:

I - Presidente: Andreza Helena da Silva, matrícula n.º 154.176-5F;

II - Vice-Presidente: Andréa Barros Bandeira de Melo, matrícula n.º 166.610-0E;

III - Membros:

a - Eugenia Teresa Monteiro Rezende, matrícula n.º 001.268-8D;

b - Kátia Dessimoni Victória, matrícula n.º 158.354-9B;

d - Maria de Nazaré Jatobá do Lago, matrícula n.º 244.317-1C;

e - Riad Abraham Ballut, matrícula n.º 153.397-5B (Representante do Sindicato - SISPEAM).

Art. 3.º A Comissão ora constituída poderá requisitar documentos e informações do Recursos Humanos e de outras áreas que se fizerem necessárias;

Art. 4.º Havendo necessidade de substituição de quaisquer dos membros da Comissão, o mesmo será realizado por meio de ato administrativo discricionário da Secretária de Estado de Administração e Gestão, no âmbito das suas competências;

Art. 5.º O trabalho realizado pelos membros da Comissão não ensejará contraprestação pecuniária.

Art. 6.º Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada;

**Art. 7.º** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão;  
**Art. 8.º** Revogada a Portaria nº 0238/2023-GS/SEAD, e demais disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**  
**GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 29 de janeiro de 2024.

**ANDREZA HELENA DA SILVA**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 210999

## Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Institui as normas e regras de uso do Chip e Aparelho Celular Corporativo na Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC/AM.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os Contratos de Sustentação aos Serviços de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC/AM, esta Instrução Normativa tem o objetivo de definir a usabilidade do Chip e do Aparelho Celular Corporativo;

**CONSIDERANDO** as boas práticas na execução dessas ações que têm impacto relevante nas atividades cotidianas da SEDUC/AM;

**CONSIDERANDO** que a referida Definição de Usabilidade objetiva: I-promover a integração dos setores responsáveis pela gestão educacional tecnológica baseada no monitoramento das atividades dos técnicos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC/AM, nos ensinos de responsabilidade da SEDUC-AM, para assegurar uma resposta rápida e eficaz a situações que possam comprometer a qualidade do ensino;  
**CONSIDERANDO** o teor do **MEMO Nº 010/2025-DETIN/SEDUC/SIGED**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** **DEFINIR** normas e regras de uso do Chip e do Aparelho Celular Corporativo:

- a)** O uso de que trata essa normativa é de ligação convencional e de dados móveis - 3G/4G, com franquia de 5GB de tráfego de dados, disponíveis nos celulares corporativos para atender às estritas necessidades da SEDUC/AM; e de chip de dados móveis - 3G/4G, com franquia de 20GB de tráfego de dados, para acesso à internet (portais educacionais e diário digital, por exemplo);
- b)** Uso do serviço de dados móveis e/ou de telefonia móvel deve atender às estritas necessidades da SEDUC/AM;
- c)** Recebimento de 01 (um) chip em pacote lacrado ou de 01 (um) chip usado, mas em perfeitas condições de uso. Caso o servidor não possa receber o chip no Departamento de Tecnologias da Informação-DETIN/SEDUC, outro servidor, denominado portador, fará a entrega do chip e da cautela;
- d)** Em caso de mudança na lotação, disposição, exoneração, dispensa da função, licença especial e/ou para interesse particular, aposentadoria, o usuário deve, sob pena de reposição, devolver o chip ao DETIN;
- e)** O chip pode ser monitorado pelos sistemas da operadora quanto: ao uso do pacote de minutos e de dados móveis; se a linha está ativa ou não; à localização do chip;
- f)** O servidor responsabiliza-se por qualquer uso indevido que fizer de aplicativos e/ou ferramentas que desrespeitem as legislações brasileiras vigentes e/ou quaisquer políticas internacionais que o Brasil seja signatário;
- g)** O servidor responsabiliza-se por qualquer dano e/ou extravio que, por ventura, venha a ocorrer durante o período em que o chip estiver sob sua guarda;
- h)** O servidor declara estar ciente de que a presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, não cabendo, portanto, alegação a direito de retenção de qualquer ordem;
- i)** O servidor deve entrar em contato por: WhatsApp: (92) 99152-7643 ou E-mail: chipcorporativo@educacao.am.gov.br para informar o ocorrido e solicitar troca de chip;
- j)** O celular corporativo deve ser usado estritamente para comunicação profissional, incluindo chamadas, mensagens de texto e e-mails relacionados ao trabalho, tendo uso moderado para fins pessoais;
- k)** É obrigatório o uso de senhas, biometria, autenticação de dois fatores e/ou softwares de gerenciamento remoto para prevenir vazamentos de dados e proteger informações internas, além disso, é fundamental evitar o compartilhamento de senhas ou permitir acessos não autorizados ao aparelho;
- l)** O servidor é responsável pelo cuidado e uso adequado do aparelho corporativo. Isso inclui proteger o dispositivo contra danos físicos, extravio/perda e/ou furto/roubo; e relatar imediatamente qualquer incidente ao DETIN, para que medidas de segurança sejam aplicadas, tais como o bloqueio remoto e/ou a substituição do aparelho;
- m)** Dependendo da situação, a SEDUC/AM pode solicitar o reembolso dos custos de peças e/ou substituição, especialmente em situações de negligência ou uso impróprio;

- n)** A proteção das informações da SEDUC/AM é prioridade, ou seja, os celulares corporativos devem ser configurados com recursos de segurança, tais como: criptografia de dados, senhas fortes, autenticação de dois fatores e bloqueio remoto em caso de extravio/perda e/ou furto/roubo. O servidor deve seguir rigorosamente as políticas de segurança da SEDUC/AM, além de evitar o armazenamento de dados confidenciais fora dos sistemas corporativos autorizados;
- o)** Apenas aplicativos e ferramentas autorizadas e alinhadas às atividades fins da SEDUC/AM devem ser instalados no celular corporativo. O servidor deve evitar o uso de aplicativos de fontes não verificadas, pois eles podem comprometer a segurança do dispositivo e da rede corporativa;
- p)** O DETIN pode realizar o monitoramento das atividades no celular corporativo para garantir que o dispositivo esteja sendo usado em conformidade com as políticas internacionais e que garantam a inviolabilidade e mau uso da comunicação com base na segurança de dados e servidores e de alunos da rede pública estadual de ensino. Isso pode incluir a análise do consumo de dados, do uso de aplicativos e da localização do aparelho, sempre respeitando a legislação vigente sobre privacidade. O objetivo é garantir que o aparelho esteja sendo utilizado de forma segura e produtiva.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 29 de janeiro de 2025.

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210929

### JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR/PAD 057/2024/CRDM/SEDUC, PROCESSO Nº 01.01.028101.033137/2023-89/ SEDUC/SIGED, RESOLVE

**ACATO** a decisão do Colegiado que, por meio da **Resolução nº 005/2025-CRDM/SEDUC**, sugeriu a **ABSOLVIÇÃO** da servidora **ANA RUTH DE OLIVEIRA RABELO**, Pedagogo PD20.ESP-III, matrícula nº 173.601-9B, pela prescrição da pretensão punitiva, com o consequente arquivamento do processo.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 22 de janeiro de 2025.

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210971

### PORTARIA GS Nº 063, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar-PAD Nº 057/2024/CRDM/SEDUC, Processo nº 01.01.028101.033137/2023- 89/ SEDUC/SIGED,

#### RESOLVE

**DETERMINAR** a **ABSOLVIÇÃO** da servidora **ANA RUTH DE OLIVEIRA RABELO**, Pedagogo PD20.ESP-III, matrícula nº 173.601-9B, pela prescrição da pretensão punitiva, com o consequente arquivamento do processo.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 22 de janeiro de 2025.

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210972

### PORTARIA GS Nº 087, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.415, de 16/02/2017, que institui a Política de Fomento à Implementação de Fomento de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.116, publicada no Diário Oficial da União, em 06/12/2019, que estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral-EMTI, em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16/02/2017;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.275, publicada no Diário Oficial do Estado, em 26/12/2024, altera, na forma que especifica, a Lei n.º 4.448, de 28/03/2017, que dispõe sobre a implementação do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, no âmbito da rede estadual de ensino;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 01.01.028101.000337/2025-17/ SEDUC/SIGED,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir Equipe de Implantação e Acompanhamento do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral que será composta pelos seguintes membros:

| Cargo                          | Nome                            |
|--------------------------------|---------------------------------|
| Coordenador Geral              | Armilena da Trindade Cavalcante |
| Especialista Pedagógico        | Simone de Souza Lima            |
| Especialista de Gestão         | Nixon Tavares Rocha             |
| Especialista de Infraestrutura | Artur Madeiro Teixeira Junior   |

**Art. 2º** A equipe especializada será responsável pela implantação e pelo acompanhamento do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e fará jus à retribuição pecuniária, conforme valores especificados em ANEXO I desta portaria, em face do interesse institucional prioritário e excepcional, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 7.275/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26/12/2024.

**Art. 3º** A retribuição mencionada no art. 2º será custeada com recursos do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, destinados aos profissionais que atuarão em sua implementação, com repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16/02/2017, e seguindo as diretrizes da Lei nº 7.275, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26/12/2024, e da Portaria nº 2.116, publicada no Diário Oficial da União, de 06/12/2019.

**Art. 4º** Compete aos membros da equipe as atribuições conforme estabelecidas no Anexo II, da Lei nº 7.275, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26/12/2024;

**Art. 5º** A equipe de implementação do Programa contará com uma equipe de apoio com servidores de diferentes setores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC, conforme detalhado a seguir:

| Setor                                     | Nome                               |
|-------------------------------------------|------------------------------------|
| Departamento de Tecnologias da Informação | Helder Câmara Viana                |
| Assessoria Jurídica                       | Silvana Grijó Gurgel da Costa Rego |
| Assessoria Jurídica                       | Rafael Reis Gomes da Silva         |
| Departamento de Gestão de Pessoas         | Alteir Oliveira de Andrade         |
| Departamento Financeiro                   | José Carlos da Cunha Vieira        |
| Coordenação de Educação em Tempo Integral | Ivony Freitas Maia                 |
| Departamento de Infraestrutura            | Gabriel Souza Faria de Oliveira    |
| Departamento de Gestão Escolar            | Diana Sarmento Franco              |
| Departamento de Planejamento              | Ana Cristina dos Santos Bentes     |

**Art. 6º** A Equipe de Implementação e a Equipe de Apoio terão direito à compensação financeira, a contar de 01/01/2025.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

| ANEXO I                                |                                        |
|----------------------------------------|----------------------------------------|
| Equipe de Implantação e Acompanhamento | Valor Mensal da Retribuição Pecuniária |
| Coordenador Geral                      | R\$ 2.500,00                           |
| Especialista em Gestão                 | R\$ 2.500,00                           |
| Especialista Pedagógico                | R\$ 2.500,00                           |
| Especialista em Infraestrutura         | R\$ 2.500,00                           |
| Equipe de Apoio                        | R\$ 1.500,00                           |

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 30 de janeiro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210973

PORTARIA GSE 067, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 004/2025 - GELOT/SEDUC/SIGED, RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Gratificação de Desempenho Exclusivo e Integral do Centro de Mídias de Educação do Amazonas - CEMEAM, por item, conforme relacionado abaixo:

Portaria GSE 199, Publicada no Diário Oficial do Estado, de 06/03/2017, referente à servidora:

ERIKA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 233782-7A, PROFESSOR PF20. MSC-II, a contar de 02/01/2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de janeiro de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210974

PORTARIA GSE 066, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 004/2025 - GELOT/SEDUC/SIGED, RESOLVE:

DISPENSAR da função gratificada de Assessor de Gestão Educacional os servidores designados que atuaram nas Escolas Estaduais:

COARI

Portaria GSE 020, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/08/2021, na parte referente à servidora abaixo:

TELHMA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula nº 168483-3B/C, a contar de 01/01/2025.

COORD. DISTRITAL 04

Portaria GSE 568, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15/08/2022, na parte referente à servidora abaixo:

BRUNA CORREA MAR, matrícula 227478-7A, lotada na EE AGNELLO BITTENCOUT, a contar de 04/12/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de janeiro de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210975

PORTARIA GSE 065, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 004/2025 - GELOT/SEDUC/SIGED, RESOLVE:

ALTERAR a Portaria de Regime Complementar 40 horas, para atuar como Diretor nas Escolas Estaduais, por item, conforme a seguir especificado:

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Portaria GSE Nº 345, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19/04/2023, na parte que se refere à servidora:

EFIGENIA MACEDO MARINHO, matrícula nº 165806-9A, lotada na EE DOM MASSA, no turno vespertino e noturno, a contar de 01/01/2025.

Onde se lê: vespertino e noturno.

Leia-se: vespertino.

Onde se lê: 40 horas.

Leia-se: 20 horas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de janeiro de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210977

PORTARIA GSE 064, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 004/2025 - GELOT/SEDUC/SIGED, RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria de Regime Complementar 20 horas, para atuar como Diretor nas Escolas Estaduais, por item, conforme a seguir especificado:

Portaria GSE nº 133, publicada no Diário Oficial do Estado, de 31/03/2022, no item referente à servidora abaixo:

COORD. DISTRITAL 06

NELMA AIRES DA SILVA, matrícula 148545-8C, lotada na EE RUTH PRESTES, no turno noturno, a contar de 01/01/2025.

Portaria GSE nº 243, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10/05/2022, no item referente à servidora abaixo:

COORD. DISTRITAL 07

RISANJOLA PRADO DE MOURA MACHADO, matrícula 192406-0C, lotada na EE ANTOGILDO PASCOAL, no turno vespertino, a contar de 01/01/2025.

RISANJOLA PRADO DE MOURA MACHADO, matrícula 192406-0C, lotada na EE ANTOGILDO PASCOAL, no turno noturno, a contar de 01/01/2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de janeiro de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210978

**PORTARIA GSE Nº 063, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**  
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR,**  
no uso de suas atribuições,  
**CONSIDERANDO** o teor do **MEMO Nº 018/2025-GEFOP/SEDUC/SIGED,**  
**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria GSE nº 011, publicada no Diário Oficial do Estado, de 09/01/2025, que rescindiu contratos de trabalho, na parte referente às servidoras abaixo:

**MUNICÍPIO: FONTE BOA**

DAIANE DOS SANTOS PORTELA - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 266.476-3A;

**MUNICÍPIO: SAO SEBASTIAO DO UATUMA**

HANNA EVELYN CUNHA CASTRO - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 255.823-8A;

**MUNICÍPIO: NOVA OLINDA DO NORTE**

WALCIVANE PANDURA ASSIS - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 261.600-9A.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 28 de janeiro de 2025.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**  
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210983

**PORTARIA GSE Nº 071, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**  
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR,**  
no uso de suas atribuições,  
**CONSIDERANDO** o teor do **MEMO Nº 003/2025-GELOT/SEDUC/SIGED,**  
**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o Regime Complementar de 10 horas aos servidores abaixo, que atuam como Secretário (a) nas Escolas Estaduais:

**COORD. DISTRITAL 03**

TIAGO MELO PALHETA, matrícula nº 259382-3A, lotada na EE ARTHUR ARAUJO, no turno vespertino, a contar de 03/01/2025.

ISABELY CRISTINY SILVA DE ABREU COHEN, matrícula nº 239356-5A, lotada na EE FRANCELINA DANTAS, no turno vespertino, a contar de 02/01/2025.

**COORD. DISTRITAL 05**

ALEXANDRO MORENO DOS SANTOS, matrícula nº 180729-3A, lotado na EE PADRE LUIS RUAS, no turno vespertino, a contar de 03/01/2025.

**COORD. DISTRITAL 07**

LILANE LIMA DO NASCIMENTO, matrícula nº 184039-8A, lotada na EE RUY ALENCAR, no turno vespertino, a contar de 01/01/2025.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 28 de janeiro de 2025.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**  
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210984

**PORTARIA GSE Nº 070, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**  
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR,**  
no uso de suas atribuições,  
**CONSIDERANDO** o teor do **MEMO Nº 003/2025-GELOT/SEDUC/SIGED,**  
**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o Regime Complementar aos professores abaixo relacionados, para ministrarem aulas nas Escolas Estaduais:

**BARREIRINHA**

**EE JACY DUTRA**

AQUILA VIANA DE CARVALHO, matrícula nº 253009-0A, para ministrar 8h, de Sociologia, no turno vespertino, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

AQUILA VIANA DE CARVALHO, matrícula nº 253009-0A, para ministrar 8h, de Aprofundamentos, no turno vespertino, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

**TEFE**

**EE NOSSA SENHORA DAS GRACA**

GLEITON MENDES PEREIRA, matrícula nº 230150-4B, para ministrar 18h, de Educacao Fisica, no turno vespertino, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

JOSUE DAVID DAVILA GOMEZ, matrícula nº 253783-4A, para ministrar 11h, de Ciências, no turno vespertino, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

JOSUE DAVID DAVILA GOMEZ, matrícula nº 253783-4A, para ministrar 8h, de Biologia, no turno matutino, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

JOSUE DAVID DAVILA GOMEZ, matrícula nº 253783-4A, para ministrar 4h, de Ciências, no turno matutino, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

**URUCURITUBA**

**EE ESPERANCA**

ALCIDES FARIAS FERNANDES, matrícula nº 147199-6B, para ministrar 7h, de Ensino Religioso, no turno integral, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

ALCINEI SERRAO DOS SANTOS, matrícula nº 164995-7A, para ministrar 7h, de Metodologia do Estudo, no turno integral, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

ALCINEI SERRAO DOS SANTOS, matrícula nº 164995-7A, para ministrar 9h, de Língua Portuguesa, no turno integral, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

ELTE JOSE DE ANDRADE SOARES, matrícula nº 201588-9B, para ministrar 18h, de Língua Portuguesa, no turno integral, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

ELTE JOSE DE ANDRADE SOARES, matrícula nº 201588-9B, para ministrar 2h, de Artes, no turno integral, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

FRANCIELIO ANDRADE ROSAS, matrícula nº 133116-7B, para ministrar 13h, de Biologia, no turno integral, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

KALY DE ANDRADE FARIAS, matrícula nº 201589-7B, para ministrar 4h, de Aprofundamentos, no turno noturno, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

MARIA GLACENIRA ROSAS BRAGA, matrícula nº 164997-3A, para ministrar 6h, de Sociologia, no turno integral, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

MARIA GLACENIRA ROSAS BRAGA, matrícula nº 164997-3A, para ministrar 7h, de Filosofia, no turno integral, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

MARIA GLACENIRA ROSAS BRAGA, matrícula nº 164997-3A, para ministrar 4h, de Aprofundamentos, no turno integral, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

SILAS COSTA DE SOUZA, matrícula nº 224243-5A, para ministrar 18h, de Língua Estrangeira Moderna, no turno integral, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

VALERIA ROSAS DE SOUZA, matrícula nº 262234-3A, para ministrar 20h, de Artes, no turno integral, de 08/01/2025 a 31/10/2025.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 28 de janeiro de 2025.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**  
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210986

**PORTARIA GSE Nº 069, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**  
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR,**  
no uso de suas atribuições,  
**CONSIDERANDO** o teor do **MEMO Nº 003/2025-GELOT/SEDUC/SIGED,**  
**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o Regime Complementar ao servidor abaixo, para atuar como Diretor na Escola Estadual:

**COORD. DISTRITAL 04**

JOSE CARLOS FERNANDES IZEL, matrícula nº 187654-6A, lotada na EE ZULMIRA BITTENCOURT, para atuar com 10 horas, no turno noturno, a contar de 20/12/2024.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 28 de janeiro de 2025.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**  
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210987

**PORTARIA GSE Nº 068, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**  
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR,**  
no uso de suas atribuições,  
**CONSIDERANDO** o teor do **MEMO Nº 003/2025-GELOT/SEDUC/SIGED,**  
**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o Regime Complementar de 20 horas à servidora abaixo, que atua como Coordenadora Distrital de Educação:

**AUTAZES**

OLIVIA MARIA PAIVA GUEDES, matrícula nº 118651-5E, lotada no turno vespertino, a contar de 29/12/2024.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 28 de janeiro de 2025.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**  
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 210989

**PORTARIA GSE Nº 072, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**  
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR,**  
no uso de suas atribuições,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR**, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do (a) servidor (a), conforme abaixo:

**Processo nº 01.01.028101.002696/2025-09-SEDUC/SIGED**  
**THERESINHA VIEIRA MOREIRA**, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, município de Manaus/AM, matrícula nº 001.502-4A, referente ao período de 01/01/1998 a 28/02/2001.  
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 28 de janeiro de 2025.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**  
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar  
**Protocolo 210992**

**PORTARIA GSE Nº 073, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**  
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, no uso de suas atribuições,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;  
**CONSIDERANDO** o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;  
**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR**, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do (a) servidor (a), conforme abaixo:  
**Processo nº 01.01.028101.002615/2025-70-SEDUC/SIGED**  
**JAQUELINE DO NASCIMENTO PEREIRA**, no cargo de **PROFESSOR**, matrícula nº 013.199-7A, referente ao período de 01/03/2000 a 28/02/2001.  
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 29 de janeiro de 2025.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**  
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar  
**Protocolo 210996**

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC**

**PORTARIA N.º 088/2025-GS/SEC**  
**O SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a competência fixada nos Artigos 18 a 21 da Lei Delegada n.º 123 de 31.10.2019, c/c o Art. 7º do Decreto n.º 44.493, de 31.8.2021 (Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa), e;  
**RESOLVE: I - REVOGAR** a Portaria n.º 150/2024-GS/SEC. Publicado no DOE nº 35.289, Ano CXXXI, em 19.08.2024, Poder Executivo, Seção II, Pág. 05. **II - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 081/2025-GS/SEC. Publicado no DOE nº 35.392, Ano CXXXII, em 24.01.2025, Poder Executivo, Seção II, Pág. 31; **III - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.** Em 30 de janeiro de 2025.

**CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício  
**Protocolo 210998**

**PORTARIA N° 087/2025-GS/SEC - FÉRIAS**

| SERVIDOR                    | MATRICULA  | PERIODO            | EXE  |
|-----------------------------|------------|--------------------|------|
| Alderlani de Oliveira Leite | 204.134-0B | 13.1 a 1.2.2025    | 2024 |
| Ana Christina de F. Santos  | 051.183-8E | 01.02 a 02.03.2025 | 2021 |
| Ana Christina de F. Santos  | 051.183-8E | 03.03 a 01.04.2025 | 2022 |
| Barbara lasmini S. Mendes   | 264.627-7A | 05 a 14.12.2024    | 2023 |
| Fernanda da Silva Frota     | 225.001-2A | 02 a 31.12.24      | 2018 |
| Judeth M. Ferreira Costa    | 051.180-3C | 01 a 15.10.2024    | 2016 |
| Luiz C. de Matos Bonates    | 018.027-0D | 20.01 a 05.02.2025 | 2024 |
| Maria Auxiliador da S. Cruz | 018.769-0I | 09 a 28.12.2024    | 2023 |
| Maria Auxiliador da S. Cruz | 018.769-0I | 29.12.24 a 12.1.25 | 2022 |
| Maria Inez de Sousa         | 139.753-2C | 30.01 a 28.02.2025 | 2024 |
| Ranolfo Cassiano Rabelo     | 113.958-4C | 02 a 16.12.2024    | 2023 |
| Rômulo Cesar C. de Castro   | 224.740-2A | 21.10 a 04.11.2024 | 2022 |

|                           |            |                     |      |
|---------------------------|------------|---------------------|------|
| Rômulo Cesar C. de Castro | 224.740-2A | 05.11 a 04.12.2024  | 2023 |
| Suellen R. de Souza       | 263.931-9A | 02 a 16.01.2025     | 2024 |
| Suzy Peixoto Osaqui       | 114.564-9C | 09 a23.12.2024      | 2023 |
| Suzy Peixoto Osaqui       | 114.564-9C | 02 a 31.01.2025     | 2019 |
| Vanessa Costa de Araújo   | 245.442-4B | 14 a 23.10.2024     | 2023 |
| Tharciana C. N. Pena      | 231.296-4A | 01 a 14.11.2024     | 2023 |
| Will D. Pereira Cileiro   | 224.821-2A | 01 a 30.11.2024     | 2023 |
| LICENÇA MÉDICA            |            |                     |      |
| SERVIDOR                  | MATRICULA  | PERIODO             | DIA  |
| Janilson dos S. Lopes     | 225.794-7A | 21.10.24 a 17.02.25 | 120  |
| Tharciana C. N. Pena      | 231.296-4A | 17.11.24 a 15.05.25 | 180  |

**CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício  
**Protocolo 210979**

**FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADOS MÉDICOS**

|                           |            |                                                 |
|---------------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Adriana Batista Batalha   | 204.131-6B | 30.9 a 4.10/7 a 16.10/20 a 23.12.20             |
| Alcione L. A. C. Barbosa  | 175.594-3D | 26.09.2024                                      |
| Amanda S. L. Amorim       | 188.583-9C | 14.10.2024                                      |
| Allana L. de O. Lima      | 225.346-1A | 12.11.2024                                      |
| Ana Estela do Santos      | 224.880-8A | 10.12.2024                                      |
| Ana Ordoenha Bemchamol    | 248.150-2B | 22 e 23.10.2024                                 |
| Arthur J. F. Vilas Boas   | 225.792-0A | 26.11.2024                                      |
| Dayse da Silva Prestes    | 225.349-6A | 15.10.2024                                      |
| Dênio Alex Silva da Mota  | 204.159-6B | 28,29.11/3,4,5.12/ 20 a 23.12/26,27e 30.12.2024 |
| Ednea Rocha da Silva      | 225.791-2A | 4 a 8.11.2024                                   |
| Elizabeth M. M. de Lima   | 204.129-4B | 12 a 15 e 15 a 19.10.2024                       |
| Fernando G. M. Júnior     | 186.696-6E | 7,8,15 a 19,31.10/ 5,19.11/3.12.2024            |
| Gabriele Lima Cunha       | 252.348-5C | 1,2.10/11,18,19.11/18.12.2024                   |
| Galben G. L. de Sousa     | 224.685-6A | 26,27.12.2024                                   |
| Geralda M.M. B. de Souza  | 050.136-0D | 5.11.2024                                       |
| Gildomar da R. Campos     | 050.063-1C | 11.11/20 a 22.12.24                             |
| Helio Mike França Costa   | 265.892-5A | 9.12.2024                                       |
| Hermes da S. dos Santos   | 147.639-4B | 12 a 14.11.2024                                 |
| Hincia de Souza Pereira   | 204.224-0B | 10.10/13.11.2024                                |
| Ilana Correa Laredo       | 270.096-4A | 26.11.2024                                      |
| Inês do Socorro S. Costa  | 260.405-1A | 21.10.2024                                      |
| Jainara Oliveira Prestes  | 264.368-5A | 12.11.2024                                      |
| João P. T.da S. de Aquino | 224.895-6A | 16 a 18.11.2024                                 |
| Kamila K. C. Cerqueira    | 230.204-7B | 17.12.2024                                      |
| Katterine E. Suano Costa  | 235.933-2A | 14 a 21.10.2024                                 |
| Lais Cavalcante B. Correa | 254.503-0A | 01.10.2024                                      |
| Laryssa B. do Nascimento  | 269.715-7A | 01.11.2024                                      |
| Márcio J. S. Nascimento   | 240.116-9A | 3 a 5 e 7 a 9.10.24                             |
| Maria Auxiliadora S. Cruz | 018.769-0I | 01,10.10.2024                                   |
| Maria de F. A. Campos     | 050.060-7F | 21 a 23.12.2024                                 |
| Maria de Fátima T.Binda   | 050.107-7C | 7,8,9.10/ 25 a 27.11.2024                       |
| Maria Nazaré C. Soares    | 116.862-2C | 5.11/9,16.12.24                                 |
| Maria Emília G. de Leiros | 051.631-7D | 21.10.2024                                      |
| Maria Gelice A. de Souza  | 113.078-1F | 28.9 a12.10.2024                                |
| Maria Inez de Sousa       | 139.753-2C | 16.10.2024                                      |
| Melke Zedek G. da Silva   | 231.301-4A | 17 e 18.11.2024                                 |
| Naiara Sousa Cavalcante   | 224.825-5A | 11.12.2024                                      |
| Roberta Melo Pereira      | 263.930-0A | 06.11.2024                                      |
| Rosimar S. dos Santos     | 227.372-1A | 22 e 23.10.2024                                 |
| Samir Torres Pereira      | 231.292-1A | 26,27,28.11.2024                                |
| Sandra Feijão de Brito    | 224.370-9A | 26,27,30.12.2024                                |
| Sandra Mesquita Araújo    | 231.478-9A | 17,18.12.2024                                   |
| Shirley Monteiro de Lima  | 256.887-0B | 22.10.2024                                      |
| Tatiana Mesquita Marques  | 249.612-7A | 29.9 a 3.10.2024                                |
| Tatiane S. Guimaraes      | 204.195-2B | 12 a 15 e 21.11.24                              |

|                          |            |                            |
|--------------------------|------------|----------------------------|
| Telma Inês V. Nascimento | 009.230-4G | 21.10/21.11.2024           |
| Valdenira N. de Amaral   | 231.299-9A | 7,8,18.10/285.11/6.12.2024 |

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 210981

## Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

**PORTARIA N.º 020/2025-GS/SSP**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**CONSIDERANDO** o art. 140 da Lei 14.133/2021, o art. 245 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, e o Decreto n.º 50.868/2024.  
**RESOLVE:**  
**I - APROVAR o Plano de Integridade do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP.**  
**II - O documento faz parte do Programa de Integridade do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, elaborado pelo Grupo de Trabalho Multissetorial, instituída pela Portaria n.º 27/2023-GSE/SSP-AM, alterada pelas Portarias n.º 136/2023-GSE/SSP-AM, n.º 034/2024-GSE/SSP-AM, n.º 055/2024-GS/SSP-AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.**

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 210970

**PORTARIA N.º 021/2025 - GS/SSP**  
**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, aprovado na Lei Orçamentária n.º 7.280 de 30 de dezembro de 2024 e em seus créditos adicionais. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei n.º 7.006 de 18 de julho de 2024. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **RESOLVE:** I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2025, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$2.069.828,91 (DOIS MILHÕES, SESENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS); III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de janeiro de 2025. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 30 de Janeiro de 2025.**

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

### ANEXO I

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

| FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA                                                                                                         | TIPO<br>AÇÃO | GRP.<br>DSP. | DETALHAMENTO  |      |      |              |              |      |              |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|------|------|--------------|--------------|------|--------------|--|
|                                                                                                                                   |              |              | SUPLEMENTAÇÃO |      |      |              | ANULAÇÃO     |      |              |  |
|                                                                                                                                   |              |              | FONTE         | ND   | REG  | VALOR(R\$)   | ND           | REG  | VALOR(R\$)   |  |
| Operacionalização das Unidades de Segurança Pública                                                                               |              |              |               |      |      |              |              |      |              |  |
| 06.122.3264.2119                                                                                                                  | A            | 3            | 1.501.160     | 3390 | 0010 | 59.170,00    | 3390         | 0001 | 59.170,00    |  |
|                                                                                                                                   | A            | 3            | 1.501.160     | 3390 | 0011 | 335.472,00   | 3390         | 0001 | 335.472,00   |  |
| Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videomonitoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública |              |              |               |      |      |              |              |      |              |  |
| 06.126.3264.2532                                                                                                                  | A            | 3            | 1.501.160     | 3390 | 0011 | 1.155.401,76 | 3390         | 0001 | 1.155.401,76 |  |
| Combate ao Crime Organizado, Narcotráfico e Corrupção                                                                             |              |              |               |      |      |              |              |      |              |  |
| 06.181.3264.2122                                                                                                                  | A            | 3            | 1.501.160     | 3390 | 0011 | 187.866,64   | 3390         | 0001 | 187.866,64   |  |
| Fortalecimento das Ações da Perícia Oficial do Estado do Amazonas                                                                 |              |              |               |      |      |              |              |      |              |  |
| 06.181.3264.2570                                                                                                                  | A            | 3            | 1.501.160     | 3390 | 0011 | 250.000,00   | 3390         | 0001 | 250.000,00   |  |
|                                                                                                                                   | A            | 3            | 1.501.160     | 3390 | 0011 | 81.918,51    | 3390         | 0001 | 81.918,51    |  |
| TOTAL (R\$)                                                                                                                       |              |              |               |      |      |              | 2.069.828,91 |      | 2.069.828,91 |  |

e quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 25101, Programa de Trabalho: 15.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903301, Fonte: 1.501.170.0.0000.0000, tendo sido emitida, em 27/01/2025, a Nota de Empenho nº 2025NE0000032, no valor de R\$ 52.708,77 (cinquenta e dois mil, setecentos e oito reais e setenta e sete centavos). O saldo restante será empenhado oportunamente. Processo Administrativo nº 01.01.025101.004313.2024-68-SEINFRA, Manaus, 30 de janeiro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 210966

Secretaria de Estado de Justiça,  
Direitos Humanos e Cidadania -  
SEJUSC

PORTARIA Nº 013/2025 - GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I, no exercício de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual; **CONSIDERANDO** a contratação, por esta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, da empresa AMP DA CUNHA LTDA, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 0066/2024-1; **CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública promover a apuração de quaisquer eventuais irregularidades que possam ser identificadas durante a execução dos termos de contratos por ela firmados com fins a evitar prejuízos para os cofres públicos estaduais; **CONSIDERANDO** os fatos narrados nos autos do processo nº 01.01.021101.000464/2025-77; **RESOLVE:** I - **INSTITUIR** COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL - CAIC/SEJUSC para apurar eventual falha cometida pela empresa AMP DA CUNHA LTDA na execução do Termo de Contrato nº 019/2024-SEJUSC, bem como ao final formular relatório conclusivo para que sejam tomadas as providências cabíveis à espécie; II - **DESIGNAR** os servidores EMERSON TAVARES PEREIRA, na condição de Presidente, EDIVAN PEREIRA DE SOUZA e RONEI FLEURY DA SILVA, nas condições de membros integrantes, para realizarem a apuração dos fatos; III - **ESTABELECE** o prazo de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação por igual período, para que a referida Comissão apresente relatório conclusivo, dando ciência à Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 211005

Secretaria de Estado da Assistência  
Social - SEAS

EXTRATO Nº 046/2025-SEAS

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 001/2025-SEAS. **Partes:** O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS e a empresa T.H.S. BEZERRA LTDA, representada legalmente pelo Sr. THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esgotamento de fossa séptica, sumidouro e caixa de gordura, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e suas unidades. **Valor Global:** R\$ 59.850,00; **Valor Mensal:** R\$ 4.987,50, **Valor Empenhado:** R\$ 9.600,00; **UO:** 31101; **PT:** 08.122.0001.2001.0001; **FR:** 1.501.1600.0000.0000; **ND:** 33903916; **NE:** 2025NE0000041; **Assinatura:** 02/01/2025; **Vigência:** 02/01/2025 a 02/01/2026; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.005476/2024-60-SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** Art. 75, III, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21.

Manaus, 29 de janeiro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 210926

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE INTEGRIDADE DO AMAZONAS

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.849 de 25 de junho de 2019, que disciplina a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto que "INSTITUI o Programa Estadual de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá outras providências";

A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, por sua Secretária abaixo identificado, oficializa, por meio deste Termo, adesão ao Programa Estadual de Integridade do Estado do Amazonas e declara o apoio à alta administração com elevados padrões de conduta ética, assegurando que, nos prazos previstos no art. 10, do Decreto que "INSTITUI o Programa Estadual de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá outras providências":

- a) Designará comissão para desenvolver o plano de integridade, com estrutura necessária para elaboração da documentação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Termo;
- b) Submeterá, para a avaliação, da Controladoria-Geral do Estado a aprovação ou conclusão dos planos, políticas, procedimentos, manuais e cronogramas sugeridos pela comissão de integridade, após aprovação pela alta administração;
- c) Zelará pelo desenvolvimento e integração dos eixos fundamentais do Programa Estadual de Integridade, nos padrões e prazos, estabelecidos no Decreto que "INSTITUI o Programa Estadual de Integridade no âmbito no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá outras providências";
- d) Designará comissão ou unidade setorial para implementar o plano de integridade, com estrutura capaz de elaborar a dar andamento ao plano de ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação do respectivo plano de integridade;

Manaus, 30 de janeiro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 210976

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação - SEDECTI

EXTRATO

**ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica nº 08/2024.

**Processo:** 01.01.016101.002902/2024-10- SIGED.

**Partes:** SEDECTI e a Visão Mundial.

**Assinatura:** 22/1/2025.

**Vigência:** 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura.

**Objeto:** Oferecer orientação e preparação aos candidatos advindos do processo migratório da Venezuela, com o intuito de expandir o projeto "Ven Tú Puedes", capacitando a comunidade migrante venezuelana, oferecendo cursos de língua portuguesa, empreendedorismo e empregabilidade formal. **Valor:** Não há transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

Protocolo 210930

PORTARIA Nº 007/2025-SEDECTI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a concessão de adiantamentos ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21/8/2020.

I - **Maurício de Oliveira Silva**

**Valor:** 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); **33903989** - 5.200,00.

**Aplicação:** 90 dias **Prestação de Contas:** 30 dias **Processo** 016101.000400/2025-36

Manaus, 30 de janeiro de 2025.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

Protocolo 210950

## Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

### ERRATA Nº 1/2025 - GAB/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria nº 313/2024-GAB/SEPROR, publicado no Diário Oficial de 28/11/2024, edição nº 35.355 na parte que se refere:

**Onde se Lê:** Joice Socorro Nascimento Tavares - 30 dias de férias de 30/12/2024 a 28/01/2025.

**Leia-se:** Joice Socorro Nascimento Tavares - 15 dias de férias de 30/12/2024 a 13/01/2025.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

DANIEL PINTO BORGES

Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 210963

### ERRATA Nº 2/2025 - GAB/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria nº 4/2025-GAB/SEPROR, publicado no Diário Oficial de 27/01/2025, edição nº 35.393 na parte que se refere:

**Onde se Lê:** Paola Queiroz de Vasconcelos, matrícula nº: 4488.

**Leia-se:** Gleiciely Almeida Cabral, matrícula nº: 12070.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

DANIEL PINTO BORGES

Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 210967

### RESENHA Nº 1/2025 - GAB/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminados:

**1. Greicimar da Silva de Almeida - Hélio da Silva Araújo - José Everardo Torres Portugal.** Cargo. Colaborador - Gerente AD-2. Período: 09 e 10/12/2024. Destino: Iranduba. Objetivo: Visita técnica ao Evento II AGROIRAN para orientações básicas no cultivo de hortas caseiras e na comercialização da produção agrícola, para resgatar o contato com a terra, trazendo grandes benefícios como uma alimentação mais saudável e sem defensivos químicos e, ainda gerar economia aos Produtores Rurais, no município. **2. Gibson Yuri da Silva Oliveira.** Cargo. Assessor IV. Período: 07/01/2025. Destino: Iranduba. Objetivo: Realizar cobertura jornalística das ações do governo do Estado do Amazonas da carreta saúde e entrega de Ramal no município. **3. Gleiciely Almeida Cabral - Lucyete Wanzeler Passos.** Cargo: Colaborador. Período: 05 e 06/02/2025. Destino: Presidente Figueiredo. Objetivo. Ministrar o Seminário de Gestão Estratégica para Organizações Rurais e a capacitação de Praticas e Conceitos do Associativismo, na sede da Associação dos Produtores e Agricultores Familiar Mãos Ajudadoras - APAFMA. **4. Larissa Arouck Monteiro França.** Cargo. Secretária Executiva. Período: 28 a 30/01/2025. Destino: Brasília. Objetivo: Representar a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror em agenda interinstitucional com o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, tendo como objetivo realizar tratativas sobre os convênios vigentes.

DANIEL PINTO BORGES

Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 210960

### PORTARIA Nº 24/2025 - GAB/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento, fiscalização e execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 148/2023-GAB/SEPROR, publicada em 3 de outubro de 2023;

#### RESOLVE:

**I- SUBSTITUIR**, o servidor **DIEGO DA SILVA ALVES**, matrícula nº: 263.698-0 A, pelo servidor **VICTOR HUGO RONDON**, matrícula nº: 269.916-8A, a proceder como fiscal do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato

Nº 06/2021, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SEPROR e a empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, cujo objeto: **Prestação de Serviço de Licença de Informação - GERWEB (Gestor de Conteúdo Web)**, para atender a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR;

**II - DETERMINAR** que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 14.133/2021, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordem de serviços, resoluções, que regulem ou venham a regular a matéria.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

DANIEL PINTO BORGES

Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 210956

## Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

### PORTARIA Nº. 022/2025-CGAB/SEDEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 38.099, de 01 de agosto de 2017, que disciplina no âmbito do Poder Executivo Estadual, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material inservível;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 0002/2022 - GS/SEAD, que regula os procedimentos para recebimento de bens móveis considerados inservíveis no Depósito de Bens Inservíveis do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de emissão de relatório pela Comissão de Avaliação e Desfazimento declarando as condições que os bens se encontram, de acordo com o §1º, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 0002/2022 - GS/SEAD;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Avaliação e Desfazimento deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, em consonância com o §2º, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 0002/2022 - GS/SEAD; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder a Avaliação e o Desfazimento de bens materiais móveis inservíveis pertencentes a esta Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, para fins de efeito de comprovação da movimentação e a avaliação e outras formas de desfazimento, bem como de sua utilização e estado de conservação e grau de inservibilidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONSTITUIR** a Comissão de Avaliação e Desfazimento de material no âmbito desta Secretaria de Estado do Desporto e Lazer com o objetivo de realizar levantamento patrimonial de bens móveis (inservíveis), visando, ainda, manter atualizado o controle dos bens e seus respectivos registros, bem como emitir relatório final da Comissão de Avaliação e Desfazimento.

**Art. 2º. DESIGNAR** os servidores a seguir relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Avaliação e Desfazimento dos Bens da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer:

| Titulares                | Matrícula  |
|--------------------------|------------|
| Jamilly da Silva Barroso | 271.115-0A |
| Gustavo da Silva Duarte  | 271.116-8A |
| Breno Rocha Reis         | 233.159-4D |

**Art. 3º.** A presente Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução das atividades e apresentação do relatório conclusivo, a partir da data de publicação no DOE.

**Art. 4º.** Os servidores designados para compor a Comissão atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo tão logo iniciarem os trabalhos, com a consequente conclusão e emissão do relatório final.

**Art. 5º.** Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER**, em Manaus, 29 de janeiro de 2025.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 210955

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB

EXTRATO

**ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025 - UGPE. **DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2025. **PARTES:** Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas - SEAP/AM, Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM. **OBJETO:** Conjugação de esforços entre as Partícipes, para a inclusão de mão de obra carcerária, oriunda do regime fechado, em ciclos produtivos de trabalho, por meio de atividades laborais a serem desempenhadas, de forma preventiva e corretiva, nos serviços de manutenção predial e de equipamentos públicos, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 01.0 1.025103.000155/2025-20-SIGED/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus, 29 de janeiro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE  
Protocolo 210997

EXTRATO

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2024 - UGPE. **PARTES:** UGPE e a TECNOBRASIL ENGENHARIA LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2025. **OBJETO:** Prorrogar os prazos de execução e vigência do Contrato nº 019/2024 - UGPE, por mais 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 12/04/2025 e 10/06/2025, respectivamente, conforme Justificativa Técnica da Comissão Fiscalização, que fundamentou o presente aditivo. **VIGÊNCIA:** 11/04/2025 a 10/06/2025. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 01.01.043102.000092/2025-01-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 013/2025-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus, 29 de janeiro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE  
Protocolo 210982

EXTRATO

**ESPÉCIE:** Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2021 - UGPE. **DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2025. **PARTES:** O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e o Município de Lábrea/AM. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 001/2021-UGPE por mais 2 (dois) meses, a contar de 29/01/2025 a 29/03/2025, e atualização do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento. **VIGÊNCIA:** 29/01/2025 a 29/03/2025. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 01.01.043102.004029/2024-63-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 015/2025-SSJURI-UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus, 29 de janeiro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE  
Protocolo 210994

EXTRATO

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024-SEDURB. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEDURB, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. **DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2024. **OBJETO:** Alterar a Cláusula Quarta - Do Subsídio, a Cláusula Oitava - Dos Recursos e a Cláusula Nona - Da Forma do Aporte, do Contrato 001/2024. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo SIGED nº 01.01.043101.000561/2024-11-UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus, 28 de janeiro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, em exercício  
Protocolo 210995

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

PORTARIA Nº 26/2025 - CORR/CSC.

**O CORREGEDOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS** no uso de suas atribuições e competências consubstanciadas na Portaria nº 193/2023- GP/CSC e no Art. 4º do Anexo I do Decreto n. 43.973, de 01 de junho de 2021, e, **CONSIDERANDO** o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2024; **RESOLVE:** **INSTITUIR** Comissão Processante com o escopo de apurar a conduta da empresa **PROJETO ENGENHARIA LTDA (Atual: PRX CONSTRUTORA LTDA)**, CNPJ Nº 00.921.741/0001-05, por “comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza” diante da falsificação da Ata de Registro de Preços n.º 0101/2024/1 - CSC/AM; **DESIGNAR** os Servidores: **Tainá Maria da Graça Barroso, Juliany Santos da Silva e Thaiana Resende Cabral**, respectivamente Presidente e Membros da Comissão Processante; e **ESTABELECE** o prazo de 90 (noventa) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos especificados nesta Portaria. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE BATISTA MENDES  
Corregedor do CSC

Protocolo 210958

PORTARIA Nº 27/2025 - CORR/CSC

**O CORREGEDOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS** no uso de suas atribuições e competências consubstanciadas na Portaria nº 193/2023- GP/CSC e no Art. 4º do Anexo I do Decreto n. 43.973, de 01 de junho de 2021, e, **CONSIDERANDO** o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2024; **RESOLVE:** **INSTITUIR** Comissão Processante com o escopo de apurar a conduta da empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 10.363.235/0001-00, por “comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza” diante da falsificação das Atas de Registro de Preços n.º 0138/2024/1 CSC/AM; **DESIGNAR** os Servidores: **Tainá Maria da Graça Barroso, Juliany Santos da Silva e Thaiana Resende Cabral**, respectivamente Presidente e Membros da Comissão Processante; e **ESTABELECE** o prazo de 90 (noventa) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos especificados nesta Portaria. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE BATISTA MENDES  
Corregedor do CSC

Protocolo 210959

PORTARIA Nº 28/2025 - CORR/CSC

**O CORREGEDOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS** no uso de suas atribuições e competências consubstanciadas na Portaria nº 193/2023- GP/CSC e no Art. 4º do Anexo I do Decreto n. 43.973, de 01 de junho de 2021, e, **CONSIDERANDO** o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2024; **RESOLVE:** **INSTITUIR** Comissão Processante com o escopo de apurar a conduta da empresa **EDUARDO DOS R. DA SILVA LTDA**, CNPJ Nº 22.555.363/0001-26, por “comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza” diante da falsificação das Atas de Registro de Preços publicadas no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, página 184, ISSN 1677-7069, n.º 102, no dia 28 de maio de 2024; **DESIGNAR** os Servidores: **Tainá Maria da Graça Barroso, Juliany Santos da Silva e Thaiana Resende Cabral**, respectivamente Presidente e Membros da Comissão Processante; e **ESTABELECE** o prazo de 90 (noventa) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos especificados nesta Portaria. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE BATISTA MENDES  
Corregedor do CSC

Protocolo 210961

**PORTARIA Nº 29/2025 - CORR/CSC**  
**O CORREGEDOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS** no uso de suas atribuições e competências consubstanciadas na Portaria nº 193/2023- GP/CSC e no Art. 4º do Anexo I do Decreto n. 43.973, de 01 de junho de 2021, e, **CONSIDERANDO** o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2024; **RESOLVE: INSTITUIR** Comissão Processante com o escopo de apurar a conduta da empresa **HSX ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, CNPJ: 35.788.297/0001-86 por “comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza” diante da falsificação das Atas de Registro de Preços publicadas no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, página 184, ISSN 1677-7069, n.º 102, no dia 28 de maio de 2024; **DESIGNAR** os Servidores: **Tainá Maria da Graça Barroso**, **Juliany Santos da Silva e Thaiana Resende Cabral**, respectivamente Presidente e Membros da Comissão Processante; e **ESTABELECE** o prazo de 90 (noventa) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos especificados nesta Portaria. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRE BATISTA MENDES**  
Corregedor do CSC

Protocolo 210962

**Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC**

**PORTARIA Nº 079/2025 - GDG/PCAM**  
**O (A) ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024- CSC, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, edição de 12/07/2024, e tendo em vista o resultado do credenciamento publicado no DOE de 27/08/2024 e no Portal do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas, no endereço eletrônico - [www.ecompras.am.gov.br](http://www.ecompras.am.gov.br), credenciando Instituto Euvaldo Lodi - IEL, por haver cumprido as exigências do Edital supracitado; **CONSIDERANDO** que as entidades credenciadas se submeterão a uma taxa de administração previamente determinada, consoante disposições contidas no referido Edital, não havendo possibilidade de competição entre as mesmas; **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prescreve ser inexigível a licitação quando os objetos possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 que prescreve a hipótese paralela e não excludente no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. **CONSIDERANDO** a necessidade para atender esta Polícia Civil do Estado do Amazonas, em contratação de empresa especializada em recrutamento de 563 (quinhentos e sessenta e três) estagiários de nível superior, pelo período de 12 (doze) meses; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 41/2025-AJ/PCAM da Assessoria Jurídica da Polícia Civil do Estado do Amazonas, referente à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto em questão, e **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.022102.021906/2024-90. **RESOLVE:**  
**I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e do art. 167 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação do Instituto Euvaldo Lodi - IEL, CNPJ nº 04.409.637/0001-97, objetivando a prestação dos serviços de recrutamento e seleção de estagiários de nível superior pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Amazonas;  
**II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor global de R\$ 5.813.267,76 (cinco milhões, oitocentos e treze mil, duzentos sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 484.438,98 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos). À consideração do Delegado-Geral da PCAM para ratificação.  
**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**GABINETE DO DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL**, em Manaus, 23 de janeiro de 2025.

**GUILHERME TORRES FERREIRA**  
Delegado-Geral Adjunto

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 151 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021. **GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, em Manaus, 23 de janeiro de 2025.

**BRUNO DE PAULA FRAGA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 210931

**RESENHA DA PORTARIA Nº 105/2025-GDG/PC**  
**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no **Processo nº 01.01.022102.024820/2024-10**, de interesse de **ALCICARLOS MORAES DA SILVA**, IPC, Mat. nº 154.724-0 A, a contar de **11.01.2025**.

Manaus, 29.01.2025.

**BRUNO DE PAULA FRAGA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 210940

**RESENHA DA PORTARIA Nº 097/2025-GDG/PC**  
**Proc. 01.01.022102.000644/2025-01. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e a compra/pagamento de passagens ao(s) servidor(es) **PAULO MAVIGNIER NOGUEIRA**, DPC, Mat. 156864-7 D, **ROGEVAN SOARES DA SILVA**, IPC, Mat. 171173-3 A, para se deslocarem no trecho Manaus/AM-Rio Branco/AC-Boca do Acre/AM, via aéreo e terrestre, pelo período de 14/01/2025 a 19/01/2025.

Manaus, 28.01.2025.

**BRUNO DE PAULA FRAGA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 210941

**RESENHA DA PORTARIA Nº 100/2025-GDG/PC.**  
**Proc. 01.01.022102.001708/2025-91. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR** **DIEGO ALMEIDA CAVALCANTE**, IPC, Mat. 211.167-5A, do recebimento da **FG-3 (Integrante do DRCO)**, a contar de **1º.02.2025**.

Manaus, 28.01.2025.

**BRUNO DE PAULA FRAGA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 210942

**RESENHA DA PORTARIA Nº 101/2025-GDG/PC**  
**Proc. 01.01.022102.001113/2025-36. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e o pagamento de diárias ao(s) servidor(es): **WELLINGTON LUCAS MILITAO**, DPC, Mat. 268.001-7 A e **JOSE MIGUEL INACIO**, IPC, Mat. 171.770-7 A, para se deslocarem no trecho Apuí/Humaitá/Porto Velho, via terrestre, pelo período de **29/10/2024 a 01/11/2024**.

Manaus, 28.01.2025.

**BRUNO DE PAULA FRAGA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 210944

**RESENHA DA PORTARIA Nº 104/2025-GDG/PC**  
**Proc. MEMO Nº 003/2025-DPM/PCAM. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e a compra/pagamento de passagens do(s) servidor(es): **LOUISE HADDAD MACIEL**, EPC, Mat. nº 211.861-0 A e **MAGNOLIA ALBUQUERQUE CALMONT**, EPC, Mat. nº 211.616-2 A, **com retorno no dia 16.01.2025** (Barcelos/Manaus); **REIKA DA COSTA PINTO**, DPC, Mat. nº 155.307-0 C; **KAREN LILIANNE PENALBER IMBELONI**, EPC, Mat. nº 170.613-6 B e **JACIRA NUNES CUNHA**, EPC, Mat. nº 151.050-9 C, **com partida no dia 17.01.2025** (Manaus/Barcelos), ambos via fluvial.

Manaus, 29.01.2025.

**BRUNO DE PAULA FRAGA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 210945

**RESENHA DA PORTARIA Nº 102/2025-GDG/PC**  
**Proc. MEMO Nº 004/2025-DPM/PCAM. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e a compra/pagamento de passagens do(s) servidor(es): ROBSON SANTOS DA SILVA, EPC, Mat nº 211.403-8 A e GRACIONEY FERREIRA PINTO, EPC, Mat nº 190.199-0 B, **com retorno no dia 15.01.2025** (Coari/Manaus); MATEUS IMPERATRIZ MOREIRA, DPC, Mat nº 228.214-3 A; GILBERNILSON OLIVEIRA DA SILVA, EPC, Mat nº 211.020-2 A e JOAO JOAQUIM DE ARAUJO NETO, EPC, Mat nº 211.097-0 A, **com partida no dia 16.01.2025** (Manaus/Coari), ambos via fluvial.

Manaus, 29.01.2025.

**BRUNO DE PAULA FRAGA**  
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 210947

Defesa Civil do Amazonas - DCAM

**PORTARIA Nº 002/2025-DRH/DEFESA CIVIL**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes do cargo de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, previstas na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimentos em comissão; **RESOLVE: I - ATRIBUIR**, a Gratificação de Atividades Técnico Administrativa a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos em provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

| NOME                           | CARGO             | SIMB. | NÍVEL | A CONTAR   |
|--------------------------------|-------------------|-------|-------|------------|
| CRISTINA TAILA DE JESUS MORAES | CHEFE DE GABINETE | AD-1  | 15    | 01/01/2023 |

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.

**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**  
Secretário de Estado de Defesa Civil

**ANDREZA HELENA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 210951

**RESENHA DA PORTARIA Nº 003/2025-GABINETE DA DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**  
**O SECRETARIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhe compete o art. 4º da lei nº 7.056 de 19 de setembro de 2024, **CONSIDERANDO** o art. 2º do Decreto nº 50.153, de 02 de setembro de 2024; **CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 053, de 08 de setembro de 2021 do Gabinete do SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL. **AUTORIZA** os deslocamentos dos servidores nela especificada, **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DOE**.

Manaus, 29 de janeiro de 2025.

**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**  
Secretário de Estado de Defesa Civil

Protocolo 211000

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

**PORTARIA Nº. 008/2025 - GDP - IPEM/AM**  
**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAZONAS-IPEM/AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Delegada n.º 101 de 18 de maio de 2007, e, **CONSIDERANDO** o abrigo da competência delegada pelo INMETRO, aprovada pelo Convênio nº. 13/2020, dentre os quais o exercício das atividades de fiscalização na área de metrologia legal e da qualidade de bens e serviços, nos termos do artigo 3º, IV, da Lei 9.933/1999; **R E S O L V E: I - DELEGAR** poder de polícia administrativa, aos servidores abaixo relacionados, para que atuem como Agentes Públicos Fiscalizadores, na execução dos serviços de fiscalização de competência delegada deste Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas-IPEM/AM; **II - TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria n.º 012/2017 - GDP-IPEM/AM, publicada no DOE de 13 de setembro de 2017, Poder Executivo, pág. 03. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS-IPEM/AM** em Manaus, 29 de janeiro de 2025.

**RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR**  
Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

| ITEM | MATRÍCULA  | NOME                                |
|------|------------|-------------------------------------|
| 01   | 154.276-1A | Adriano Luiz Araújo Cardoso         |
| 02   | 0796       | Alexandre Teixeira Vieira           |
| 03   | 1081       | Aline Pinto de Matos                |
| 04   | 0776       | Ana Paula Santos Pinto              |
| 05   | 0707       | Bruno Alex França Cavalcante        |
| 06   | 231.815-6B | Carolina de Souza Reis              |
| 07   | 1051       | César Augusto de Oliveira Santos    |
| 08   | 1355       | Cindy Alves Sabat Gaia              |
| 09   | 0798       | Dândara Cosma Fernandes da Silva    |
| 10   | 1082       | Davi Alberto Oliveira Meires        |
| 11   | 0705       | Diogo Pinheiro Freire               |
| 12   | 247.605-3A | Edirley de Souza Sales              |
| 13   | 1364       | Felipe Mattos de Araujo Lima        |
| 14   | 0703       | Francisco Gilson Medeiros Bussons   |
| 15   | 0734       | Humberto da Silva Holanda           |
| 16   | 0731       | Igor Roberto Barbosa da Costa       |
| 17   | 0726       | Italo do Nascimento Holanda         |
| 18   | 249.049-8B | Jaildo Jackson do Amaral Moreira    |
| 19   | 0712       | Jarney Pereira Bastos               |
| 20   | 244.369-4B | Jéssika Jaqueline de Aquino Bezerra |
| 21   | 242.458-4B | Jordan Albuquerque Simonetti Melo   |
| 22   | 188.479-4F | José Itamar de Souto                |
| 23   | 0715       | José Wilson de Souza Junior         |
| 24   | 0697       | Luan Italo Silva de Lima            |
| 25   | 114.533-9C | Luiz Grácio Fonseca                 |
| 26   | 0743       | Márcio André de Oliveira Souza      |
| 27   | 238.749-2C | Marco Antônio Oliveira de Araújo    |
| 28   | 0730       | Naíza Nogueira Monteiro de Souza    |

|    |            |                                     |
|----|------------|-------------------------------------|
| 29 | 1369       | Paulo Thompson de Santa Rita Barata |
| 30 | 226.475-7B | Raimundo de Amorim Fº S Filho       |
| 31 | 211.972-2B | Renato Marinho Bezerra Júnior       |
| 32 | 0711       | Ricardo da Costa Marques Farache    |
| 33 | 0698       | Ricardo de Jesus Repolho Abrahao    |
| 34 | 9862001    | Rui Maximiliano de Lima Freire      |
| 35 | 198.249-4B | Selma Carvalho                      |
| 36 | 0733       | Suelen de Oliveira Reis             |
| 37 | 0694       | Thiago Campos Wanderley             |
| 38 | 0923       | Thiago Lima Guedes                  |
| 39 | 0732       | Wingredy Rocha da Silva             |

Protocolo 210949

## Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH

### PORTARIA Nº 001/2025 - SNPH

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, aprovado na Lei Orçamentária nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024 e em seus créditos adicionais. **O DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 7.006 de 18 de julho de 2024 e; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **RESOLVE:** I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2025, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$8.334,00 (OITO MIL E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS); III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de janeiro de 2025. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**JORGE DE ALMEIDA BARROSO**  
Diretor-Presidente da SNPH

#### ANEXO I

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

25203 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | TIPO AÇÃO | GRP. DSP. | DETALHAMENTO  |      |      |            |      |          |            |          |
|--------------------------|-----------|-----------|---------------|------|------|------------|------|----------|------------|----------|
|                          |           |           | SUPLEMENTAÇÃO |      |      |            |      | ANULAÇÃO |            |          |
|                          |           |           | FORTE         | ND   | REG  | VALOR(R\$) | ND   | REG      | VALOR(R\$) |          |
| Administração da Unidade |           |           |               |      |      |            |      |          |            |          |
| 26.122.0001.2001         | A         | 3         | 1.704.145     | 3391 | 0001 | 8.334,00   | 3390 | 0001     |            | 8.334,00 |
| TOTAL (R\$)              |           |           |               |      |      | 8.334,00   |      |          |            | 8.334,00 |

Protocolo 210993

## Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

**ERRATA DE ITEM DA RESENHA Nº 002/2025 - ADAF**, publicada no DOE Edição: 35.386 de 16 de janeiro 2025, pág.29, Poder Executivo - Seção II. **Servidor:** Fladson Augusto Martinez da Silva **ONDE SE LÊ:** Destino/Período: Tefé, 14/01 a 14/02/2025 **LEIA-SE:** Destino/Período: Tefé, 14 a 31/01/2025 **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025

**JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**  
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 211004

## Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT-AM

### PORTARIA Nº 023/2025-GDAF/FMT-HVD

**O ORDENADOR DE DESPESAS DA FMT-HVD**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 74, inc. I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua ser inexigível a licitação nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produto, empresa ou representante comercial exclusivo. **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 01.02.017304.000305/2025-54; **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 167 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação de empresa especializada na prestação de manutenção preventiva/corretiva para o aparelho de Raio X móvel, modelo AQUILA-D, marca VMI TETCNOLOGIA - desta FMTHVD, pela empresa **SERMEQ-SERVICOS E COMERCIO EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA; II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor global de R\$ 6.980,00 ( Seis mil, novecentos e oitenta reais). À consideração do **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT\_HVD. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025;

**MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA**  
Ordenador de Despesas

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DA FMT-HVD**, em Manaus, 30 de Janeiro de 2025.

**MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA**  
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 210988

## Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM

### EXTRATO Nº 006/2025 - FUHAM

**PORTARIA Nº 009/2025-GDP/FUHAM** O Diretor Presidente da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” - FUHAM, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** os termos dos Arts. 65 e 78 da Lei nº 1.762 de 14/11/1986 e demais alterações legais e o que estabelece o Decreto nº 21.904 de 16/05/2001 e **CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 000153/2025-08. **RESOLVE: I - CONCEDER O cancelamento da Licença para Tratamento de Interesse Particular** à servidora **Isabelle Nobrega de Oliveira**, Fisioterapeuta, matrícula nº 213.945-6A, a partir de **03.02.2025**. **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar “Alfredo da Matta”, em Manaus, 30 de janeiro de 2025

**CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES**  
Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

Protocolo 211006

## Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

### EXTRATO Nº 003/2025 - HEMOAM

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato p/ Prestação de Serviços de Manutenção em Estação de Tratamento de Efluentes nº 1/2025 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 2/1/2025. **PARTES:** **HEMOAM e CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; OBJETO:** Serviço de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva em Estação de Tratamento de Efluentes-ETE, c/ fornecimento de material p/ atender as necessidades do HEMOAM; **PE Nº 616/2024-CSC**, c/ base no **Art. 36, § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. V do Decreto Estadual nº 47.133/2023**, publicada no DOE de 16/12/2024, Poder Executivo - Seção II, pág. 23; **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais); **VIGÊNCIA:** 2/1/2025 a 1/1/2026; **DOT. ORÇAM.:** Un.

Orçam.: 17701; Prog. Trab.: 10.122.0001.2001.0001; Nat. Desp.: 339039.16; Fonte: 1.600.2310.0000.0000, em 2/1/2025, a NE Nº 19/2025 no valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), ficando o restante a empenhar no exercício vigente e vindouro. PROC. ADM.: 0500/2024-13 - SIGED.

Manaus, 30/1/2025.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO MARTINS  
Assessor Jurídico

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO  
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 210954

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

PORTARIA Nº 002/2025-GAB/FUNTEC  
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 01.01.028301.000056/2025-08- SIGED.  
RESOLVE: I - PRORROGAR, a pedido, A SUSPENSÃO do contrato de trabalho da servidora ROSANGELA DOVAL DE ALMEIDA, matrícula nº 118.0266-D, Operador 3ª Classe, Ref. I, Nível 03, do quadro de pessoal CLT desta Fundação, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 22/01/2025, conforme previsão no artigo 482 da CLT.  
II - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em Manaus, 30/01/2025.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO  
Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 210985

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

PORTARIA N.º 012/2025-GAB/FAPEAM  
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS- FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, e  
CONSIDERANDO o Memorando Circular n.º 035/2024 - GAB/FAPEAM que trata da solicitação de manuais de procedimentos atualizados, de acordo com a especificidade pertinente a cada setor, com o objetivo de garantir a conformidade e a eficiência dos processos institucionais;  
CONSIDERANDO a Portaria n.º 067/2024 - GAB/FAPEAM a qual institui o Grupo de Trabalho destinado a análise e avaliação dos Manuais de Procedimentos dos setores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria n.º 067/2024-GAB/FAPEAM, por mais 30 (trinta) dias, a fim de garantir a plena execução das atividades do Grupo de Trabalho destinado a análise e avaliação dos Manuais de Procedimentos dos setores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA  
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 210953

PORTARIA Nº 011/2025-GAB/FAPEAM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, aprovado na Lei Orçamentária n.º 7.280 de 30 de dezembro de 2024 e em seus créditos adicionais.  
A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei n.º 7.006 de 18 de julho de 2024.  
CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2025, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;  
II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$3.616.073,16 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS);  
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de janeiro de 2025.  
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA  
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

ANEXO I

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA                                                                                                                                                     | TIPO AÇÃO | GRP. DSP. | DETALHAMENTO  |      |      |              |          |      |              |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|---------------|------|------|--------------|----------|------|--------------|--|
|                                                                                                                                                                            |           |           | SUPLEMENTAÇÃO |      |      |              | ANULAÇÃO |      |              |  |
|                                                                                                                                                                            |           |           | FORTE         | ND   | REG  | VALOR(R\$)   | ND       | REG  | VALOR(R\$)   |  |
| Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação<br>19.571.3306.2098                                                                 | A         | 3         | 1.500.100     | 3390 | 0001 | 550.000,00   | 3390     | 0011 | 550.000,00   |  |
| Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação<br>19.571.3306.2737                                                                                                   | A         | 3         | 1.500.100     | 3390 | 0005 | 31.369,16    | 3390     | 0011 | 31.369,16    |  |
| Fomento a Projetos para Vigilância, Redução de Riscos e Respostas a Pandemias, Endemias, Danos Sanitários e Ambientais<br>19.571.3306.2809                                 | A         | 3         | 1.500.100     | 3390 | 0011 | 592.704,00   | 3390     | 0001 | 592.704,00   |  |
| Implantação da Central de Produção e Disseminação de Análises e Estatísticas Socioeconômicas, Demográficas e de Base Territorial e de CT&I no Amazonas<br>19.573.3306.1532 | P         | 3         | 1.500.100     | 3390 | 0011 | 2.342.000,00 | 3390     | 0001 | 2.342.000,00 |  |
| Fomento à Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação<br>19.573.3306.2695                                                                                    | A         | 3         | 1.500.100     | 3390 | 0009 | 100.000,00   | 3390     | 0011 | 100.000,00   |  |
| TOTAL (R\$)                                                                                                                                                                |           |           |               |      |      | 3.616.073,16 |          |      | 3.616.073,16 |  |

Protocolo 210980

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

ESPÉCIE: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

DATA DE ASSINATURA: 04 setembro de 2024; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e Vantiva Technologies Brasil Ltda. OBJETO: As Partes, em benefício mútuo, desejam divulgar uma à outra certas informações comerciais, financeiras, de engenharia e/ou técnicas (incluindo, sem limitação, informações e propriedade tangível e intangível que podem estar relacionadas a produtos proprietários, segredos comerciais, conceitos, tecnologia, processos, fórmulas, dados, know-how, desenvolvimentos, designs, melhorias, desenhos, especificações, programas, redes e infraestruturas (sistemas, serviços e produtos), modelos, informações de marketing, informações e projeções financeiras, programas de software, materiais de marketing, planos e estratégias, listas de clientes e fornecedores e outras informações valiosas de negócios e produtos), que sejam confidenciais e proprietárias, e que estejam legitimamente na posse, da Parte reveladora ou transmissora ("Informações Confidenciais") de modo a permitir que as Partes (i) avaliem se desejam celebrar uma transação comercial ou acordo comercial, e/ou (ii), caso as Partes venham a celebrar uma transação comercial ou acordo comercial possam continuar a trocar Informações Confidenciais a partir de então (o "Propósito"); DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Confidencialidade terá vigência de 03 (três) anos após sua assinatura. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.027926/2024-18.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 210936

PORTARIA Nº 098/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical e o que consta no Processo nº 01.02.011304.002113/2025-04; CONSIDERANDO o Artigo 21, inciso XIX, da lei 3656/11, o qual dispõe que as funções abaixo discriminadas são atribuições correlatas à função de docência; RESOLVE: DESIGNAR os

membros abaixo relacionados para comporem a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical.

| Nº | NOME                                         | FUNÇÃO                          |
|----|----------------------------------------------|---------------------------------|
| 01 | Profª. Drª. Gisely Cardoso de Melo           | Coordenadora                    |
| 02 | Profª. Drª. Flor Ernestina Martinez Espinosa | Vice-coordenadora               |
| 03 | Prof. Dr. Fernando Fonseca de Almeida e Val  | Membro Docente                  |
| 04 | Prof. Dr. Wuelton Marcelo Monteiro           | Membro Docente                  |
| 05 | Mestranda Nicolle Martins Rodrigues          | Representante Discente Titular  |
| 06 | Mestrando Gian Carlos Cruz Pereira           | Representante Discente Suplente |

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 210934

**RESENHA Nº 004/2025**

**ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato Temporário **CARGO:** Professor Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP. Curso de Pedagogia - Regular. Edital nº 014/2021, de 19/04/2021. 40h Tulio Madson de Oliveira Galvão - Mestre; **VIGÊNCIA:** início: 31.12.2024 e término: 30.06.2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal, parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e os Processos: 01.02.011304.001136/2021-60; **OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de contratação e alteração da cláusula quarta (do valor global) do contrato de prestação de serviços para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 210935

**PORTARIA Nº 099/2025 - GR/UEA**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que determina o art. 173 da Lei nº 1.762/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas. **CONSIDERANDO** o que consta no Processo SIGED nº 01.02.011304.004757/2022-86; **RESOLVE: I - INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar para apurar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), os fatos narrados, conforme Lei nº 1.762/1986; e **II - DETERMINAR** que os seguintes membros docentes da Comissão de Regime Disciplinar (CRD/UEA), instituída por meio da Portaria nº 603/2023-GR/UEA e 1171/2023-GR/UEA, conduzam o referido processo, com prazo de 30 (trinta) dias para concluir os respectivos trabalhos: Susane Patrícia Melo de Lima - Membro Docente Marcelo Vinicius de Oliveira - Membro Docente Manoel Luiz Neto - Membro Docente Denison Melo de Aguiar - Membro Docente Ygor Felipe Távora da Silva - Membro Docente **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 210937

**PORTARIA Nº 100/2025 - GR/UEA**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo Nº 01.02.011304.025813/2024-88; **CONSIDERANDO** o teor do art. 7º, inciso III, da Resolução Nº 030/2020 - CONSUNIV/UEA, bem como, o art. 7º, parágrafo 7º, da mesma Resolução; **RESOLVE: EXCLUIR** do cadastro discente, o Sr. K.R.S., sob a matrícula de Nº 2212020100, do Curso de Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde desta Universidade (ESA), a partir de 24/01/2025. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 210948

**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS**

1.PCDP.585592 HUGO DA SILVA ALVES. Matrícula e Cargo: 2546825A, Professor. Destino e Período: Manaus/Atalaia do Norte/Manaus, 10/02/2025 a 21/02/2025. Objetivo: Ministrar disciplina estágio supervisionado IV. 2.PCDP.585429 JOCELENA GOIS LEÃO. Cargo: Colaborador. Destino e Período: Manaus/Boa Vista de Ramos/Manaus, 04/02/2025 a 16/02/2025. Objetivo: Ministrar disciplina fundamentos da educação indígena e da educação escolar indígena. 3.PCDP.585229 ZEQUIAS RIBEIRO MONTALVAM FILHO. Matrícula e Cargo: 2296624B, Professor. Destino e Período: Tabatinga/Atalaia do Norte/Tabatinga, 02/01/2025 a 12/01/2025. Objetivo: Ministrar a disciplina álgebra. 4.PCDP.585878 ANTONIO MARCOS ANDRADE DA COSTA. Cargo: Colaborador. Destino e Período: Manaus/Caapiranga/Manaus, 03/02/2025 a 14/02/2025. Objetivo: Ministrar a disciplina atletismo: fundamento técnicos e didáticos. 5.PCDP.585923 ERILUCIA SOUZA DA SILVA. Cargo: Colaborador. Destino e Período: Manaus/Pauini/Manaus, 08/02/2025 a 23/02/2025. Objetivo: Ministrar disciplina geometria II. 6.PCDP.585908 ROSINEA AUXILIADORA PEREIRA DOS SANTOS. Matrícula e Cargo: 2325357A, Professor. Destino e Período: Tabatinga/Fonte Boa/Tabatinga, 06/02/2025 a 16/02/2025. Objetivo: Ministrar disciplina fundamentos da educação indígena e da educação escolar indígena. 7.PCDP.586130 MARIANY MARTINS SANTOS. Cargo: Colaborador. Destino e Período: Alvares/Tefé/Alvares, 23/01/2025 a 31/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina filosofia e pensamento indígena. 8.PCDP.585602 JOSE DE ALCANTARA FILHO. Matrícula e Cargo: 1616560B, Professor. Destino e Período: Manaus/Nova Olinda do Norte/Manaus, 03/02/2025 a 12/02/2025. Objetivo: Ministrar disciplina metodologia do estudo. 9.PCDP.585591 GUSTAVO FILIZOLA REGO. Matrícula e Cargo: 2658780A, Assessor. Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, 03/02/2025 a 05/02/2025. Objetivo: Fiscalização da reforma e ampliação de 5 salas de aula. 10.PCDP.585964 RONISCLEY PEREIRA SANTOS. Matrícula e Cargo: 2667282A, Professora. Destino e Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus, 15/02/2025 a 04/03/2025. Objetivo: Ministrar disciplina trabalho de conclusão do curso I. 11.PCDP.585588 VIVIANE DA SILVA CRUZ. Matrícula e Cargo: 2615045B, Gerente. Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, 03/02/2025 a 05/02/2025. Objetivo: Fiscalização da reforma e ampliação de 5 salas de aula. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 211007

**Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2020-FPS** **ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 022/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2024. **PARTÍCIPE:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Cooperativa dos Produtores em Agropecuária e Extrativismo do Município de Parintins - COOPAPIN. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Idalberto Vasconcelos da Glória, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 02 (dois) meses, a contar do vencimento do terceiro termo aditivo. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 20 de dezembro de 2024.

**DANILO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR**  
Diretor de Administração, Orçamento e Finanças do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

Protocolo 210933

**Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM**

**RESULTADO DO LEILÃO Nº 001/2025**

**A PRODAM** torna público Resultado do Leilão, modalidade Online, realizado dia 22/01/2025, para alienação de bens móveis, totalizando R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais) conforme a seguir:  
1. CHEVROLET/CLASSIC LS, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2013/2013, COR: CINZA / COMPRADOR: ANDRÉ FEITOSA DA COSTA / LANCE: R\$ 22.550,00;  
2. GM/S10 EXECUTIVE D, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2011/2011, COR:

PRATA / COMPRADOR: TERCIO ALVES DE OLIVEIRA / LANCE: R\$ 44.690,00;  
3. CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2013/2013,  
COR: CINZA / COMPRADOR: TERCIO ALVES DE OLIVEIRA / LANCE:  
R\$ 27.560,00.

Manaus, 30 de janeiro de 2025

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Protocolo 210969

**Empresa Estadual de Turismo –  
AMAZONASTUR**

**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS**

**1-Nome e Cargo:** Mariana Eder Martins Lodi-Assistente Administrativo;  
SIGED N° 01.04.016508.000139/2025-08; Destino e Período: Manaus/  
Miami/Manaus no período de 06 a 11.04.2025; Objetivo: Participar do  
Seatrade Cruise Global 2025;  
**2-Nome e Cargo:** Hemilly Julia Santos Chagas-Assistente Técnico II; SIGED  
N° 01.04.016508.000163/2025-47; Destino e Período: Manaus/Miami/  
Manaus no período de 06 a 11.04.2025; Objetivo: Participar do Seatrade  
Cruise Global 2025;; e  
**3-Nome e Cargo:** Ana Cláudia Pereira do Rego Silva-Diretora de Marketing;  
SIGED N° 01.04.016508.000135/2025-20; Destino e Período: Manaus/  
Miami/Manaus no período de 06 a 11.04.2025; Objetivo: Participar do  
Seatrade Cruise Global 2025.

Manaus, 30 de janeiro de 2025.

**IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR  
Protocolo 210990



**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

Você pode tirar suas dúvidas,  
receber orientações para  
dificuldades técnicas e outros,  
com nossa equipe de suporte.

**2101-7500**

**ramais 7541 | 7542 | 7543**

Estamos à disposição para ajudá-los.

Imprensa Oficial do  
Estado do Amazonas  
Desde 1892

132 ANOS

131 ANOS  
Diário Oficial

**REGISTRANDO A HISTÓRIA,  
CONECTANDO O FUTURO.**

# MISSÃO, VISÃO E VALORES

## MISSÃO

Dar publicidade aos atos oficiais dos entes públicos e privados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Amazonas (DOE), além de oferecer serviços gráficos e editoriais para instituições do Governo do Estado.



## VISÃO

Consolidar-se como referência na esfera pública no segmento de serviços gráficos e editoriais, buscando a evolução e a ampliação do processo de modernização dos negócios e dos serviços ofertados.



## VALORES

Foco no cliente, eficácia, desenvolvimento de pessoas, comprometimento, ambiente participativo, inovação, tecnologia, ética, transparência, confidencialidade, responsabilidade social e gestão moderna.



  
**João Ribeiro Guimarães Júnior**  
Diretor-Presidente



MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Carauari

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através do Setor de Compras Públicas Municipal, torna público o adiamento do seguinte certame:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - SRP**

**Objeto:** Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carauari.

**Tipo:** Menor preço por item

**A nova data para abertura da sessão será no dia:**

**Data da abertura dos envelopes:** 11 de fevereiro de 2025. Hora: 11:30.

**Justificativa:** Necessidade de alteração no edital.

**Regência legal:** Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 011/2025 - GP, e demais normas pertinentes.

**Informações:** O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Carauari. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [licitacao.carauari@outlook.com](mailto:licitacao.carauari@outlook.com).

Carauari (AM), 30 de janeiro de 2025.

**JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA**

Agentes de contratação

Portaria nº 011/2025 - GP

Protocolo 210927

Novo Aripuanã

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2024 TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

**CONTRATADO:** WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 36.450.495/0001-06).

**ESPÉCIE:** TERMO ADITIVO DE PRAZO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de obras de engenharia compreendendo a Construção de Espaço de Esporte e Lazer, empreitada por preço global, tipo menor preço, no município de Novo Aripuanã/AM, (Convênio nº. 937414/2022-Ministério da Defesa / Departamento do Programa Calha Norte-DPCN), conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Especificações e Cronogramas.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2024.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar de 13 de novembro de 2024 e encerrar-se-á em 13 de abril de 2025.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 366 (trezentos e sessenta e seis) dias corridos, a contar de 11 de janeiro de 2025 e encerrar-se-á em 12 de janeiro de 2026.

Novo Aripuanã/AM, 05 de novembro de 2024.

**JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 05 de novembro de 2024.

Protocolo 210964

Imprensa Oficial do  
Estado do Amazonas  
Desde 1892

132  
ANOS

REGISTRANDO A HISTÓRIA,  
CONECTANDO O FUTURO.

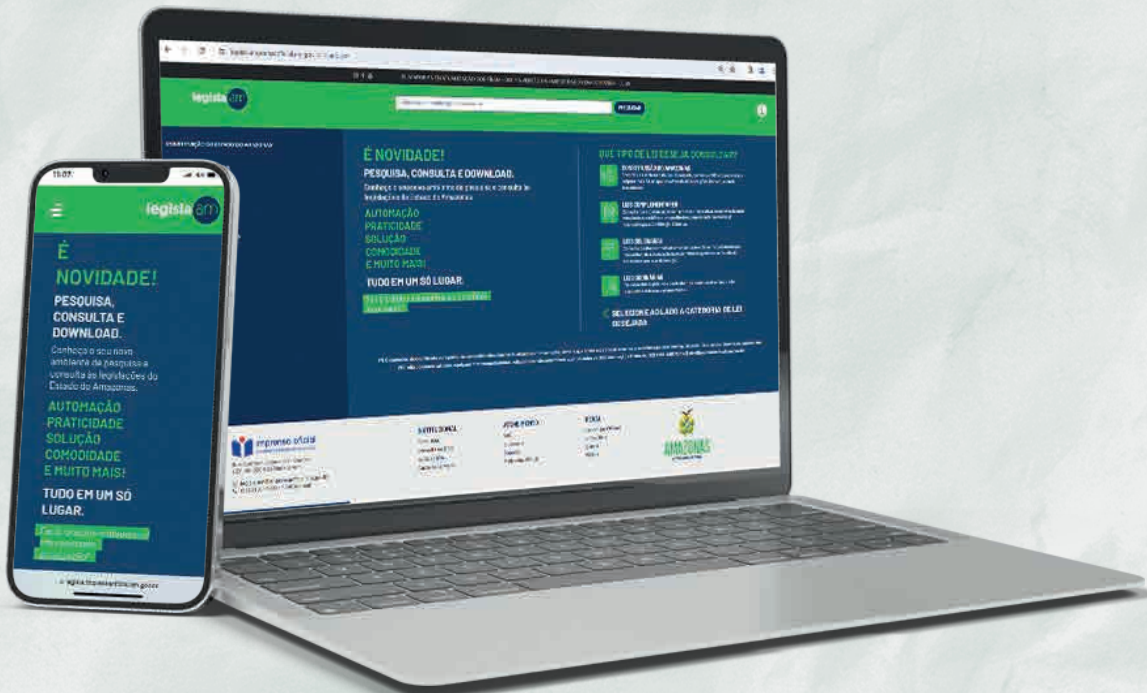
131  
ANOS

Diário  
Oficial



# Legisla.Am

Administrada pela Imprensa Oficial, o **Legisla.Am** é uma importante plataforma digital que desempenha um papel fundamental na disponibilização e acesso às legislações e atos oficiais do Estado.





## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### Empresas Privadas

#### CAMARA MUNICIPAL DE JUTAI TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 004/2025 - Dispensa de Licitação 01/2025 - Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato; autorizo a contratação mediante dispensa de licitação, nos termos descritos abaixo: Objeto: contratação de empresa para serviço de fornecimento de link de internet, com fornecimento de equipamentos, matérias e serviços, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados da Câmara Municipal; Contratada: E Candido Ferreira ME, CNPJ Nº 30.806.424/0001-09; prazo de vigência: 12 meses; valor mensal: R\$ 1.500,00; fundamento legal: artigo 75 incisos I e II da Lei n. 14.133/2021; Jutai- AM, 15 de janeiro de 2025;

EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS  
Presidente Câmara

Protocolo 210722

#### CAMARA MUNICIPAL DE JUTAI EXTRATO DE CONTRATO 04/2025

Contratante: Câmara Municipal de Jutai/Am CNPJ Nº 01.778.280/0001-26; Contratada: E Candido Ferreira ME, CNPJ Nº 30.806.424/0001-09 - Objeto: contratação de empresa para serviço de fornecimento de link de internet, com fornecimento de equipamentos, matérias e serviços, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados da Câmara Municipal; modalidade: Dispensa de Licitação 01/2025; o prazo de vigência será de 12 meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021; Valor global: R\$ 18.000,00; Dotação orçamentaria: dotação orçamentaria: unidade orçamentária 01.01.01 Câmara Municipal - Projeto/Atividade 01.031.0001.2.001: Manutenção da Câmara Municipal - Natureza: 3.3.90.39: outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; fundamento legal: artigo 75 incisos I e II da Lei n. 14.133/2021; data da assinatura: 17/01/2025

EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS  
Presidente Câmara  
Contratante

E CANDIDO FERREIRA ME  
Contratada

Protocolo 210725

#### CAMARA MUNICIPAL DE JUTAI TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 005/2025 - Dispensa de Licitação 02/2025 - Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato; autorizo a contratação mediante dispensa de licitação, nos termos descritos abaixo: Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal; Contratada: Mada Escritorio e Apoio Administrativo Ltda, CNPJ

52.603.397/0001-00; Prazo de Vigência: 05 meses; Valor global: R\$ 25.000,00; Fundamento Legal: artigo 75 incisos I e II da Lei n. 14.133/2021; Jutai, 15 de janeiro de 2025;

EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS  
Presidente Câmara

Protocolo 210728

#### CAMARA MUNICIPAL DE JUTAI EXTRATO DE CONTRATO 05/2025

Contratante: Câmara Municipal de Jutai/Am CNPJ Nº 01.778.280/0001-26; Contratada: Contratada: Mada Escritorio e Apoio Administrativo Ltda, CNPJ Nº 52.603.397/0001-00 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal; Modalidade: Dispensa de Licitação 02/2025; O prazo de vigência será de 05 meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, na forma do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021; Valor global: R\$ 25.000,00; - Dotação orçamentaria: dotação orçamentaria: Unidade orçamentária 01.01.01 Câmara Municipal - Projeto/Atividade 01.031.0001.2.001: manutenção da Câmara Municipal - Natureza: 3.3.90.36: serviço de consultoria; fundamento legal: artigo 75 incisos I e II da Lei n. 14.133/2021; Data da assinatura: 17/01/2025;

EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS  
Presidente Câmara  
Contratante

MADA ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA  
Contratada.

Protocolo 210731

#### CAMARA MUNICIPAL DE JUTAI TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 001/2025 - Inexigibilidade de Licitação 01/2025 - Considerando os elementos contidos no presente processo de : inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato; Autorizo a contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos descritos abaixo: objeto: locação de imóvel para instalação da sede da Câmara Municipal; Locador: Jenke Oliveira de Souza, prazo de vigência: 12 meses; valor mensal: R\$ 12.000,00; fundamento legal: art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021; Jutai-AM, 15 de janeiro de 2025

EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS  
Presidente Câmara

Protocolo 210732

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM RESENHA Nº 199/2024 - CEE/AM RESOLUÇÃO Nº 201/2024 - CEE/AM de 08/10/2024

Encerrar, a partir de janeiro de 2024, a oferta do Ensino Médio, do Centro Educacional Excelente, localizado à Rua Bijogó Nº 29, Conjunto Novo Aleixo, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM. Determinar que os documentos escolares fiquem disponíveis na sede da instituição, que se responsabilizará pela guarda e expedição de documentos.

FERNANDA DO NASCIMENTO MELO AROUCHA  
Presidente Substituta

Protocolo 210848

CIA AGRO INDUSTRIAL NOVO ARIPUANA - COMPAINA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ACIONISTAS

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da CIA AGRO INDUSTRIAL NOVO ARIPUANA - COMPAINA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.568.765/000156 da CIA AGRO INDUSTRIAL NOVO ARIPUANA - COMPAINA, a comparecerem à sede da companhia, localizada na Av. Pedro Teixeira nº 100 D. Pedro I, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, para comprovarem a titularidade de suas ações. Os acionistas deverão apresentar os documentos comprobatórios de suas ações.

Manaus, 24 de Janeiro de 2025.

FRANCIS JOSE CHEHUAN  
Presidente

Protocolo 210850

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ  
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Eirunepé, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

**Objeto:** Aquisição de gás para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

**Tipo:** Menor preço por item

**Data da abertura dos envelopes:** 11 de fevereiro de 2025. Hora: 09:30.

**Regência legal:** Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 014/2025 - GP, e demais normas pertinentes.

**Informações:** O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n - bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Eirunepé. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [licite.eirunepe@outlook.com](mailto:licite.eirunepe@outlook.com).

Eirunepé (AM), 30 de janeiro de 2025.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES  
Agente de contratação  
Portaria nº 014/2025 - GP

Protocolo 210864

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ  
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Eirunepé, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de links de internet incluindo instalação, configuração, manutenção e equipamentos.

**Tipo:** Menor preço por item

**Data da abertura dos envelopes:** 11 de fevereiro de 2025. Hora: 11:30.

**Regência legal:** Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 014/2025 - GP, e demais normas pertinentes.

**Informações:** O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n - bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Eirunepé. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [licite.eirunepe@outlook.com](mailto:licite.eirunepe@outlook.com).

Eirunepé (AM), 30 de janeiro de 2025.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES  
Agente de contratação  
Portaria nº 014/2025 - GP

Protocolo 210865

**CALNORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA**, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico nº 019/2025, que autoriza a Captação de água subterrânea por poço tubular, localizada na Rua Benjamin Roberto, s/nº, Bela Vista, nas coordenadas geográficas: 03°17'47,963"S e 60°25'52,545"W, Manacapuru - AM, com validade de 05 Anos.

Protocolo 210873

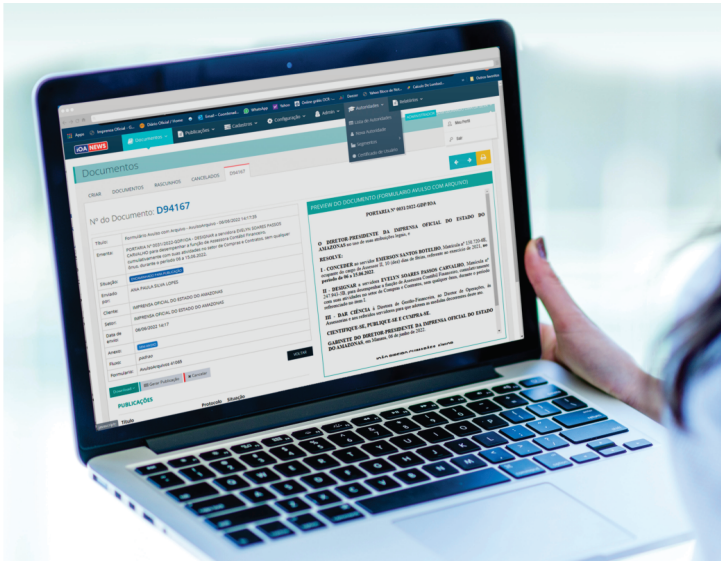
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

AVISO DE RESTABELECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

A Prefeitura Municipal de Pauini, através da Comissão de Contratação do Poder Executivo, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico 001/2025, que visa a eventual contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados para atender as demandas da Prefeitura, o qual está suspenso, fica restabelecido com sua abertura para o dia 13/02/2025 às 10:00 horas (horário de Brasília); o Edital estará disponível aos interessados a partir do dia 03/02/2025 no Portal BLL Compras e Portal Nacional de Contratações Públicas.; Local: Portal BLL Compras - <https://bll.org.br/> Pauini, 29 de janeiro de 2025

ALAN MAIA FIGUEIRA  
Presidente da CCP

Protocolo 210938



USUÁRIO DO SISTEMA



Você pode tirar  
suas dúvidas, receber  
orientações para  
dificuldades técnicas  
e outros, com nossa  
equipe de suporte.

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

[doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br)

Estamos à disposição para ajudá-los,  
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

